

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
163 Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 21 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.525, que fixa os vencimentos dos juizes e funcionarios da Justiça Local.
Decreto n. 8.526, que fixa os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
NOTICIARIO.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despesa Publica — Recebedoria do Districto Federal — Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria de Contabilidade.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAÇÃO E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da reunião da primeira assembleia geral da Companhia Força e Luz de Palmyra.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.523—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Fixa os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto na alinea 4ª do n. III do art. 3º da lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Os ministros do Supremo Tribunal Federal perceberão, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, 39:000\$ de vencimentos annuaes, sendo 26:000\$ de ordenado e 13:000\$ de gratificação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.525—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Fixa os vencimentos dos juizes e funcionarios da justiça local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto nas alineas 2ª e 3ª do n. III do art. 3º da lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Os vencimentos dos juizes e funcionarios da justiça local do Districto Federal são os constantes da tabella que a este acompanha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella de vencimentos a que se refere o decreto desta data

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

1 presidente (19:500\$ de ord. e 9:750\$ de grat.)...	20:500\$000
Polo exercicio de presidente.....	1:20\$000
2 presidentes de camaras (19:500\$ de ord. e 9:750\$ de grat.).....	58:500\$000
Polo exercicio de presidentes (grat. 600\$).....	1:200\$000
12 desembargadores (19:500\$ de ord. e 9:750\$ de grat.).....	351:000\$000

SECRETARIA

1 secretario (5:200\$ de ord. e 2:600\$ de grat.).....	7:800\$000
1 official (3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.).....	4:800\$000
2 escriptaes (2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.).....	7:200\$000
2 amanuenses (2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.).....	6:200\$000
1 porteiro (1:500\$ de ord. e 750\$ de grat.).....	2:310\$000
2 continuos (1:040\$ de ord. e 520\$ de grat.).....	3:120\$000
2 officiaes de justiça (66\$667 de ord. e 333\$333 de grat.).....	2:000\$000
1 correio (dem).....	1:000\$000

JUIZOS DE DIREITO

10 juizes de direito (12:740\$ de ord. e 8:260\$ de grat.).....	336:000\$000
5 escriptaes do crime (2:300\$ de ord. e 1:150\$ de grat.).....	17:250\$000
1 escriptao dos Feitos da Saude Publica (2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.).....	3:600\$000
5 officiaes de justiça (1:000\$ de ord. e 400\$ de grat.).....	6:000\$000
2 officiaes do justica dos Feitos da Saude Publica (510\$ de ord. e 320\$ de grat.).....	1:020\$000
1 porteiro (1:000\$ de ord. e 800\$ de grat.).....	2:100\$000

TRIBUNAES DO JURY

4 escriptaes (3:588\$ de ordenado e 1:704\$ de gratificação).....	21:528\$000
2 porteiros (1:500\$ de ordenado e 780\$ de gratificação).....	4:680\$000

PRETORIAS

15 pretores (8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação).....	160:000\$000
--	--------------

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador geral (17:850\$ de ordenado e 8:625\$ de gratificação).....	25:875\$000
5 promotores (7:666\$667 de ordenado e 3:833\$333 de gratificação).....	57:500\$000
6 auxiliaes de promotor (4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação).....	41:400\$000
1 curador de massas falidas.....	9:600\$000
1 curador de residuos (4:400\$ de ordenado e 2:240\$ de gratificação).....	6:720\$000
2 amanuenses (2:030\$ de ordenado e 1:010\$ de gratificação).....	6:240\$000
1 continuo (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificação).....	1:560\$000

Observação — O augmento de vencimentos dos desembargadores, juizes de direito, procurador geral, promotores e adjuntos do promotor, incluido na presente tabella, é devido a partir do 1 do corrente mez; porém o dos pretores e escriptaes do crime e do jury, somente a contar da execução do decreto n. 8.513, de 11 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911.— Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede diversos favores ás associações que se propuzeram a construir casas para habitações de proletarios e dá outras providencias, junto vos restituo dous dos autograph s que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda. — N. 9. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede diversos favores ás associações que se propuzeram a construir casas para habitações de proletarios e dá outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.
—Francisco Antonio de Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito os decretos de 14 de abril do anno proximo passado, pelos quaes foram nomeados José Gomes de Carvalho, José Mendes de Carvalho e Francisco da Costa Muniz para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Simplicio Mendes, na secção do Cará, visto não terem sido solicitados os respectivos titulos no prazo legal.

Foram exonerados:

O capitão João Vigésimo de Lima do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Curvello, na secção de Minas Geraes;

João Francisco da Rocha de identico logar no municipio de Villa Brazilia, na mesma secção;

Juvenal da Silva Guimarães, o Dr. Jayme Villas Boas, o coronel Joaquim Manoel da Silva Ramos, o Dr. Ernesto de Castro Moreira, José Nogueira Leite, Henrique Montenegro, Justino Tinoco de Moraes, Chrispinião da Fontoura Costa, Mario França de Azevedo, Arlindo Monteiro da Costa Santos, Joaquim Augusto da Silva e o tenente coronel Antonio da Silveira Corrêa dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Itatiba, Araraquara, Santa Isabel, Guaratinguá, Bauri, S. João da Bocaina, Mineiros, Sorocaba, Tatuhy, S. Luiz do Parahytinga, Araçariguama e Lenções, todos na secção de S. Paulo;

Francisco Silva Ribeiro de identico logar no municipio de Catalão, na secção de Goyaz;

Domingos Marques de identico logar no municipio de Cabo Frio, na secção do Rio de Janeiro.

A pedido:

O Dr. Virgilio Araujo do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Amparo, na secção de S. Paulo;

Antenor Americo de Freitas de identico logar no municipio de Itaqui, na secção do Rio Grande do Sul;

José Carlos do Nascimento do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal

no municipio de Sabará, na secção de Minas Geraes.

— Por outros decretos da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Cabo Frio

1º supplente, Manoel Duarte Loyola.
2º supplente, Narciso Elias Lopes.
3º supplente, José da Costa Sampaio.
Ajudante, Cornelio Octaviano de Santa Cruz Gusmão.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio do Amparo

Ajudante, Domingos Aphrodisio de Andréa.

Municipio de Araçariguama

Ajudante, Luiz de Oliveira Castro.

Municipio de Araraquara

Ajudante, coronel José Alves Nogueira.

Municipio de Bauri

Ajudante, Domingos dos Santos.

Municipio de Guaratinguá

1º supplente, Antonio Marcondes de França Guimarães.
2º supplente, major José de Salles Villela.
3º supplente, Francisco de Paula de França Carvalho.
Ajudante, coronel Antonio José da Rocha.

Municipio de Itabera

1º supplente, Flavio Rodrigues Simões.
3º supplente, Antonio Lino de Freitas.

Municipio de Itatiba

Ajudante, Benedicto Alves Cardoso.

Municipio de Lenções

Ajudante, João Pedro de Carvalho.

Municipio de Santa Isabel

1º supplente, Albino José de Souza.
2º supplente, Antonio Pinto de Oliveira.
3º supplente, Francisco Carneiro.
Ajudante, Benedicto Biundo Pereira Preto.

Municipio de S. João da Bocaina

2º supplente, Modesto Masson;
3º supplente, Miguel Ribeiro Mendes;
Ajudante, Benedicto Rodrigues de Carvalho.

Municipio de S. José dos Campos

1º supplente, Claudio Prisco da Cunha;
2º supplente, Francisco José da Costa Sobrinho;
3º supplente, João Raymundo da Silva.

Municipio de S. Luiz do Parahytinga

1º supplente, Pedro Pereira de Campos;
2º supplente, Luiz dos Santos Murat;
3º supplente, Antenor de Oliveira Costa;
Ajudante, Saturnino José Nogueira de Castro.

Municipio de S. Roque

1º supplente, Eniliano Joaquim da Silva;
2º supplente, Felício Rodrigues de Oliveira;
3º supplente, Manoel Rodrigues de Moraes Barros;
Ajudante, Narciso Augusto da Silva.

Municipio de Sorocaba

1º supplente, Isaac Pacheco;
2º supplente, Antonio Gambetta de Mesquita;

3º supplente, Bellarmino Roza;
Ajudante, Mathias Mauricio de Madureira.

Municipio de Tatuhy

Ajudante, bacharel Augusto Pires Guerreiros.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Carangola

1º supplente, Henrique do Rezende Campello;
2º supplente, José Honorio de Abreu Lima Filho;
3º supplente, Dr. João de Campos Carvalho Vidigal.

Municipio de Curvello

Ajudante, Joaquim Gabriel Diniz.

Municipio de Uberaba

1º supplente, capitão Francisco Ferreira da Silva.

Municipio de Villa Brazilia

Ajudante, Alexandre Rodrigues da Silva.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Catalão

Ajudante, Enéas Alves Porto.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Granja

1º supplente, Luiz Felipe de Oliveira.

NOTICIARIO

Por se achur ligeiramente enfermo e recolhido aos seus aposentos, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não foi, hontem, como tencionava, visitar as obras ultimamente executadas no Xerem. Tambem não poudo receber as pessoas que o procuraram.

Procuraram, hontem, em Palacio, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, as seguintes pessoas:

Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; deputado João de Siqueira, general Thomé Carneiro, Barão Homem de Mello, Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; major Samuel de Oliveira, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. José P. Baptista, Dr. Miguel de Carvalho, Dr. Dantas Sêve, Manoel Lobo Botelho, C. H. Thewalt, F. C. da Cunha Junior e Capistrano do Amaral.

Os Srs. Dr. José A. Bouteux e major Dr. Moreira Guimarães foram, hontem, ao Palacio do Catete, agradecer ao Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar na solemnidade da Sociedade de Geographia.

A secretaria da Camara dos Deputados foi transmittida a mensagem do Sr. Presidente da Republica e concernente á resolução do Congresso Nacional concedendo diversos favores ás associações que se propuzeram a construir casas para operarios.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. senadores Quintino

Bocayuva, Augusto de Vasconcellos e Sá Freire; deputados Homero Baptista, Diogo Fortuna e Julio de Mello; Dr. Ortiz Monteiro, coronéis Eduardo Raboeira, Alexandre Barreto e Zoroastro Cunha, major Felix Fleury de Souza Amorim, tenente Renato Abreu, Dr. Henrique Vasconcellos e Alcibiades Furtado.

O movimento de hontem na Caixa de Conversão constou da troca de notas dilaceradas, na importancia de 430\$, sendo sua existencia em cofre na mesma data de 303.990:335\$708.

Reune-se hoje em sessão, á 1 hora da tarde, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Foi mandada registrar pelo Tribunal de Contas a tabella de distribuição dos creditos para as despesas do Ministerio do Exterior no corrente anno.

O Sr. prefeito de Belo Horizonte declarou á Directoria do Patrimonio julgar de grande interesse para o serviço publico a construção de novo edificio para a delegacia fiscal naquella cidade, e que brevemente remetterá a planta respectiva.

O Sr. John Albertus, director e fundador da Sociedade Cooperativa Universal e Fraternal da California, pediu ao Sr. ministro da Fazenda concessão para colonizar regularmente a zona banhada pelo rio Paraná, entre Itapura e Sete Quedas, no confim do Brazil, a fim de estabelecer uma estrada de rodagem para automoveis.

O Sr. director da Despesa Publica communicou ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o registro do credito, no Tribunal de Contas, distribuido á thesouraria daquella administração, na importancia de 2:350\$000.

Foi concedido á Delegacia Fiscal do Thezouro no Amazonas o credito de 1:440\$000.

Devidamente rectificado, foi devolvido ao Sr. delegado fiscal no Amazonas o título de nomeação de Pedro Tacio de Souza para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre.

Com mandado telegramma expedido, foi communicado ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte o despacho do Sr. ministro da Fazenda de ordeno o requerimento de João Proença, cessionario de Proença & Gouveia, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central daquelle Estado:

A Delegacia Fiscal em Alagoas foi autorizada a requisitar passagem em 1ª classe, do Penelo a Maceió, para o 1º escriptuario da

Alfandega dessa Capital, Alcibiades Lustosa, que regressa da commissão, que exercia a mesa de rondas daquelle cidade.

Conforme foi declarado ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, o Sr. ministro da Fazenda approvou o acto pelo qual foi nomeado Theodorico José Alves para interinamente exercer o cargo de collector das rendas federaes em Mundo Novo.

Foi remettido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso o decreto de nomeação do coferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o orçamento da despesa a effectuar-se com o custeio da Caixa Economica do Estado do Ceará, no corrente anno.

O requerimento do Dr. Ponciano Ferreira de Oliveira, em nome da commissão encarregada de prestar homenagem á memoria do professor Luiz Pinto da Franca Carvalho, pedindo isenção de direitos para um busto em bronze sobre columna de marmore, foi indifferido.

Foi hontem remettida á Delegacia Fiscal em Alagoas a portaria prorogando por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o 1º escriptuario daquelle repartição Antonio Carlos do Nascimento.

Foi autorizado o despacho, livre de direitos, solicitado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, conforme communicação hontem enviada ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

Ao Tribunal de Contas, para os fins de direito, foi remettido o decreto que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 155:100\$ para pagamento a Lage Irma's de premios, relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionaes.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou a impressão de estampilhas do selo adhesivo, de diversos valores, baseadas em novos modelos, apresentados pelo Sr. director da Casa da Moeda e já approvados.

H. W. Ritchard pediu ao Ministerio da Fazenda a baixa do fôro do terreno sob n. 638, no municipio de Nitheroy, visto fazer parte dos de marinhãs acerescidas no logar denominado Morro do Cavallão, em Jurujuba, e que recentemente lhe foram aforados.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, resolveu responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Ministerio da Justiça sobre a abertura dos creditos especiaes de 300:000\$, papel, para a terminação de obras de installação no Instituto Oswaldo Cruz, e de 150:000\$, papel, para despesas com a re-

presentação do Brazil na Exposição Internacional de Hygiene, em Dresdr

A directoria da Despesa Publica concedeu os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados: do Rio Grande do Norte, 840\$; do Piahy, 781\$; de Matto Grosso, 1:380\$; de Goya, 276\$; de Parahyba, 400\$; do Espirito Santo, 376\$; de Santa Catharina, 240\$; do Amazonas, 4:480\$; de Sergipe, 200\$; do Rio Grande do Sul, 5:430\$; de Pernambuco, 4:500\$; do Paraná, 400\$; do Pará, 5:620\$; de Minas Geraes, 26:21\$; da Bahia, 8:960\$; e do Ceará, 1:180\$000.

Foi remettido ao Tribunal de Contas o decreto n. 853, de 18 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 91:07\$ para pagamento de premios que cabem á Companhia de Navegação Coiteira.

Foi mandado registrar pelo Tribunal de Contas, em sessão hontem effectuada, o credito de 19:383\$350, aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 8.510, de 11 do corrente mez, para pagamento a Felismino Soares & Comp., pela construção de uma barca de agua a vapor.

O Sr. director do Patrimonio offleou ao delegado fiscal em S. Paulo pedindo informações sobre o proprio nacional denominado Itatema, onde existe um posto fiscal dependente da administração da Alfandega de Santos e a que se refere uma communicação do Ministerio da Guerra.

Foram conced dos 90 dias de licença, com o sollo a que tiver direito, ao guaria da Alfandega da Bahia Francisco Antonio do Couto Leony, para tratamento de saude, onde lhe convier.

O agente fiscal dos impostos do consumo na 40ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Angelo de Araujo Familiar foi nomeado para identico logar na 5ª circumscripção do mesmo Estado.

Estiveram, hontem, no gabinete do Ministerio da Fazenda os Srs. deputados Homero Baptista, Ribeiro Junqueira e Bozerril Fontenelle e Drs. Arnenio Jouvin e Pedro Luiz

Ao Sr. Dr. Alvaro Baptista agradeceu o Sr. ministro da Fazenda a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director geral da instrução publica municipal.

A' inspeccoria da Caixa de Amortização foram de olvidos pelo Ministerio da Fazenda os processos a que se refere o officio n. 3, de 9 do corrente, da mesma inspeccoria.

O Sr. director do Gabinete communicou á Delegacia Fiscal no Amazonas a resolução do Sr. ministro da Fazenda prorogando por mais seis mezes o prazo do contracto da

Amazon Steam Navigation Company, Limited, para a navegação do rio Amazonas e outros, nesse Estado e no do Pará.

Igual comunicação foi endereçada ao delegado fiscal no Pará.

O Sr. inspector da Caixa da Amortização despachou hontem os seguintes requerimentos:

Manoel Passos Malheiros. — Reconheça a firma.

José Francisco Furtado de Mendonça. — Idem.

Amadeu Bueno de Andrade. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 162 do regulamento.

Constantino Gomes da Nobrega. — A' corretoria para informar, juntando o processo 229 C, a que allude a informação s' pia.

Antonio Gomes dos Santos. — A' corretoria para informar.

Dr. Oberthal Chaves. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

E. J. Almeida e Silva. — Idem.

Dr. João Manoel de Castro. — Idem.

João Antonio Kelly de Godoy Botelho. — Cumpra-se o alvará.

Polonia Quadros Pereira de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Roberto Lage Filho. — A' secção de contabilidade para anotar.

José Florentino Nunes. — A' junta.

E. J. Almeida e Silva. — A' junta.

John Albertus. — A' junta.

Ercilia Figueira de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Rodolpho Gustavo Paixão. — Pague-se.

Caspar Ribeiro & Comp. — Compareçam na secretaria para serem attendidos.

Maria Murchee. — Expeça-se a guia.

Antonio Freire de Brito Sanches. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José Evaristo da Costa Cabral. — Apresente alvará judicial, á vista do que dispõe a parte final da declaração do Ministerio da Fazenda n. 16, de 18 de fevereiro de 1885.

Hermínio Eugenio Ribeiro Maia. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Clara Jacinthia Sanches. — A' junta.

Officio n. 17, da Sra. D. Augusta Pol. — Restituam-se as notas, acompanhadas do termo de exame.

Foi o seguinte o despacho exarado hontem na representação do ajudante Miguel Fernandes de Barros, annexa ao requerimento de Ferraz Irmão & Comp., relativo a ter o capitão do vapor *Itaipava* infringido o regulamento de cabotagem, recebendo a bordo 10) saccos de sal sem terem sido acompanhados do respectivo despacho: «Proceda o ajudante do guarda-mór, o Sr. Carlos Bayman, ás syndicancias precisas para apurar a responsabilidade do guarda e mais pessoas envolvidas nesta irregularidade».

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem por intermedio do vapor *Sergipe*, do Lloyd Brasileiro, e pelo Correio Geral, respectivamente, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 150:00\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará; 48:400\$, para a Collectoria Federal da S. Gonçalo; 556\$ para a da Barra do Pirahy; 7:712:000\$ para a de Campos; em sellos adhesivos: 250\$ para a de Cabo Frio; 1:105\$200, para a de Nova Friburgo e Santa

Anna do Japubyba; 1:480\$ para a de Santo Antonio da Paulua; 900\$ para a de Petropolis, todas no Estado do Rio de Janeiro; 28:030\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo e 30:000\$ á no Estado do Paraná.

Trocou tambem 3\$ em nickel por papel e embou notas de 1\$ e 2\$ na importancia de 5.000\$900.

Recebeu das officinas da repartição e conferiu 129:240\$ em sellos adhesivos, 149:250\$, em diversas formulas do imposto de consumo nacional.

Recebeu ainda da officina de laminação o cunhagem, 4:000\$ em moedas de ouro nacionais de 20\$3000.

A thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro arrecadou hontem a renda de 58:696\$358, sendo 21:477\$526 em ouro e 37:218\$832 em papel.

De 1 do corrente até aquella data foram arrecadados 6:238:429\$700, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 4:738:559\$082, havendo, pois, uma differença a maior em 1911 de 1.509:879\$638.

Serão pagos hoje na Caixa da Amortização os juros das apolices da divida publica correspondentes ao segundo semest. de 1910, procedendo-se á chamada dos portadores das letras A a I.

Para certificar sobre a natureza e applicação dos artigos importados pela Liga Brasileira Contra a Tuberculose e para os quaes foi requerida isenção de direitos, foi o processo respectivo enviado ao Sr. engenheiro Miguel Delzi.

A Companhia Commercio e Navegação, que faz a exploração do sal do Estado do Rio Grande do Norte, protestou contra o facto de estarem varios individuos requerendo aforamento de terrenos de marinhãs naquella Esado para identica exploração.

O Sr. engenheiro Dr. Conrado Müller de Campos, encarregado da demarcação e levantamento da planta dos terrenos de marinhãs, nos Estados da Bahia e Espirito Santo, que contenham areias monazíticas, pediu ao Ministerio da Fazenda o adiantamento de 6:000\$, para proceder áquelle serviço.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, titular da pasta da Agricultura, Industria e Commercio, chegou hontem em seu gabinete ás 11 horas da manhã, dando logo inicio aos trabalhos de seu ministerio.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu, ante-hontem, o seguinte telegramma ao governador da Bahia:

«Communico a V. Ex. que amanhã deve aportar na Bahia o vapor *Byron*, trazendo a seu bordo o governador da California, o vice-consul brasileiro e outros illustres visitantes, ceputados e senadores americanos,

que veem conhecer o Brazil, com o intuito de promover a aproximação economica entre o seu e o nosso paiz.

Certo do patriotismo de V. Ex., levo esse facto ao vosso conhecimento, esperando que acolhereis os dignos hospedes com a distincção de que são merecedores.

Agradecimentos e saudações cordaeas.»

Hontem, dia de audiencia publica, que se realiza ás te ças e sextas-feiras, das 3 ás 4 horas da tarde, no Ministerio de Agricultura, foi o Sr. Dr. Pedro de Toledo procurado por grande numero de pessoas, attentilas pelo seu secretario, Dr. Eduardo da Gama Cerqueira.

Do governador do Estado da Bahia, recebeu hontem o Dr. Pedro de Toledo o seguinte telegramma:

«Tenho a satisfação de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex., relativo á avocação do Instituto Agrícola de S. Bento das Lige, neste Estado, para a instalação de uma escola theorico-pratica, de accordo com o regulamento geral do Ensino Agronomico e na conformidade da autorização contida no orçamento vigente.

Nesta data, peço ao digno deputado Dr. José Maria Tourinho, que me represente, nessa Capital, para assentar as bases da avocação.—Cordaeas saudações.

Conferenciou hontem com o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o Dr. José Maria Tourinho, deputado pelo Estado da Bahia, e encarregado pelo governo daquelle Estado de assentar, com o Sr. ministro, as bases sobre as quaes deve effectuar-se a avocação, por parte do Governo Federal, do Instituto Agrícola das Lages, para alli ser installada uma escola de Agricultura.

O Dr. Tourinho mostrou ao Sr. ministro o seguinte telegramma, do dr. Araujo Pinho:

«Tendo tido V. Ex. a iniciativa na apresentação da emenda, aceita e consignada no orçamento vigente, relativamente á avocação, pelo Governo Federal, do nosso Instituto Agrícola das Lages, peço-lhe que complete o seu trabalho, representando-me junto ao Sr. ministro da Agricultura, a quem agora telegrapho para assentar as bases da avocação.

Todos os esclarecimentos e informações lhe serão ministradas para facilitar esse encargo.—Cordaeas saudações.»

Para o serviço de recenseamento do Estado do Rio Grande do Sul, foram hontem nomeados commissarios os Srs. Josino de Azevedo e Souza, Eugenio Baptista Pereira, Alberto Gotleselig, Fidelis Carlos d'Elia, Guilherme Back, João Belém, Cincinato Dias, Francisco Guarra, João Luiz do Nascimento, Geraldo da Silva Soares, Arthur Amaister, Viriato Maria da Rosa, João Beckel, Camillo de Souza Sobrinho e Antonio Antunes de Araujo.

O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio enviou á firma Belchior Piment & Comp., arrendataria da feira de Tres Corações, Estado de Minas Geraes, o quadro demonstrativo do movimento de vendas de gado realizadas na mesma feira, no periodo que vae de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno de 1910.

Verifica-se que o movimento da feira naquelle periodo foi o seguinte :

Rezes vendidas.....	116.030
Productos total das vendas.	12.509:107\$500
Média do preço por cabeça	107\$809
Média do preço por arroba	7\$187
Importancia de 15 % sobre a renda bruta paga ao Estado de Minas.....	17:401\$500

A feira de Tr. s Coriões está situada á margem da Estrada de Ferro Minas e Rio e vende gado gordo para abastecer o mercado do Rio de Janeiro.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, attendendo a reclamação que por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, lhe fez o lavrador José Villela de Andrade, residente em Angustura, Estado de Minas Geraes, vai mandar a esse Estado um veterinario do Ministerio, especialmente incumbido de estudar e combater uma molestia desconhecida que, com caracter epidemico se manifestou em porcos de propriedade daquelle lavrador.

Foi attendida pelo Sr. ministro da Agricultura a solicitação dos lavradores Miguel Lopes Martins, Arnulpho Nasimento e Francisco Alves Pereira, que pediram lhes fossem remettidas sementes seleccionadas de capim gordura o jaraguá e tubos de vaccina contra o carbunculo.

Ao Ministerio da Agricultura a firma H. M. Royd & Comp., do Canada, informou que, havendo a Canadian Pacific Railway Company estabelecido uma linha directa de vapores entre Montreal e os portos da America do Sul, deseja importar café puro, dispondo para isso do necessario capital.

Informou ainda que o Canada importa assucar, cerca de um milhão de dollars de café, que lhe chega principalmente via Estados Unidos e se apre fa'sificado com chicorea, favas, milho e feijão torrado.

Ao Sr. ministro da Agricultura propoz Francisco José Lopes, mediante concessão de certos favores enumerados em sua petição, installar nos terrenos sitos em frente ao Jardim Botânico, e a este pertencentes, um restaurant modelo, certo para musica, parques para cricket, foot-ball e lawn-tennis; um theatro infantil, linha para tiro ao alvo, appparelhos para gymnastica, carroussel e outros sports e attracções.

Conferenciaram hon'tem com o Sr. ministro da Agricultura os Srs. senadores Pires Ferreira e Arthur Lemos, deputado José Maria Tourinho, general Bernardino Bormann, desembargador Dr. Carlos da Silveira, major Moreira Guimarães e Dr. José Boiteux.

Estiveram no gabinete do Sr. Dr. Pedro de Toledo, além de outras pessoas: senador Augusto do Vasconcellos, major Ernesto Carlos Cesar, tenentes Norberto Matta, João Evangelista de Souza, João Augusto Siqueira, Candido José Mariano e Dr. Arthur Lopes.

A representação do Brazil na Exposição de Turim-Roma de 1911 tem despertado o maior interesse.

E' grande o numero de estabelecimentos de instrucção, quer publicos, quer parti-

culares, desta Capital e dos Estados, que concorrerão a Turim, apresentando como contribuição, seus regulamentos, seus programmas, metodos de ensino, photographia dos edificios, das salas de aula, das installações, tudo, enfim, quanto possi dar uma idéa do desenvolvimento e progresso do ensino no Brazil.

Para esse fim trabalham activamente os directores das Escolas de Aprendizizes Artifices de Espirito Santo, de Minas Geraes, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e segundo a comunicação que acabam de fazer á Secretaria Geral da Commissão Executiva da Secção Brasileira, contam enviar áquelle certamen objectos manufacturados pelos alumnos.

A Fabrica da Polvora sem Fumaça de Piquete tambem se fará representar condignamente.

O governo do Amazonas autorizou a transferencia para Turim dos productos enviados á Exposição de Bruxellas. Além disso, alguns commerciantes e industriaes enviarão nova contribuição, havendo já inscriptos expositores de borracha, fumo, velas, productos de cêra, ourivesaria, etc.

O Pará realizará a sua exposição preparatoria de 1 a 10 de fevereiro. Todas as repartições publicas estaduais concorrerão, havendo avultado numero de expositores.

A escassez do tempo faz com que do Piahy s' compareçam os municipios mais proximos de Therezina.

O Dr. Antonio Freire da Silva, governador, fez imprimir um substancioso opusculo em que são descriptas as riquezas do Estado, por municipios. A exposição preparatoria será levada a effecto de 1 a 15 de fevereiro.

No Ceará, tambem foi entregue aos cuidados de uma commissão a organização do mostruario do Estado. Com ella tem se entendido o delegado da Commissão Federal, o Sr. Almir Maria Teixeira, encontrando de parte de seus membros a melhor vontade de promover condigna representação.

O bispo do Ceará recommendou o delegado da Commissão Federal a varias pessoas influentes e prometeu enviar a Turim uma interessante collecção de fosséis do Ceará, que possue.

Resultado dos exames prestados na primeira época do anno lectivo de 1910 pelos alumnos do curso secundario do Collegio Militar:

Primeiro anno—Portuguez — Aprovados plenamente: Theophilo Amadeu Diniz, gráo 8; Gustavo Adolpho Marinho Lutz, José Hugo Leal Ferreira, Alcides Madureira Bittencourt, Sebastião Claudino Oliveira e Cruz, Domingos de Avila Franca e João Vicente Sayão Cardoso, gráo 7; Luiz Felipe de Albuquerque, José Brito e Silva, Americo Braga, João Valdetaro do Amorim e Mello, Raul Pinto Cardoso, Antonio Pimental dos Reis, Agenor Ferreira Rabello, Thales de Azevedo Villas Boas, Evaristo Rodrigues Teixeira, Leopoldo da Costa Ribeiro, Dar. o Bezerril Lima e José de Lemos Cunha, gráo 6. Simplesmente: Hugo Freire Gameiro, Leslie Francis Andrews, Paulo Menezes Mendes

da Rocha, Tasso de Oliveira Tinoco, Fausto Barreto de Góes, Fernando Pires Benichet, Cleto de Faria e Albuquerque, Arnobio da Silva Pereira, Dulcideo do Espirito Santo Cardoso, Luiz Barbedo, Nelson Rebello de Queiroz, Altahyr Eugenio Rozsaniy, Octavio da Luz Pinto, Rubens Guilherme de Almeida, Victor Ortiz Jeolaz, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Oswaldo Melchades de Almeida, José Martins Vianna, Aridéo Telles de Souza, Antonio Hygino da Silva, Edgard de Albuquerque Alves Mala, Dulcideo Schummelpfeng Pereira, gráo 5; Samuel Franklin Ferreira dos Santos, Armando Miranda Tinoco, Juarez Rabello Sampaio, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Mario Chaves Ferreira, Octavio Figueira Trompowsky de Almeida, Olavo Junqueira Machado, Augusto Serra, Djalma Borges de Mattos, Nelson de Castro Dias, João Pinto L'asca, Manoel Augusto de Araujo Góes, João Campos Povoas, Augusto Livramento, Carlos Florencio de Abreu e Silva, Homero Barbosa, José Daudt Fabricio, Arthur Augusto de Athayde, Ernesto Dias Loureiro, Alfredo de Marinho Ravasco, Octavio Verissimo de Mattos, Cyro Riopardese de Rezende, Ariosto Borges Fortes, Bayard Muller de Campos, Luiz Chaves Vianna, Augusto de Assis Vasconcellos, Didiño Alves de Sant'Anna, Victor Franco, Dinias de Siqueira Menezes, Winckelmann Barbosa Lima, Djalma Raphael Serra, Oswaldo Osorio, Gustavo Bittencourt Cotrim, Rodolpho Augusto Jourdan, Paulo Barreto do Prado, José Silvino Ferreira Lixa, Waldemar Maigre Restier, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drumond, Floriano Fontes Teixeira Pitanga, José Herotides Jardim, Flavio Goulart, Arivaldo Coelho Machado, João Marcos Teixeira Bastos, Henrique Lemos Fischer, Agenor das Chagas Guimarães, João Nolasco de Souza, Isnard Thomé Cordeiro, Cleisthenes Barbosa, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Jorge Duarte de Oliveira, Joaquim Alberto de Vasconcellos, Adhemar Alencar Leite, Milton Walter Ferreira, Humberto Tavares, Aeylin Pessoa da Silveira, Alceu Rodrigues Chaves, Rubim Bandeira de Gouveia, José Custodio dos Santos Calheiros, Oceano Americo Pormel, Galtão de Araujo Pontes, Euclides Sarmiento, Carlos Miranda, Berzelius Vellso Figueira, Paulo Maturity, Enrico Façio, Agenor Eloy Ramos, Alvaro Matinho da Costa, Milton de Souza Dromon e Aureliano Luiz de Faria, gráo 4. Reprovados 25 e faltaram 20 alumnos.

Francez — Aprovados: com distincção. Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Theophilo Amadeu Diniz, Hugo Freire Gameiro, Alcides Madureira Bittencourt, Victor Franco, Nelson Rebello de Queiroz e Arthur Augusto de Athayde, gráo 10. Plenaente: José Brito e Silva, Raul Pinto Cardoso, Thales de Azevedo Villas Boas e Paulo Maturity, gráo 9; José Hugo Leal Ferreira, José Martins Vianna, João Valdetaro do Amorim e Mello, Victor Ortiz Jeolaz, José de Lemos Cunha, Floriano Peixoto Torres Homem e Nelson de Castro Dias, gráo 8; Agenor Ferreira Rabello, Octavio Gomes Pereira, Dulcideo do Espirito Santo Cardoso, Ulysses de Souza Bezerra, Flavio Goulart, Alfredo de Marinho Ravasco, Dario Bezerril Lima, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Antonio Pimenta dos Reis e Paulo Marinho da Cruz Camarão, gráo 7; Cleisthenes Barbosa, Augusto de Assis Vasconcellos, Julio Lemos da Silva, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Oswaldo Melchades de Almeida, Leopoldo da Costa Ribeiro, Agenor Eloy Ramos, José Daudt Fabricio, Evaristo Rodrigues Teixeira, Jorge Duarte de Oliveira, João Vicente Sayão Cardoso e João Pinto Pacci, gráo 6. Simplesmente: Carlos Florencio de Abreu e Silva, Homero Barbosa, Olavo Junqueira Machado, Alvaro de Azam,

bua, Cardoso, Dimas de Siqueira Menezes, Euclides Sarmento, Fernando Pires Besouchet, Cleto de Faria Albuquerque, Armando Miranda Tinoco, Juarez Rabello Sampaio, Mario Chaves Ferreira, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drumond, Alvaro Moutinho da Costa, Didimo Alves de Sant'Anna, Edgard de Albuquerque Alves Maia, Fausto Barreto de Góes, Oceano Americo Formel, Winckelmann Barb'sa Lima, Carlos Miranda, Berzelius Veloso Figueira, Domingos d'Avila Franca, Joaquim Alberto de Vasconcellos, Antonio Hygino da Silva, Tasso de Oliveira Tinoco, Alceu Rodrigues Chaves e João Campos Povcas, gráo 5; Samuel Franklin Ferreira dos Santos, Edigareu de Azevedo Pinta, Rodolpho Augusto Jourjan, Waldemar Maigre Restier, José Herotides Jardim, Aridoe Telles de Souza, Manoel Augusto de Araujo Góes, Altahyr Eugenio Rozsanyi, Octavio da Luz Pinto, Augusto Livramento, Rubens Guilherme de Almeida, Paulo Barreto do Prado, José Silvino Ferreira Lixa, Mario de Almeida Rabello, Leslie Francis Andrewss, Arnobio da Silva Pereira, João Nolasco de Souza, Octavio Verissimo de Mattos, Ubyrajara dos Santos Lima, Cyro Riopardonse de Rezende, Luiz Barbedo, José Custodio dos Santos Calheiros, Dulcideo Schmelpfang Pereira, Aureliano Luiz de Faria, Luiz Felipe de Albuquerque, Oswaldo Osorio, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Bayard Muller de Campos, Milton de Souza Daemon, Waldemiro Maia de Oliveira e Euclides Piracurca, gráo 4. Reprovados, 37 e faltaram 23 alumnos.

Publicações — Temos recebido:
A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.
Boletim de Agricultura, de S. Paulo.
O Mes, revista, de Timbaúba.
The South American Journal.
Boletim da Associação Commercial do Paraná.
Revista Maritima Brasileira.
Annaes da Bibliotheca do Pará.
Revue Franco-Brésilienne.
Boletim del Ministerio de Relaciones Exteriores, da Colombia.
Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro.
Brasil Ferro-Carril.
Boletim de Estadística Fiscal, do Mexico.
Boletim da Directoria de Agricultura, da Bahia.
Annuário de Estatística Demographo-Sanitaria, da cidade de S. Salvador.
El Guatemalteco, diario official da Guatemala.

O Primeiro Congresso da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul

Damos a seguir as conclusões approvadas pelo Congresso, que se reuniu em Porto Alegre o anno passado:

CULTURA DO TRIGO

- 1.º O Congresso aconselha a pequena cultura do trigo, por estar convencido de que ambos os sistemas são applicaveis no Rio Grande do Sul.
- 2.º Pensa ser a cultura mecanica a unica remuneradora e, como meio mais conveniente para desenvolvê-la, lembra o cooperativismo.
- 3.º Insiste na necessidade do emprego de sementes seleccionadas, e no objectivo da fixação do typo das boas variedades e aumento respectivo do rendimento.
- 4.º Propõe, para combate a ferrugem e outras enfermidades parasitarias, a cura das sementes e como meios preferiveis a calagem e a sulfatagem.

5.º Pede campos do experiencia nas zonas produtoras e que procedam a rigorosas observações scientificas, com ampla divulgação.

6.º Acredita preferiveis os premios que incidam sobre a produção aos que tem por base a área cultivada.

7.º Acha conveniente a concessão de auxilio a s m inhos installados na zona de produção.

8.º Renova o voto que fez o 1º Congresso Agrícola do Rio Grande do Sul, solicitando de algumas municipalidades a supressão de impostos com que oneram a cultura.

9.º Pede para as empresas que tenham por fim a cultura do trigo em larga escala a isenção absoluta de quaesquer impostos que recaiam sobre a propriedade, o capital ou o producto, e isto pelo prazo de alguns annos.

10.º Julga inadivél um accordo com as empresas de transporte, no sentido da redução dos fretes.

PLANTAS INDUSTRIAES TEXTIS

1.º O Congresso aconselha a vulgarização no Rio Grande das plantas industriaes textis:

a) do *algodoeiro* na parte septentrional do Estado;

b) do *linho* em todo elle como planta textil e productora de sementes alimenticias para o gado estabulado e de sementes oleoginosas;

c) da *pita*, que vegeta, admiravelmente, em todo o Estado e em todas as situações menos nas humidas em excesso e em todos os terrenos não impermeaveis, cuja fita tem excellente aceitação em todos os paizes fabricis rivalizando em qualidade e em preços;

d) da *jula* e outras fibras analogas.

2.º Como meio de acooção o desenvolvimento da cultura das plantas industriaes textis, o Congresso pede ao Governo Federal que faça a ellas extensivos os favores do decreto n. 7.909, de 17 de março deste anno, tomando por la e para a concessão dos premios a produção e não a extensão da área cultivada.

INDUSTRIA DAS FRUCTAS

1.º O Congresso, attendendo a que o Estado do Rio Grande do Sul está situado em uma zona em que a cultura das fructas é possível e economica, resolve aconselhá-la.

2.º Indica como meio a pequena cultura, situada nas proximidades dos rios navegaveis e das estradas de ferro, sob o influxo do systema cooperativo.

3.º Faz votos pelo estabelecimento de uma rede de transportes, facéis, rapidos e baratos, servidos por modernas camaras frigorificas indispensaveis ao commercio das fructas.

4.º Julga a locomoção dos productos, para não desvalorizarem-se, sómente possível, quando bem acondicionados.

5.º Opina pelos estabelecimentos de estações experimentaes, para que nellas se faça acclimação de especies fructiferas, fornecimento de sementes ou mudas, estudo de enfermidades e ministrações de conselhos praticos aos plantadores.

LIMPEZA DOS CAMPOS

O Congresso, reconhecendo a existencia de plantas invasoras e prejudiciaes á riqueza nutritiva das pastagens, taes como, neste Estado, as carquejas, caraguatás do campo, macega estaladeira, chilca e o mio-mio, e considerando-as verdadeiras pragas, pede a cooperação dos poderes publicos, indicando para esse fim os moldes dos *consorcios agrícolas* italianos.

ENSINO

1.º O Congresso pede ao Governo contratar professores do reconhecida competencia

para o ensino pratico ambulante de lacticianos, tecelagem, apicultura, criação e a instituição de escolas rurais experimentaes.

2.º O Congresso julga de conveniencia aos poderes publicos promoverem a diffusão do ensino profissional elemental no Estado, creando institutos do modo a attender as diversas zonas, lembrando a cidade de Pelotas, S. Gabriel e Cruz Alta, como pontos apropriados para inicio desse estudo.

3.º O Congresso, tomando em consideração o valiosissimo trabalho do Dr. Wenceslão Belio — «*Projecto regulando o ensino agronomico no Brasil*» —, faz votos para que o mesmo, no mais breve prazo possível, seja incorporado á legislação da Republica e levado ao terreno da pratica.

TAPUMES DOS CAMPOS

1.º O Congresso pede ao poder publico municipal a urgente regulamentação, que lhe compete, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 1.787, de 28 de novembro de 1907, relativa ás dimensões dos tapumes.

2.º Entende ser necessario, nas cercas divisorias de arame, o minimo de seis fics.

3.º Manifesta o seu voto de accordo com a disposição da lei de tapumes, de correr por conta do interessado a despesa com a construção das cercas especiaes. Pede, porém, a ampliação da referida lei, para o effeito de obrigar o outro lindeiro a indemnizar com a metade da despesa feita, quando vier aproveitar do beneficio de taes cercas.

4.º O Congresso solicita a renovação nas leis orçamentarias dos favores concedidos aos syndicatos agricolas para importação de arame, tornando esses favores extensivos ás telas de arame para cercas.

5.º O Congresso pede ao poder publico que promova uma acção conjunta no sentido de melhorar os caminhos publicos, dando transitto livre e nas melhores condições para as tropas por fora dos povoados, uniformizando a largura dos corredores, obrigando o uso de porteiras com as dimensões necessarias, de facil abertura, com expressa prohibição das de vara, e que sejam demarcados os alinhamentos respectivos, sempre de harmonia com o interesse das partes.

6.º Pede ao poder publico que generalize a oblição das estradas de ferro do aramem toda a zona por ella percorrida e do providenciar sobre a fiel execução dessa medida.

REPLANTAÇÃO DAS MATTAS

1.º O Congresso pede ao poder estadual a instituição de viveiros e de parques florestaes, bem como a conservação de florestas nos pontos que convenham, para garantir os mananciaes, e tambem o estudo dos assumptos attinentes á sylvicultura.

2.º Appella para o professorado das escolas publicas e particulares no sentido de desenvolver no espirito dos educandos o culto ás arvores.

3.º Lembra a conveniencia do poder publico attender as aspirações de protecção ás mattas, nos seus trabalhos de colonização.

4.º Lembra a grande conveniencia de estender a disposição do art. 6º do Regulamento estadual sobre hervas á extracção de todo e qualquer producto vegetal dos matos do Estado.

5.º Ratifica as conclusões approvadas pelo Congresso de Pelotas relativamente ás florestas, incluindo entre as especies aconselháveis, para restauração dos matos, mais as seguintes: o carvalho e castanheiro.

POSTOS ZOOTECHNICOS

1.º O Congresso solicita aos poderes publicos a concessão de subvenções valiosas ás

associações locais que organizarem exposições ou concursos, sob forma de prêmios em dinheiro, para animar a criação de reprodutores de qualidade, creoulos ou não, conforme as localidades.

2.º Pede, para facilitar a importação de reprodutores de qualidade, que o auxílio constante do decreto n.º 7.737, de 16 de dezembro de 1909, seja processado e pago aos importadores pelas delegacias fiscaes.

3.º Aconselha aos criadores que evitem a reprodução por meio de pastos mistos, preconizando de preferência os puros angus obtidos por cruzamento aqui, no Estado.

4.º A organização dos postos zootécnicos deve obedecer ao seguinte plano, com programma especializado, conforme a sua localização:

a) fundação de tres postos zootécnicos, pelo menos, sendo um localizado em Cima da Serra, outro na região central, como v. g. o município de S. Jerônimo, e o terceiro principal situado na região fronteira;

b) os dois primeiros postos deverão, especialmente, ser de estudos experimentais de seleção e o terceiro de cruzamento, sendo que o êxito de tais estabelecimentos não só dependem de tempo, como de competente direcção tecnica.

CREDITO RURAL COOPERATIVO

1.º O Congresso preconiza a diffusão sempre crescente das caixas rurais Reiffenisen.

2.º Applauze a criação do projectado Banco Rural Cooperativo e faz votos para que se organize.

3.º Applauze a iniciativa do Banco da Província consistente na criação de uma carteira hypothecaria, para operar sobre imóveis rurais e faz votos para que os resultados de tão promissora e por encaixar despertem sem tardança a salutar concorrência de outros institutos congêneros e determine o abastecimento das taxas adoptadas o maiores facilidades aos agricultores.

4.º Louva a criação das caixas de depósitos populares, instituídas com surpreendente successo pelos bancos do Estado e espera que esses depósitos sejam applicados ao credito agrícola, por intermedio das caixas cooperativas locais, cuja instituição nas zonas culturais convirá que os mesmos bancos promovam, a exemplo do Banco de Nápoles, de Sicília e outros estabelecimentos de credito da Italia.

5.º Considerando que no Brazil são as economias populares esterilizadas no Tesouro Nacional, a unica fonte segura de recursos para o credito agrícola, faz votos para que os poderes da União consagrem, praticamente, a idéa alvitrada pelo Dr. Borges de Medeiros no Congresso dos Criadores Rio-grandenses, de um empréstimo da Caixa Economica ao Banco que se propuzer a supprir o credito cooperativo.

6.º Par a maior desenvolvimento das caixas de depósitos populares fundadas pelos estabelecimentos bancarios, e ainda, com o intuito de fazer voltar a circulação e as fontes de produção interna as economias publicas drenadas pelo Tesouro Nacional, por intermedio das Caixas Economicas, o Congresso pede que seja activada a projectada reforma desta instituição.

APICULTURA

1.º O Congresso reconhece a industria da apicultura como um facto no Rio Grande do Sul.

2.º Pensa que, já concorrendo para o interesse economico do Estado, tem direitos a auxilios do poder publico.

3.º A juizo dos interessados, já reunidos em syndicato, pensa que é medida urgente o auxilio do Ministerio da Agricultura para a publicação de uma revista apicola, de dis-

tribuição gratuita a cargo do Syndicato Apicola Rio-grandense, com séde em Taquary.

4.º Não menos urgente julga o estudo das molestias que atacam as abelhas cultivadas, molestias já verificadas no país com grande prejuizo para essa industria de tão grande futuro.

5.º O Congresso reclama contra impostos de exportação que estejam ou venham a ser cobrados pelos municípios, julgando-os antes um castigo á produção.

6.º Pede a redução dos fretes ferroviarios e na navegação para que os productos possam, vantajosamente, conquistar mercados não só no país, como no estrangeiro, o que julga ser do interesse economico das empresas e da Nação.

7.º O Congresso proclama necessaria a instituição do ensino pratico da apicultura e espera que o Ministerio o inclua em seu plano geral de ensino.

CAD. CAVALLAR

1.º A raça cavallar nacional precisa ser aperfeiçoada.

2.º Para o fim especial de melhorar o nosso cavallo crioulo, o Congresso recomenda tão sómente, e como medida de cautela, o garanhão oriental, principalmente o arabe.

3.º Prefiram-se as raças: *arabe* para sella e guerra; o *ingles puro de corridas* para corridas e serviços de luxo; o *Percheron* e *Boloneses* para o cavallo agrícola e industrial.

4.º Mantenha o Estado seu haras official e os municípios criadores seus condellarias regionaes, como bases seguras para methodizar as cruzas, não se empregando, porém, os mestiços como garanhões.

RAÇA ASININA

O Congresso recomenda aos criadores: a) não só a melhor seleção das reproductoras, como também das reproductoras habilitadas a gerarem os melhores productos, como também dos reproductores machos; b) approva a indicação dos reproductores francezes e hispanhocos, para com estes fazer-se a cruzas com as nossas jumentas, afim de obter então os reproductores da variedade que se quer melhorar, por opinar que o producto hoje existente no Rio Grande do Sul, si perdurou em estampa, afastando-se da belleza dos seus antepassados, ganhou em resistencia, facto realmente conhecido e de facil observação.

PASSAROS PROTECTORES

1.º O Congresso reconhece a utilidade do passaro *esturninho* como elemento de destruição dos insectos, acridios, etc., nocivos á lavoura.

2.º Lembra ás associações rurais o poder publico a iniciativa da introdução das especies mais convenientes ao nosso meio.

GADO OVINO

1.º A criação de ovinos, em larga escala, no Estado, para conseguir os seus inestimaveis resultados industriaes, está na indispensavel dependencia de transportes factos e baratos.

2.º Póde-se criar o carneiro em quasi todas as regiões do Estado, naturalmente escolhendo os tipos mais apropriados para cada uma dellas.

3.º Na industria pecuaria, é a criação dos ovinos a mais rendosa e economica, no sentido generico da palavra.

4.º O Congresso indica a zona sul do Estado como a que mais se presta, com vantagem, para a criação, em larga escala, do

gado ovino, sem deixar de reconhecer que nas demais zonas do Estado se encontram partes de campo que podem offerecer iguaes vantagens á zona do sul.

IMPOSTO TERRITORIAL

1.º O Congresso faz votos para que os poderes publicos do Estado executem, no prazo compativel com a situação economica, a distribuição constitucional que determina a substituição dos impostos de exportação pelo territorial.

2.º Pede que no computo do valor venal não seja incluído o das bemfeitorias, que ficam isentas de impostos.

3.º Manifesta o voto de que seja o imposto territorial cobrado por zonas previamente demarcadas e avaliadas pelo poder competente.

EXPOSIÇÕES

1.º As exposições geraes apuradoras de resultados deverão ser periodicas, e exclusivamente promovidas pela Federação, embora parta a idéa de uma sociedade federada.

2.º Os productos expostos deverão ser julgados segundo o criterio que a Federação e as sociedades a ella incorporadas estabelecerem previamente.

3.º A Federação procurará entrar em accôrdo com as sociedades federadas sobre as épocas e localidades em que devam realizar as exposições-feiras, afim de evitar a simultaneidade de duas certamens, que, realizados sem uma distribuição conveniente, não poderão produzir os resultados desejados.

4.º A Federação se esforçará para obter dos campos experimentaes do Estado o cultivo das vegetaes promiaes nas exposições geraes, cujas sementes ou mudas procurará distribuir pelas sociedades federadas.

SERICICULTURA

1.º O Congresso aconselha o desenvolvimento da cultura da amoreira para produção do bicho da seda, já que esta planta encontra em nós o Estado todas as condições de bom crescimento.

2.º Como a planta é perenne e apta para se desenvolver em terrenos de declives fortes, como se observa na região colonial, seria o seu plantio um dos meios de reconstituição dos matos.

3.º Como é árvore que todos os annos dá a sua renda, o seu plantio será também um meio de fixar o colono á terra, evitando assim o despovoamento de certas regiões das colonias italianas, cujos colonos, em parte, eram estabelecidos em terrenos que tinham a na fraca camada do terra.

4.º Tendo o producto um alto valor, póde ser produzido aliada em lugares distantes das principaes communicações.

5.º É reconhecido o valor á produção de casulos como industria caseira, pois sendo o serviço le.º é proprio para mulheres e crianças. Póde trazer grandes beneficios ás familias dos herveiros e aggregados que vivem na orla dos matos e, em geral, desocupados. A industria caseira é ainda neste caso mais um meio preventivo contra as doenças do bicho da seda.

6.º O Congresso recommenda a propagação maior possível para o alargamento desta cultura, enquanto existem colonos della conhecidos, por habito trazido da Italia.

7.º Recommeida ainda o plantio das variedades mais apropriadas—da *morus alba*—às pessoas interessadas, nas regiões proprias, e considera que a distribuição de ovos de *bombix moris* abreviará o desenvolvimento da produção da seda.

8.ª Pede a criação de campos experimentaes no Estado, devido á importancia da sericicultura, afim de observar quaes as variedades de amoreiras mais resistentes ao *diapris pentagona* e á geadas.

CINZAS DE OSSOS

1.ª O Congresso pede a elevação dos actuaes direitos sobre cinzas de ossos canellas de bois.

2.ª Propõe a elevação das actuaes tarifas ferro-viarias, quando esses productos sejam encaminhados do interior para o littoral e destinado á exportação.

3.ª E, inversamente, propõe que taes tarifas sejam reduzidas, quando os mesmos productos sejam encaminhados dos estabelecimentos de xarqueadas para o interior e não destinados á exportação.

4.ª Pede, mais, que durante o desenvolvimento das indústrias de adubos organicos, o poder publico conceda isenções de impostos ás mesmas indústrias.

CODIGO RURAL

O Congresso pede ao poder publico a criação de um codigo rural, reclamado pelas urgentes necessidades da criação.

RAÇA BOVINA

1.ª O Congresso adopta as conclusões relativas á criação bovina approvadas pelo Congresso de Pelotas.

2.ª Na conclusão 3.ª da 6.ª these, supprime porém, a letra —C— que diz respeito aos touzinhos.

3.ª Pede a prohibição da matança de touros como gado para o consumo.

4.ª Sendo o motivo da prohibição de abate-rem-se vacas em certo periodo do anno o estarem ellas em gestação, o Congresso pede ás municipalidades que não estendam essa prohibição ás vacas castradas.

PROBLEMA DA VIAÇÃO NO ESTADO

1.ª O Congresso aprecia, devidamente, o bello estudo do Dr. Costa Gama sobre o problema da viação do Estado, recommendando vivamente a leitura do texto e conclusões,

e manifesta as melhores esperanças nos esforços dos poderes publicos, para a execução dos planos já elaborados e dos que se impo- nham em seu complemento para solução desse palpitante problema.

2.ª Aproveitando a oportunidade proporcionada pela referida memoria, o Congresso relembra e ratifica as conclusões approvadas pelo Congresso Agricola de Pelotas, relativamente ao magno problema dos transportes.

3.ª O Congresso considera questão primordial na ordem economica interna a do transporte marítimo, que, demorado, irregular e caro, como é feito actualmente, pela cabotagem nacional, tolhe o desenvolvimento das permutas interestadaes, pelo que faz votos por ver attendida, com a urgencia que a sua relevancia impõe, a necessidade de communicação frequente, regular e barata entre os portos da União.

4.ª O Congresso espera da solicitude do Governo Federal, no que respeita a abertura da barra do Rio Grande do Sul, que os respectivos trabalhos sejam activados, tanto quanto possível, afim de não mais ser retardado a solução do problema maximo do Estado.

5.ª O Congresso roga ao Governo da União, como medida de maior urgencia para a vida economica do Estado, a ultimação de providencias no sentido da unificação e redução das tarifas da rede de sua viação ferrea, cujas elevadas taxas deploravelmente comprimem o desenvolvimento da produção e dificultam as trocas commerciaes.

INDUSTRIA VINICOLA

1.ª O Congresso condemna em principio a cultura da videira Izabella como produtora directa, porque produz vinho de qualidade inferior, que não está de harmonia com as caçapidades vitícolas do Rio Grande do Sul.

2.ª Para não prejudicar a produção do vinho nacional pela suppressão repentina, aliás não aconselhavel, da videira Izabella,

o Congresso aconselha a sua substituição progressiva por meio de enxertos, nos vinhedos existentes. Nos vinhedos por criar, o Congresso aconselha a sua eliminação completa e o emprego da Riparia como cavallo de castas finas.

3.ª Para determinar, com a maior segurança possível, quaes as castas que convém adoptar nessa substituição, o Congresso propõe á direcção da Federação que tome a si o encargo de consultar, por via de correspondencia, os autores de experiencias realizadas scientificamente e as pessoas conhecidas pela sua competencia, sobre quaes castas julgam que deve recair a escolha, citando quatro cepagens para vinho e quatro para uva de mesa.

4.ª Recbidas as respostas, a directoria da Federação encarregar-se-ha da publicação de um folheto muito resumido e sem complicação de termos scientificos, contendo o nome de todas as cepagens indicadas nessas respostas, acompanhado de conselhos breves sobre plantio, distancia, poda e vinificação, redigido por pessoa pratica e competente.

5.ª O Congresso recommenda o cooperativismo como meio de desenvolver a industria enologica riograndense.

6.ª Para o progresso da viticultura julga indispensavel a redução de fretes daqui para o norte do Brazil, bem como dos centros de produção para aqui.

7.ª Julga tamem muito conveniente a decretação de premios avultados para os cultivadores que se distinguirem pela excellencia de seus productos e pela extensão de suas culturas.

NOTA—Estas conclusões determinaram da parte do Dr. Graciano Azambuja a apresentação de uma indicação sobre experiencias feitas em seu estabelecimento, como cultivador antigo de uvas, bem como observações de outros congressistas, acceitas pelo Congresso como elementos para o folheto que a directoria da Federação deve publicar, conforme o disposto na conclusão 4.ª.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 18 de janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0 ^m	Temperatura corrigida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	750.8	27.3	18.4	68	4.3	NW	10	CK. K. CS	
2 a. m.....	750.9	27.5	18.0	66	5.8	WNW			
3 a. m.....	750.8	27.4	17.1	63	6.0	WNW			
4 a. m.....	751.0	27.2	16.8	63	6.3	NW	9	CK. S. SK	
5 a. m.....	751.4	27.7	16.5	60	5.0	WNW			
6 a. m.....	751.8	27.8	16.5	59	5.0	NW			
7 a. m.....	752.2	28.4	16.1	56	5.3	WNW	•	KN. CK. S	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	752.5	29.3	16.3	51	5.0	NW			
9 a. m.....	752.9	30.1	16.9	54	7.0	NW	9	CK. S. SK. K	
10 a. m.....	753.3	29.4	18.9	62	3.4	NW	10	CK. SK. K	
11 a. m.....	753.4	30.1	18.6	59	3.0	NNW			
1/2 dia.....	753.2	31.3	19.5	57	3.3	N	7	CS. K	
1 p. m.....	753.0	26.5	18.9	73	4.3	SSE	10	CS. K	
2 p. m.....	752.5	26.1	18.8	75	7.1	SE			
3 p. m.....	752.5	26.1	17.9	71	10.0	S	10	CS. K	
4 p. m.....	752.2	25.9	17.8	71	6.3	SSE	10	CK. SK	
5 p. m.....	752.9	25.6	17.1	70	3.4	SE			Choviscos ás 5 1/2, forte
6 p. m.....	753.7	23.8	18.2	83	3.8	SE			Chuva e relamp. a N
7 p. m.....	753.4	24.9	18.8	80	0.0	Calma	10	KN. N. CS	Choviscos e relamp. a E
8 p. m.....	753.4	24.4	18.9	83	0.0	Calma			
9 p. m.....	753.5	23.9	19.4	88	2.0	NNW			
10 p. m.....	753.5	23.3	19.0	91	4.2	NNE	8	KN. N. CK	Nevoeiro
11 p. m.....	753.6	23.8	19.0	91	1.9	NNE			
1/2 noite.....	753.6	23.2	19.3	91	3.0	NNE			
Médias.....	752.53	26.78	18.07	70.3	4.4		9.3		

Temperatura: maxima, 31.4 ás 12 hs. e 10 m. da t.; minima, 23.2 ás 12 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 5.4. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 6.20. Total em 24 horas: 6.20. Horas de insolação: 3 hs. 66=3 hs. 40m. Choveu com impetuosidade, relampeou e trovejou longinquamente á tarde nos quadrantes NE e SE.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	761.6	25.4	32.3	22.5	21.7	SSE	3	Nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.4	28.6	30.0	23.8	20.2	ESE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....	762.1	27.8	29.2	23.5	22.2	SSW	2	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	761.9	28.6	29.7	24.5	23.0	ESE	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	761.3	28.0	31.3	22.5	19.5	Calma		Meio nublado	Sombrio
Caetité.....	—	24.1	29.3	16.4	15.6	E	1	Limpo	Bom
Ilhéos.....									
Cuyubá.....									
Montes Claros.....	764.0	23.4	29.9	24.6	17.0	Calma		Meio nublado	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....									
Franca.....									
Ribeirão Preto.....	763.5	18.8	25.7	18.4	15.5	SE	1	Quasi limpo	Ameaçador
Barbacena.....	760.8	18.8	21.6	17.6	14.2	W	2	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	762.0	23.6	27.4	18.9	16.4	Calma		Meio nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	759.9	23.7	31.4	23.2	18.8	NNE	1	Nublado	Ameaçador
Campinas.....	761.3	20.0	26.6	17.8	15.4	Calma		Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	760.3	22.3	26.8	18.0	15.6	Calma		Nublado	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	760.1	21.0	27.8	16.8	15.1	NW	—	Quasi limpo	Bom
Santos.....	760.2	24.6	29.6	23.4	18.8	SW	2	Limpo	Bom
Faxina.....									
Iguape.....	760.3	26.0	20.0	19.4	17.2	NW	3	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	759.0	21.0	27.4	12.2	14.5	E	2	Limpo	Bom
Curytiba.....	761.2	20.4	28.9	16.2	13.7	NE	1	Nublado	Bom
Paranaguá.....	760.6	26.0	22.4	20.4	21.4	NW	1	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Brusque.....	—	21.8	27.8	20.2	18.5	NE	4	Quasi limpo	Bom
Blumenau.....	759.6	24.7	31.7	19.4	17.5	N	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	760.2	23.0	23.5	20.2	16.4	Calma	0	Limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	758.8	27.0	34.0	21.0	18.4	NE	2	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	760.7	21.5	26.5	21.0	15.6	SE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	759.3	23.7	29.9	22.1	15.4	NW	2	—	Bom
Cordoba.....	755.5	27.0	33.0	16.0	11.4	NE	6	Quasi limpo	
Bagé.....	763.7	20.1	29.4	22.3	13.8	N	4	Limpo	Incerto
Rio Grande.....	759.5	26.8	28.4	18.0	19.5	NW	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....	753.5	27.0	26.0	—	11.4	Calma		Limpo	
Rosario.....	757.0	19.0	33.0	14.0	16.4	N	2	Limpo	
Montevideo.....	756.8	25.0	25.7	20.0	14.3	NNW	4	Nublado	Má, nevoeiro
Buenos Aires.....	757.7	23.0	28.0	19.0	13.9	NE	6	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Guarapuava, hontem, ao anoitecer, relampejou em todas as direcções. Em Barbacena, á tarde, trovejou e choveu, formando-se duplo arco-iris. Em S. Paulo choveu e trovejou hontem, á tarde. Em Juiz de Fora, hontem, choveu e trovejou, soprando vento forte.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°,2 e em Curytiba com 16°,2.

As observações com este signal + são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	761.2	25.2	32.2	23.0	21.9	ESE	1	Nublado	Incerto
Fortaleza	762.5	25.3	32.6	25.1	14.5	E	3	Nublado	Incerto
Quixeramobim	761.5	28.5	29.5	24.8	—	ESE	5	Nublado	Incerto
Natal	761.2	28.2	30.2	25.1	19.8	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Parahyba	761.2	28.2	30.2	25.1	19.8	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Recife	761.2	28.2	30.2	25.1	19.8	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Fernando de Noronha	761.2	28.2	30.2	25.1	19.8	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Joazeiro	760.4	27.4	29.0	23.7	21.1	E	4	Meio nublado	Incerto
Aracajú	761.2	26.6	29.3	23.9	20.8	SE	3	Quasi limpo	Bom
S. Salvador	759.7	28.2	31.0	22.0	22.0	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Ondina	757.3	22.6	30.7	17.2	16.3	E	1	Quasi limpo	Claro
Caetité	757.3	22.6	30.7	17.2	16.3	E	1	Quasi limpo	Claro
Ilhéus	763.8	23.2	28.9	13.2	17.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Cuyabá	763.8	23.2	28.9	13.2	17.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Montes Claros	763.8	23.2	28.9	13.2	17.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Uberaba	763.8	23.2	28.9	13.2	17.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Victoria	763.8	23.2	28.9	13.2	17.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Franca	759.4	23.6	27.5	17.3	18.0	SW	2	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto	759.3	20.4	22.4	12.5	14.9	Calma	0	Nublado	Bom
Barbacena	759.3	20.4	22.4	12.5	14.9	Calma	0	Nublado	Bom
Juiz de Fôra	758.2	22.4	29.3	15.8	15.6	Calma	0	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	758.2	22.4	29.3	15.8	15.6	Calma	0	Nublado	Bom
Rio Claro	758.2	22.4	29.3	15.8	15.6	Calma	0	Nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	758.4	24.3	25.9	22.3	18.4	NW	1	Limpo	Bom
Piracicaba	759.0	22.3	27.5	15.8	14.8	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio)	759.1	21.2	29.0	17.4	15.6	NE	1	Nublado	Incerto
Campinas	759.1	21.2	29.0	17.4	15.6	NE	1	Nublado	Incerto
Taubaté	759.1	21.2	29.0	17.4	15.6	NE	1	Nublado	Incerto
Tatui	759.6	19.2	28.4	16.0	13.7	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo	758.6	24.4	26.4	23.5	17.9	E	1	Limpo	Bom
Santos	759.9	22.8	30.0	18.0	15.8	E	2	Meio nublado	Bom
Faxina	759.9	22.8	30.0	18.0	15.8	E	2	Meio nublado	Bom
Iguape	755.8	24.5	23.2	14.5	13.8	NNE	2	Limpo	Bom
Guarapuava	756.6	21.5	29.3	14.7	15.6	NNW	1	Nublado	Incerto
Curytiba	753.4	27.4	27.4	20.3	22.9	E	1	Limpo	Bom
Paranaguá	756.8	26.1	32.2	18.8	20.1	N	3	Quasi nublado	Bom
Blumenau	756.8	26.1	32.2	18.8	20.1	N	3	Quasi nublado	Bom
Brusque	—	25.0	—	16.9	14.7	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Florianopolis	757.4	25.3	27.5	19.8	18.2	N	4	Limpo	Bom
Posadas	757.4	25.3	27.5	19.8	18.2	N	4	Limpo	Bom
Corrientes	758.5	26.0	29.0	21.5	20.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Itaquy	755.3	23.1	30.2	22.7	15.7	N	1	Meio nublado	Incerto
Santa Maria	755.3	23.1	30.2	22.7	15.7	N	1	Meio nublado	Incerto
Porto Alegre	760.3	28.4	31.1	20.4	12.5	N	4	Meio nublado	Incerto
Cordoba	754.7	25.8	33.4	20.8	19.2	N	3	Meio nublado	Incerto
Bagé	754.7	25.8	33.4	20.8	19.2	N	3	Meio nublado	Incerto
Rio Grande	754.7	25.8	33.4	20.8	19.2	N	3	Meio nublado	Incerto
Mendoza	756.2	27.8	28.8	20.0	12.7	SSE	3	Quasi nublado	Incerto
Rosario	756.2	27.8	28.8	20.0	12.7	SSE	3	Quasi nublado	Incerto
Montevideo	756.2	27.8	28.8	20.0	12.7	SSE	3	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires	756.2	27.8	28.8	20.0	12.7	SSE	3	Quasi nublado	Incerto

OCCURRENCIAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Barbacena com 12°.5 e em Montes Claros com 13°.2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de janeiro de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.6	23.6	19.4	90	1.0	NNE	10	N. KN. CK.	
2 a. m.....	753.2	23.4	19.2	90	3.0	NW			
3 a. m.....	753.0	23.3	19.4	91	2.0	NNW			
4 a. m.....	752.7	23.1	19.2	91	1.3	NW	5	K. CK. CS	Corôa lunar
5 a. m.....	752.9	23.0	19.0	91	2.0	NW			
6 a. m.....	753.4	23.4	18.8	88	0.0	Calma			Novociro
7 a. m.....	751.1	23.4	18.5	86	2.0	NNE	9	CS. KN. CK	
8 a. m.....	754.4	23.7	18.8	86	3.4	NNE			Novociro
9 a. m.....	754.6	23.7	18.8	83	1.0	NNE	10	N. KN. CS	
10 a. m.....	754.9	24.1	18.7	83	1.0	N	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	754.5	25.6	19.3	79	1.8	E			
1/2 dia.....	754.4	25.1	17.9	76	2.1	SSE	9	CK. K. KN	
1 p. m.....	753.9	25.7	18.7	76	6.7	SSE	9	CK. K. KN	
2 p. m.....	753.5	25.5	18.4	76	11.0	SSE			
3 p. m.....	753.3	24.8	17.9	77	9.8	SSE	9	CK. K. KN	
4 p. m.....	753.1	24.7	19.3	83	11.0	SSE	8	C. K. KN	
5 p. m.....	752.8	24.3	18.1	80	10.5	SSE			
6 p. m.....	753.1	24.1	17.1	77	8.5	SSE			
7 p. m.....	753.2	23.8	16.3	66	6.7	SE	5	CK. KN	
8 p. m.....	753.8	23.4	16.0	74	6.2	SE			
9 p. m.....	754.3	22.8	16.7	81	3.4	SE			
10 p. m.....	754.9	23.4	18.1	85	0.0	Calma	5	CK	
11 p. m.....	754.7	23.6	16.9	78	1.0	SE			
1/2 noite.....	754.2	23.2	16.8	80	1.0	SE			
Médias....	753.77	23.95	18.22	82.1	4.0		8		

Temperatura: maxima, 25.9 às 12 hs. e 50 m. da t.; minima, 22.3 às 8 hs. e 30 m. da t. Evaporação em 24 horas: 1.9. Ozônio: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Chuva caida: 7 hs. m. 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 4 hs. 12=4 hs. 7 m. Orvalho amiudadamente pela madrugada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, para tratamento de saúde, a seguintes licenças:

De seis mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Alfredo Alves de Aragão;

De 90 dias, ao musico da Força Policial Manoel Victorino;

De 60 dias, ao aspeçada da mesma corporação Orestes de Almeida Moreira;

De 45 dias, ao clarim Carolino José Leopoldino;

De 30 dias, ao cabo de esquadra José Feliciano de Albuquerque.

Foi autorizado o commandante superior, interino, da Guarda Nacional, no Estado do Amazonas a conceder guia de mudança para a capital daquele Estado ao capitão assistente da 43ª brigada do infantaria, da comarca de S. Felipe, Raymundo Synelio Benevidos, e ao alferes do 118º batalhão da mesma arma, da dita comarca, Raymundo dos Santos Falcão.

— Transmittiram-se:

Afirm do serem informados e instruidos: Ao juiz de direito da 3ª vara criminal o requerimento em que Camillo Lima pede perdão do resto da pena de tres annos e meio do prisão, a que foi condemnado como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes

o requerimento em que José Victor da Silva pede commutação da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª preteria cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Itapuca, relativo á menor Mathilde, natural desta Capital, o filha legitima de Carlos Kreschberg e Thereza Gaiko Kreschberg;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Maranhão, relativo ao passageiro José Soares.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Ceará nove decretos, nomeando suplentes do juiz substituto nos municipios de Iracema, S. Francisco, Paracurú e Quixeramobim;

De S. Paulo 56 decretos nomeando suplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Xiririca, Augatuba, Araras, Atibaia, Buquira, Cabreúva, Caraguatatuba, Conceição dos Guarulhos, Cotia, Cravinhos, Dourado, Fartura, Guararema, Ibitinga, Igaratá, Indaetuba, Itanhaem, Itapetininga, Jacarehy, Jahu, Jatahy, Juquery, Lagoinha, Leme, Mattão, Monte Alto, Monte-Mór, Natividade, Nazareth, Parahybuna, Parnaíba, Patrocinio do Sapucahy, Pedreira, Pederniras, Pereiras, Porto Ferreira, Redempção, Rio Bonito, Rio das Pedras, Santa Barbara, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio da Boa Vista, São Carlos do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. João de Ititinga, Sarapuí, S. Miguel Archanjo, Tambau e Villa Vieira do Piqueto;

De Minas Geraes dous decretos nomeando o 1º e o 2º suplentes do juiz substituto nos

municipios de S. Paulo de Muriaé e Ubatuba;

Do Paraná oito decretos, nomeando suplentes do juiz substituto nos municipios de Guarakessaba, Pirahy e S. Matheus.

Requerimento despachado

Bartholomeu Pessoa de Mello, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao respectivo commandante.

Expediente de 19 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica o recebimento do officio n. 141, de 17 do corrente.

Communicou-se ao director de Hygiene de Niteroy que já foi attendido o pedido constante do officio de hontem.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade, no sentido de ser indemnizado o almoxarife do hospital de S. Sebastião, Raul Fragozo de Mendonça, da importancia de 313\$ que despendeu com as despesas do prompto pagamento do mesmo hospital, de maio a dezembro ultimos;

Ao inspector da Alfandega, para que sejam despachadas, livres de direito, 20 caixas contendo chlorureto de cal, vindas de Antuerpia no paquete inglez Caldergrove, pesando 1.352 kilogrammas, sob a marca D. G. S. P. e ns. 365 a 384, destinadas a esta directoria.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas, na importancia de 3:851\$744, de fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, em dezembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Manoel de Lima Negreiros, R. de Araujo, Moacyr Pereira Leitão, Alcibiades Villela da Silva, Raul de Carvalho, Horacio Jorge da Silva Jardim, Xisto da Costa Neves, Euclides Baptista da Silva, José Rosa, João Rodrigues Leite, Julio da Silva Maia, Ataulpho Dantas Werneck, Manoel José do Oliveira, José Evaristo de Oliveira, José de Brito Mendes, Domingos Silva, Victor Antonio Abreu, José Maria Pinto de Miranda, Guido Moreira, João Murta, Thomaz Celestino da Costa, Severino Benatte e Jorge de Oliveira.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto da Costa (1º districto). — E' relevada a multa. Intime-se a proprietaria.

Eduardo Pereira de Andrade (2º districto). — São concedidos 30 dias improrrogaveis.

Maria Magra (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Augusto M. de Barros e Vasconcellos (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Elisa Madeira Golinho (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Maria Candila da Fonseca e Silva (4º districto). — Será relevada a multa si as obras forem executadas dentro de 30 dias.

Maurice Abiteboul (4º districto). — São concedidos 30 dias para a apresentação do projecto.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonia Rita da Luz Castro (4º districto). — Será relevada a multa si as obras forem executadas dentro de 60 dias.

Antonio José da Costa Barros (4º districto). — São concedidos 90 dias.

João Machado Dutra (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Alves Bastos (5º districto). — Approved, nos termos da informação.

Manoel Soares Pinheiro (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Gregorio Martins de Oliveira (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7º districto). — São concedidos 90 dias.

João Pereira Pato (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Baptista dos Santos (3º districto). — São concedidos 90 dias improrrogaveis.

Theodor Wille & Comp. — Juntem o documento.

Empresa Commercio de Sal. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Angelo Policiano de Magalhães Camara, do 19º para o 20º districto e deste para aquelle Mario de Oliveira Silva Carvalho, ora licenciado, e o interino Mariano Francisco Nelson.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1911

Officio n. 557 — Ao delegado do 22º districto transmittindo o requerimento de Carlos de Assumpção Pessoa Alves para informar a respeito.

Officio n. 562 — Ao Dr. 2º delegado auxiliar remetendo uma nota falsa de 200\$ para que seja aberto o inquerito a respeito.

Officio n. 573 — Ao delegado do 6º districto recomendoando a remessa á 2ª Delegacia Auxiliar dos autos de apprehensão de um relógio furtado ao major Arthur Barboza Cordeiro.

Officio n. 586 — Ao Sr. general prefeito apresentando o indigente Pompeo Antonio.

Officio n. 590 — Ao Dr. chefe de Policia do Estado de Minas pedindo providencias junto ao delegado de policia de Muzambinho para que se'a enviado a esta Capital o menor Antonio Machado de Oliveira que para alli fôra seduzido.

Officio n. 593 — Ao Dr. juiz da 4ª pretoria comunicando o fallecimento na Colonia Correccional de Dous Rios em 11 do corrente, da sentenciada Maria Augusta de Oliveira.

Memoriaes apresentando aos delegados do 4º e 9º districtos policiaes os menores: João de Oliveira e João de tal, para aqui remetidos pelo Dr. chefe do Policia do Estado do Rio.

Officio n. 589 — Ao Dr. secretario da Justica e Segurança Publica do Estado de São Paulo communicando terem sido infructiferas as diligencias effectuadas para a descoberta do menor Fernando Funicelli.

Guia, mandando recolher á Escola de Menores Abandonados, José Moreira, orphão de pao mao.

Officio n. 551 — Ao Dr. director do Gabinete de Identificação e Estatística, apresentando Leopoldo Sabino dos Santos, ex ulso do 13º regimento de cavallaria do Exercito.

Officio n. 555 — Ao Dr. juiz da 6ª pretoria, apresentando o ex-sentenciado Antonio Candido de Oliveira Guimarães, afim de assignar termo de tomar occupação.

Officio n. 554 — Ao Dr. juiz da 15ª pretoria, apresentando Manuel de Freitas, afim de assignar termo de tomar occupação.

Officio n. 573 — Ao Dr. delegado do 8º districto, communicando que José dos Santos, recolhido á Casa de Detenção á sua disposição, é o mesmo individuo que com o nome de José Francisco Coelho seguiu expulso para Lisboa no dia 26 de julho de 1907.

Alvarás — Mandando pôr em liberdade por terem terminado as penas que estavam cumprindo na Colonia Correccional, Thomaz Bernardina Maria da Conceição e Maria Inez da Conceição.

Guias — Mandando recolher ao Hospicio Nacional de Alienados as indigentes:

Eiza Maria Trindade, Lucinda Veloso, Sabina Maria da Conceição e Maria Luza da Conceição.

EXPEDIENTE DA QUARTA SECÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1911

Foram solicitadas do Sr. ministro da Viação providencias no sentido de ser melhorado o serviço de abastecimento de agua á Repartição Central da Policia.

— Ao delegado do 5º districto policial accusou-se o recebimento dos objectos apprehendidos no Syrio Club.

— O director geral dos Telegraphos foi autorizado a ins allarapparellus telephonicos no gabinete do director do serviço medico legal e no Necroterio da Policia e transferir o que se achava installado no Necroterio Municipal para o deposito de calaveras do hospital geral da Misericordia.

— O inspector geral da Guarda Civil foi autorizado a mandar descarregar do almoxarifado da corporação, um quadro destinado a tabella de uniformes, existente na 12ª secção.

— Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal foi reiterado o pedido para que seja dado destino conveniente ao deposito arrecadado a Manoel de Pinho Junior, processado por crime de estellonato.

— Ao Sr. ministro da Justica, solicitou-se providencias no sentido de ser posta á disposição do director da Escola Correccional Quinze de Novembro, a quantia de 287\$900, proveniente de despeza de prompto paga-

mento effectuada no mez de novembro do anno findo (officio n. 58.)

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Fernandes dos Santos, para idêntico logar na 40ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Angelo de Araujo Familiar, para idêntico logar naquella.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças com os vencimentos: a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias, aos guardas da Alfandega da Bahia: José Pereira Dantas e Francisco Antonio do Couto Leony.

— Por titulos de 19 do mesmo mez, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo:

Na 3ª circumscripção do Estado do Amazonas: José Arthur Pinto Ribeiro;

Na 8ª circumscripção do mesmo Estado: João Luna.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 32ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul: Emilio Adolpho Meyer.

— Por outra de 18 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao chefe da officina de estamparia da Casa da Moeda: José Americo da Silva Fontes, para tratamento de saude.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 7 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 822, de 21 de novembro do anno passado, deixado de julgar legal a concessão de meio soldo feita á Maria Albertina Menna Barretto, viuva do 2º tenente do Exercito João Zi Menna Barretto, sob o fundamento de haver fixado á habilitanda maior quantia do que a devida, e isso por ter sido contado no dobro o tempo de serviço em que aquelle official esteve em operações de guerra no Rio Grande do Sul, conforme se deprehende da sua fé de officio, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser mencionado na mesma fé de officio, que inclusa vos remetto, e que me devolveis opportunamente, qual o tempo de serviço a ser contado no dobro, afim de que o Thesouro possa resolver sobre a duvida levantada pelo referido tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 8 — Transmittindo, por cópia, o incluso officio n. 131, de 12 de setembro do anno passado, em que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tra'a de divergencia entre os nomes dos voluntarios da Patria, constantes da Ordem da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional n. 220, de 22 de agosto anterior, e os mencionados no officio da Directoria de Contabilidade dess' ministerio n. 397, de 20 de junho do referido anno, reitero vos o pedido de esclarecimento feito no aviso dess' ministerio n. 189, de 9 de novembro ultimo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9 — Para que se possa re-ol-v-r. sobre o processo relativo ao montepio e meio soldo pretendidos pela viuva e filhos do fallecido, 1.º tenente pharmaceutico do Exército Arthur Martins Torres, peço vos dignéis informar si o official de quem se trata tem algum tempo de serviço a ser conta'o no nobro, vis'o constar de sua fé de officio haver sido nomeado em 1897, para servir no interior do Estado da Bahia, justamente quando alli teve logar a campanha da Canu'os.

Rogo, outrosim, vos dignéis declarar qual a situação do dito official nos annos de 1894 e 1895, em que servio como medico adjuncto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 10 — Tendo si'o contado no dobro, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o tempo de serviço do 2.º tenente Raymundo Nonato do Oliveira Santos, relativamente ao pe' todo de 7 do março de 1893 a 23 de agosto de 1895, conforme se verifica do processo de habilitação de D. Cecília Luiza Holleben dos Santos á percepção do meio soldo e montepio, a que se julga com direito na qualidade de viuva do referido official, e que foi transmittido por aquella delegacia com o officio n. 178, de 17 de novembro do anno passado, rogo vos dignéis informar si ha providencia para assim ser contado aquelle tempo de serviço, bem como providenciar no sentido de ser feita, na inclusa fé de officio, que me devolvereis opportunamente, menção do tempo que realmente deverá ser contado no dobro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Affm do que se presta regularizar a situação do immovel on'o se acha installado o Instituto Profissional Masculino, adquirido por escriptura publica de 16 de novembro de 1873, segundo se acha declarado no officio da Prefeitura do Distrito Federal n. 626, de 3 de setembro do anno passado. rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser não só enviado ao Thesouro Nacional o traslado da escriptura de compra do referido immovel, que figura a cargo do ministerio a vosso cargo, como tambem informo por que acto passou a propriedade do que se trata para a Municipalidade do Distrito Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 16 — Affm do que possam ser lavradas as escripturas de compra pe'a União dos immoveis a que se refere o aviso desse ministerio n. 23, de 4 de novembro ultimo, situados na Quinta da Boa Vista e cuja despropriação se torna necessaria para a execução das obras de embelezamento daquelle parque, rogo vos dignéis não só providenciar para que seja remetida ao Thesouro uma planta geral dos ditos immoveis, mas tambem indicar a verba pela qual deve correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 4 — Determinando o art. 18 da vigente lei orçamentaria da receita que a cobrança das licenças pela Municipalidade do Distrito Federal, uma vez que tenham relação com o imposto do industria e profissões, não será liquida'a com que se a apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional, rogo vos dignéis providenciar para que tal preceito tenha execução e nas repartições de sa' prefeitura, garantindo assim a boa arrecadação do imposto a que se refere.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 8 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 171, de novembro proximo passado, no sentido de vos serem ministrados o esclarecimentos a respeito do pedido do 2.º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, João Floriano da Silva, relativamente á contagem do tempo de serviço, assumpto a que se refere o requerimento que acompanhou ao vosso officio, e que ora vos devolvo, transmitto-vos, pela cópia inclusa, a informação prestada pela 1.ª secção da Directoria do Gabinete deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.523, de 18 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 91:078\$, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira de premios relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionais.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.524, de 18 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 155:10\$, para pagamento a Lage & Irmãos de premios relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionais.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. Dr. Alvaro Baptista:

N. 6 — Agradecendo a vossa comunicação da posse e entrada no exercicio do cargo de director geral de Instrução Publica Municipal, nomeado por acto de 5 de dezembro proximo findo.

— Ao Sr. marechal Antonio Olympio da silveira:

N. 7 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o Commando Superior da Guarda Nacional.

— Ao Sr. Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos:

N. 8 — Agradecendo a comunicação de haver assumido, o exercicio do cargo de juiz de direito da 2.ª vara criminal.

— Ao Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueiredo:

N. 9 — Agradecendo a comunicação de haver assumido, o exercicio do cargo de Juiz do Direito da Proveloria e Resíduos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52 — Comunicando, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 164, de 13 do corrente mez, resolveu por acto de 18, autorizar o despacho, livre do direitos, de 162 barris marca M da M — Rio de Janeiro, ns. 1/162, contendo oleo mineral, vindos de Nova-York no vapor brasileiro Acre com destino áquelle ministerio.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 13 — Devolvendo com os despesas assignados pelo Sr. ministro os processos que acompanharam o officio n. 3 de 9 do corrente mez.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar os novos modelos de estampilhas de sellos aillativo dos valores de 10, 20 e 50 réis, que apresentou com o officio n. 2.071, de 20 de dezembro proximo findo, para substituirem as actuaes dos mesmos valores, e

bens si'm autorizar a respectiva impressão de endo essa directoria remetter ao Thesouro, opportunamente, os caracteristicos dos novos sellos, afim de expedir-se circular a res'eito.

— Ao Sr. engenheiro Miguel Detz:

N. 21 — Remettendo de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o processo referente á isenção de direitos requerida pela Liga Brasileira contra a Tuberculose, encaminhado com o officio n. 2.194, de 31 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de que se certifiquem na forma da lei sobre a naturalza e applicação dos artigos importados pela requisição, com destino ao seu novo dispensario, á rua Pedro Ivo, nesta Capital, corren lo quizesquer despesas por conta da interessa da.

— Ao Sr. delega'io fiscal em Alagôas:

N. 1 — Remettendo a portaria de 19 do mez corrente, prorogando por 60 dias, a licença em cujo gozo se acha, o 1.º escripturario dessa repartição, Antonio Carlos do Nascimento.

N. 2 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, extra'o em seu telegramma de 24 de dezembro proximo findo, si'a autorizado a requisitar passagem em 1.ª classe, de Penelo a essa Capital, para o 1.º escripturario da Alfandega de Maceió Alcebades Lustosa, que regressa da commissão que exercia na administração da mesa de rendas daquelle Estado; bem assim para a familia do mesmo escripturario, composta de esposa e set' filhos.

Colfirmo assim meu telegramma de 19 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Declarando de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de dezembro proximo findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo communicou em aviso de 9 do mez anterior, resolveu prorogar por seis mezes o prazo do contracto celebrado com a Amazon Steam Navigation Company Limited, para a navegação dos rios Amazonas e outros, nesse o no Estado do Pará.

N. 12 — Devolvendo dev'itamento rectificado, o titulo de 24 de agosto do anno proximo findo, nomeando Pedro Tacio d' Souza e Silva para o logar do encarregado do primeiro posto fiscal do levantamento do Alto Acre, o qual foi remittido ao Thesouro Nacional com o officio n. 148, de 24 de novembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Declarando em resposta ao officio n. 124, de 24 de dezembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu, approvar o acto pelo qual nomeou Theodorio José Alves para exercer interinamente o cargo de collector das rendas federaes em Mundo Novo, nesse Estado.

N. 11 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio n. 120, de 20 de dezembro proximo findo, em que o Dr. Pontiano Ferreira do Oliveira, em nome da commissão encarregada de realizar a lomenagem de discipulos e amigos resolveram prestar á memoria do professor Luiz da Franca Pinto de Carvalho, pedem isenção do direitos para um busto em bronzo sobre columna de mármore para ser collocado no Instituto Nacional de o Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6 — Respon'dido o officio n. 127, de 17 de dezembro ultimo, endereçado á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, declaro que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o orçamento da despesa a effectuar-se com o custeio da Caixa Economica de o Es-

tado, no anno vigente, na importancia de 7:790\$000.

—Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 11 — Remetendo o decreto de 13 do mez corrente, nomeando o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco do Mello, para o lugar do inspector, em comissão, da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 14 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de dezembro proximo findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo communicou em aviso n. 9 do mez anterior, resolveu prorrogar por seis mezes o prazo do contracto celebrado com a Amazon Steam Navigation Company, Limited para a navegação dos rios Amazonas e outros nesse e no Estado do Amazonas.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Confirmando o telegramma de 11 do vigente, declaro que o Sr. ministro, por despacho de 14 de novembro do anno passado, resolveu deferir o requerimento, de 18 do mez anterior, em que João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, contractor da construcção da Estrada de Ferro Central desse Estado, pede não só restituição da taxa de 2 % ouro, para as obras do porto, cobrada pela alfandega dessa capital sobre o valor official dos materiais, importados pelo requerente com isenção de direitos, como também cessação da cobrança da referida taxa.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Declarando, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da capital, desse Estado, na petição transmittida com o officio n. 358, de 10 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livro de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, de 250 toneladas de ferro com os respectivos quadros, a que se refere a inclusa relação, importados com destino ás obras de esgoto dessa capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — Providencie para que a Alfandega de Santos se remetta a quantia de 70:900\$, em estampilhas do sello adhe-sivo, das taxas alíquo declaradas, conforme requisito do delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 9, de 17 do corrente, senão:

1000 da de \$403.....	400\$000
1000 > > \$570.....	500\$000
1000 > > \$500.....	50:000\$000
1000 > > 23\$000.....	20:000\$000

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1911

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Para que se possa fixar os vencimentos de inactividade de Benedito Xavier da Silveira, aposentado por decreto de 18 de agosto ultimo no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegra-phos, conforme se verifica do processo anexo ao vosso officio n. 491, de 12 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Exm. Sr. ministro, recommendo-vos informeis quando foi recebido nessa delegacia o *Diario*

Official em que veiu publicado o referido de-cret.

—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 2.656, de 19 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13 — Fiscalização de serviços diversos — Inspectori Geral de Navegação — Diarias dos fiscaes districtaes quando em viagem, do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 120\$, mandado registrar pelo Tribunal de Contas, em 12 do corrente, para pagamento de diarias que compete, de accordo com o art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910, ao fiscal do 5º districto da referida Inspectoria, Gastão Hasslo her Mazson, por ter estado em viagem no periodo de 17 de outubro a 5 de novembro do anno proximo findo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 deste mez.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.650, de 22 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Obras — Para concertos nos edificios, quartes, etc., do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 40\$, mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 12 do corrente, para attender a despesa com o concerto do esgoto da Escola de Apieidizes Marinheiros desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo que competem a DD. Mari. Isabel Augusta Brandão Teixeira, Ibralina Augusta Brandão Teixeira e Maria Candida Augusta Brandão Gomes, na qualidade de filhas do falle ido major reformado do Exercito Cesar Augusto Brandão, de accordo com o processo anexo ao vosso officio n. 148, de 4 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 599\$976, para pagamento das referidas pensões, relativas ao anno proximo passado, e, por conta da verba 34ª — Exercicios findos — do mesmo orçamento, o de 218\$377, para o das diárias pensões, no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1909: de venho esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 5.642, de 22 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 21:000\$, mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 12 do corrente, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1910, daquelle ministerio, a saber:

15ª. Força Naval:	
Pessoal.....	20:000\$000
25ª. Munícipes navaes:	
Para aquisição de artigos de sobre aentos para os navios etc.....	1:000\$000
Para occorrer as respectivas despesas.	
Confirmo, a sim, meu telegramma de 18 deste mez.	

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:
D. Alice da Silva Itaborahy, filha leilma solteira e maior do finado correio aposentado do Thezouro Antonio Alfredo Itaborahy pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1911

Antonio do Souza Marques. — A' 1ª Sub-Directoria.

Perpetua B.M. de Oliveira. — A' 2ª Sub-Directoria.

Antonio Felix de Souza. — Transfira-se.

Maria de Azevedo Corrêa. — Idem.

Idalina da Silveira e Silva. — Idem.

Conpanh a Sul-America. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

D. Ernesto Otero. — Pague o debito accusado no parecer.

Francisco de Paula Osorio. — Entregue-se.

Aurelia Ernos ina dos Santos Dantas. — Restitua-se a quantia de 12\$461, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Domingos Ferreira Leite. — A' 1ª Sub-Directoria.

Representação sobre o predio n. A 14 rua Tres B.ecas. — Anullem-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Adelina Barbosa Meira. — Pague o imposto em debito.

Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara. — Offici — 83.

João Oscar de Azevedo. — De-se a baixa.

Joaquim de Almeida. — Transfira-se.

Manoel da Silva Ribeiro. — Idem.

Mario Sardinha. — Pague o debito accusado no parecer.

Dr. Alberto da Faria. — Pague o imposto em debito.

José Ribeiro Bastos Junior. — Transfira-se.

Manoel Caetan do Pinho. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 900\$000.

Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Castro Reguff. — Em face do parecer, na la ha que deferir.

José Alves dos Santos. — Officie-se a Directoria de Aguas e Esgotos.

Dr. Aristides Ferreira Cairo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto 5.111, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1911

Por acta de hoje, foram:

Suspensos por dous dias, o aprendiz da officina de Serviços Accessorios José Medeiros da Silva Leal;

Disponsada, a pedido, a operaria da officina de composição Esther Galvão de França. Concedidos:

15 dias de licença, sem vencimentos, ao official obreiro da officina de composição Sizinio Francisco dos Santos, para tratar de seus interesses;

10 dias, sem vencimentos, ás operarias Elvira Quintanilha de Lima e Bernardina Martins Ribeiro, para tratarem de negocios de seus interesses;

10 dias, com metade da diaria, a partir de 14 do corrente, ao ajudante de turma da officina de serviços accessorios Luiz Antonio da Silva.

Multado em 3\$, nos termos do art. 17, § 1º do regulamento interno, o aprendiz da officina de gravura Alvaro Alves de Sá.

Exonerado, a pedido, o conferente sup-plantado da revisão do *Diario Official* Antonio Baptista Leite.

—Expediram-se os seguintes officios:

N. 121, ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo ser feita a inspecção medica do empregado desta repartição Antonio José do Souza em sua residência;

N. 122, ao Sr. Claudino da Silva Mascarenhas, enviando' recibo do pagamento de uma assignatura do *Diario Official*;

N. 123, ao Sr. tenente-coronel Antonio da Silva Mattos, communicando não ter sido ainda enviada pela Directoria de Contabilidade da Guerra a relação dos assignantes do *Diario Official* daquelle ministerio;

N. 124, ao Sr. 1º tenente José G. de Araujo Coriolano, communicando dever vir por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra o pedido para assignatura do *Diario Official* com desconto em folha;

N. 125, ao Sr. secretario do Banco do Brazil, enviando uma conta de publicação inserta no *Diario Official*, na importancia de 18\$500;

N. 126, ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, atendendo ao pedido feito para a remessa do *Diario Official* a partir do 13 de dezembro proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos ao enfermeiro naval de 2ª classe Gentil Raul de Oliveira Costa, tres mezes de licença, á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida licença ao invalido, grumete do corpo de marinheiros nacionaes, Lucas Evangelista de Almeida, para transferir sua residencia do Estado da Parahyba para o de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Foi nomeado o capitão-tenente Damião Pinto da Silva para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 300—Para os efeitos do reg'ro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos termos do obitos dos passageiros Jeremias da Silva Cumarú e Antonio Barcelar, occorridos, este a bordo do paquete nacional *Minas Geraes*, e aquelle a bordo do paquete *Alagoas*.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 301—De accordo com vossa proposta constante do officio n. 28, de 10 do corrente, autorizo-vos a dar praça de aspirantes, no curso de marinha, a (leito de Freitas Marinho, José Joaquim Belfort Guimarães, Nelson Noronha de Carvalho, Gabriel Alvares Barata, Alfredo da Cruz Camarú, Benedicto Ribeiro Dutra, Cypriano Vianna, Francisco Agostinho Martinelli, Acezo Pimenta de Mello, Carlos Virato de Medeiros, João Carlos Cordeiro da Graça, Haroldo Reuben Cox, Luiz Furtado de Mendonça, Octávio Fianco Werne, Machado, Armando Savart de Saint Brissin Cardoso Pereira, no curso de machinas, a Arlindo Maurity da Cunha Menezes, alumn's dessa escola.

N. 303—Tendo resolvido mandar submeter o capitão-tenente Paulo Feres de Sá, como requerer, ao exame de habilitação á secção de construcções navas do corpo de engenheiros navas, deveis designar os lentos das cideiras de architectura naval e de mecânica applicada á construcção naval, dessa escola, para comparecerem com o chefe daquelle corpo e os engenheiros navas capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, e capitão-tenente Godofredo Arthur da Silva, constituirem a respectiva commissão examinadora, que se deverá reunir no dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

O que vos declaro para os devidos efeitos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado chefe do Gabinete do Grande Estado Maior do Exercito o coronel Alfredo Carlos Müller de Campos.

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto n. 2.335, de 28 de dezembro, que autoriza o pagamento de vencimentos a Herminio José de Azevedo Pedra e outros, funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco. (aviso n. 32);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 16:245\$, por conta da verba — Classes inactivas — Reformados — do exercicio de 1910 (aviso n. 25);

No Paraná, de 8:000\$, por conta da verba 9ª do mesmo exercicio (aviso n. 27);

No Rio Grande do Sul, de 193\$314 e 238\$750, para pagamento, respectivamente, a Julio Albrecht e ao capitão Sebastião Alves da Silveira (avisos ns. 26 e 29).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 11:777\$580, sendo: a Antonio Cid Leureiro & Comp., 1:050\$; a Arthur Fernandes, 803\$400; a Farinha, Carvalho & Comp., 80\$; a Francisco Vidal de Castro, 6:629\$730; a Mendes & Comp., 1:558\$300 e a Ottoni & Silva, 1:676\$150 (aviso n. 22);

De 20:733\$277, sendo: a Agnello Parlati, 6:988\$102; a Borlido Maia & Comp., 43\$140; a La. ort, Irmão & Comp., 55\$80; a M. J. F. Guimarães, 3:392\$400; a Mendes & Comp., 7:335\$835; a Plácido Teixeira & Comp., 15\$200; á Repartição Geral dos Telegraphos, 102\$800 e a Vidal Baptista & Comp., 2:800\$000 (aviso n. 23);

De 309\$060, a cada um dos soldados voluntarios da Patria Manoel Vaz Pereira o Manoel José Moreira (avisos ns. 28 e 30).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 11 do corrente que concedem reforma ao general de brigada graduado Ricardo Fernandes da Silva, ao capitão Raymundo Francisco de Souza Rego e ao 1º tenente Victoriano Baptista Pinheiro Côrtes Real.

Submettendo á sua consideração papeis em que os generaes João Domingos Ramos, Afonso Firmo Pereira de Mello e Carlos Augusto Pinto Paetz, o major Antonio Augusto de Santiago, os capitães Bibiano José Teixeira Ruas, José Ferreira Ramos e Alfredo Vicente Martins e tenente José Candido da Costa Mara, todos reformados, pedem apostilla em suas patentes dos direitos que tem aos vencimentos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Dispensando Seraphim Mello do logar de interno do Hospital Central do Exercito.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir em Pernambuco o soldado reformado voluntario Antonio Soares da Mata;

Pôr á disposição do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, conforme pediu, o 1º tenente Evandro Emilio de Souza Lima, para servir como inspector de 3ª classe da Commissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Nomeando membro da Commissão de Promocções o general de brigada Olympio de Carvalho Fonseca, em substituição do official de igual patente Bellarmino Mendonça,

que completou o anno de exercicio na mesma commissão.

Transferindo:

Para o 50º batalhão de caçadores o 2º tenente do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria Walfredo Agnello Simões dos Reis, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Para a invernoada e comelaria nacional de Saycan o 2º tenente veterinario Idalino Saraiva;

Para a Sociedade de Tiro n. 11, em Santos, o aspirante a official Mario Lima de Moraes Coutinho, instructor da Sociedade n. 20, em Descalvado;

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que, pela Commissão Constructora da Villa Militar foi entregue ao commandante do esquadrão de trem da 1ª brigada o proprio destinado a servir de deposito para o material do mesmo esquadrão o bem assim a casa para residencia do fiscal do referido esquadrão, cumprindo que se solicitem da autoridade competente os elementos precisos para o tombamento desses edificios.

Elevando a 1\$433 o valor de \$295 fixado em 16 de dezembro findo para a etapa da guarnição do Espirito Santo no 2º semestre do anno findo.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

São Br'ia — Etapa, 1\$160; extraordinarios, \$695; forragem, 2\$085; ferragem, \$400.

Itaquy — Etapa, 1\$274; extraordinarios, \$655; forragem, 2\$952; ferragem, \$246.

— Ao inspector permanente da 10ª região, autorizando a conceder a dispensa que pede o aspirante a official Theodoro Espindola do Nascimento do logar de instructor da Sociedade n. 57, da Confederação do Tiro Brasileiro.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando, em confirmção ao telegraphico de 5 do corrente e para que o faça constar ao director da Escola de Guerra, em solução ao officio que lhe dirigiu, que o 2º sar. cto. Mario Pinto Peixoto da Cunha, que se achava á disposição daquelle director, com licença de prestar exames na mesma escola, deve ser considerado aspirante a official a contar daquelle data, visto haver completado o curso de infantaria e cavallaria.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que é fixado em 60 o numero de alumnos que poderão ser admittidos á matricula na mesma escola, no corrente anno.

— Ao director da Escola de Guerra, autorizando a mandar desarranchar os alumnos da referida escola que obtiveram licença para prestar exames na segunda época.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1911.

Sr. chefe do Departamento Central:— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de julho do anno findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello pediu promoção por estudos, resolveu, em 28 de dezembro do dito anno, deferir esse requerimento, porquanto não só é de praxe considerarem-se os officiaes com o curso de infantaria e cavallaria, não desde o primeiro dia util de janeiro, como foi determinado no aviso n. 20, de 23 de março ultimo, mas sim desde a data do desligamento deles da escola em que estudavam, como, tambem porque a ultima turma do officiaes que frequentou a Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria concluiu o

curso das ditas armas na data do decreto legislativo n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, e por isso não está compreendida no art. 1.º e sim no paragrapho unico deste decreto.

Outrosim, vos declaro que accresce mais a circumstancia de ser o mencionado decreto de effeito retroactivo e offender direitos anteriores, visto que, em virtude da autorização dada pelo decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, se tem matriculado nas escolas de Guerra e de Applicação de Infantaria e Cavallaria, e alguns já concluíram o curso, officiaes a quem era vedada a matricula, a'ém de que aquelle decreto, alterando o estabelecido no de n. 1.348, prejudica taes officiaes, concorrendo para que os alcance a reforma compulsoria antes de promovidos por estudos.

Saude e fraternidade — Emygdio Dantas Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem o Ministerio da Guerra remetteu, com o aviso n. 94, de 11 de maio ultimo, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente da arma de infantaria José Henrique Pereira de Mello pede promoção por estudos.

O requerente considera-se preterido pelos 1ºs tenentes Raymundo Dias de Freitas e Emilio Oscar Krüppel, mais modernos que elle.

O coronel chefe da 2ª Divisão do Departamento da Guerra declara que o peticionario concluiu o curso de infantaria e cavallaria na turma de 1903, e teria direito ao acesso antes de seus collegas citados, si o decreto legislativo de 30 de dezembro findo não lhe vedasse esse direito conforme interpretação a elle dada pelo consultor tecnico da Republica. Assim lhe parece que só ao Poder Judiciario cumpre o requerente expor os seus direitos, porquanto o Poder Executivo se conformou com o parecer daquella autoridade; e a promoção ante-hontem assignada já obedeceu a esse criterio. Esta informação tem a data de 26 de março ultimo.

O auditor auxiliar junto ao Departamento da Guerra emittiu o seguinte parecer:

«Pede o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello promoção ao posto immediato pelo principio de estudos, por já terem sido promovidos dous mais modernos de praça do que elle.

Allega, o peticionario que tendo concluido o curso pelo regulamento de 1905 a 23 de dezembro de 1909, está com o seu direito ao acesso garantido pelo paragrapho unico do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro do mesmo anno de 1909; e, quando isso não bastasse, continua elle, teria a collisão de disposições do mesmo decreto a favorcel-o; não apontando, porém, qual a collisão existente. O Sr. coronel commandante da Escola de Guerra informou em telegramma que se acha archivado na Secretaria da Guerra, que a turma de 1909 havia concluido o curso em 30 de dezembro desse anno.

Sobre a extensão da excepção contida no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 1909, foi ouvido o Sr. Dr. consultor geral da Republica a proposito de duvidas suscitadas pelo Sr. general presidente da Comissão de Promoções.

Conforme o seu douto parecer, foi lavrado o aviso n. 20, de 22 de março do corrente anno, no qual se declarou aquelle Sr. general que os officiaes que frequentaram em 1909 as aulas da Escola de Guerra deveriam ser considerados com o curso a partir do primeiro dia util de janeiro, o que já era pratica observada, pelo Governo nos annos de 1908 e 1909, e que, em taes condições,

eram elles attingidos pelas disposições do art. 1º do decreto citado, por não terem concluido o curso em 30 de dezembro, pois a sua terminação se protrahe até o primeiro dia util de janeiro, e, por isso, não podem ser favorecidos pelo paragrapho unico do citado art. 1º.

Os officiaes que terminaram o curso em 30 de dezembro, como disse o Sr. coronel commandante da escola, allegaram por occasião das promoções, quando se discutia a interpretação a dar ás disposições do decreto n. 2.211, que elle não os podia attingir porque as leis só entram em vigor tres dias depois da sua publicação official, e que, assim sendo, só no dia 5 de janeiro produzia effeito, não os alcançando por terem concluido o curso justamente em o dia 30 de dezembro.

Esse motivo é perfeitamente improcedente. E' bem certo que o cumprimento das leis da União e decretos do Governo Federal, só é obrigatorio tres dias depois de sua publicação official, exceptuando-se, entretanto, aquelles para cuja execução for determinado o dia. (Decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, art. 1º, *in fine*.) Neste caso encontra-se o decreto de 30 de dezembro, porquanto, no paragrapho unico do art. 1º, está perfeitamente taxado que a sua execução é immediata, em sua data começa a vigorar.

A questão versa unicamente em saber qual o dia da terminação do curso, para se verificar si a excepção consagrada no citado art. 1º, paragrapho unico, favorece ou não ao peticionario. O Dr. consultor geral, em o seu bem elaborado parecer, disse que para a terminação do curso deve ser tomado o facto como de effeito colectivo e não individual, pois o contrario seria crear para cada alumno um direito eventual dependente de circumstancias meramente fortuitas. Desta maneira, sem que a isso se opponha o art. 54 do regulamento approved pelo decreto n. 5.698, de 1905, que não se refere materialmente ao dia do ultimo exame, diz o Dr. consultor, mas ao termo escolar, ou ao complemento das disciplinas alli estudadas, para to-la a turma, conforme a praxe, conclue elle pensando que ficaram habilitados depois de desligados da escola.

Convém ponderarmos que o art. 29 do regulamento citado, que manda sejam os alumnos della declarados, no primeiro dia util de janeiro, «aspirantes a official» e, portanto, como tendo terminado o curso, tem sido extensivo aos officiaes que essa escola tem frequentado, no referente ao desligamento.

Foi isso affirmado, pela palavra do illustre Sr. general presidente da Comissão de Promoções, ao consultar sobre a interpretação a dar ao decreto n. 2.211, expressando-se do seguinte modo: «ficam com o curso no primeiro dia util de janeiro, segundo o espirito do regulamento, que manda considerar assim os alumnos praças de pret (unicos de que cogita o regulamento), devendo ser nessa data declarados «aspirantes a official» e desligados da escola; sendo essa a praxe seguida em relação aos officiaes, como se vê do almanak de 1909.

O uso de considerar o primeiro dia util de janeiro, continua o mesmo Sr. general, data da terminação do curso, tem dado lugar a não serem contempladas nas promoções por estudos certos officiaes, como aconteceu na proposta organizada em 31 de dezembro de 1908, em que não foram incluídos officiaes desligados a 2 de janeiro seguinte.

Esse mesmo criterio adoptado para os alumnos das escolas militares é o seguido pelas civis. E, assim, o individuo formado em direito não é considerado como tal, quando termina os exames do 5º anno, mas, sim, pela collação do gráo, formalidade que

o habilita a exercer os actos decorrentes de sua profissão, sem a qual não é admittido a praticar-se.

A collação de gráo está equiparado o desligamento.

Mas, na melhor das hypotheseas para o peticionario, no caso de ter concluido o curso em 30 de dezembro, conforme o telegramma do seu commandante, o paragrapho unico do art. 1º do decreto de 30 de dezembro referido, não o favorecia, porquanto o decreto cuja data é a mesma da terminação do curso pela turma da qual fazia parte o peticionario, no logar mencionado dispõe que elle não attinge o official que, na sua data, já tiver adquirido o curso de sua arma.

Ora, no caso aventado, o peticionario ainda não tinha adquirido o curso; estava o adquirindo.

O decreto refere-se ao passad, não ao que estava em acto.

Para finalizar e resumindo, pensamos que o peticionario terminou o curso em 2º de janeiro de 1910 e não podia ser favorecido pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, que se referia aquelles que tinham terminado o curso antes de sua data.

Si o decreto citado prejudica direito, que o peticionario se julga na posse, não é ao Executivo que cumpre revogal-o, nullifical-o mas sim ao Judiciario como o unico capaz a julgar de *legem* e a este resta-lhe correr.

Pelo exposto, parece-nos que a doutrina do aviso de 22 de março do corrente anno, deve ser mantida, inleferindo-se a petição do 2º tenente José Henrique Pereira de Mello.

E' a nossa opinião, salvo melhor entender.

O coronel chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra informa nestes termos:

«Restituindo o requerimento em que o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello pede a sua promoção ao posto de 1º tenente pelo principio de estudos, allegando já terem sido promovidos dous 2ºs tenentes mais modernos do que elle, e ter concluido o curso de infantaria e cavallaria da Escola de Guerra em 29 de dezembro do anno findo, cabe-me me dizer que o Sr. ministro em aviso n. 20, de 22 de março ultimo declarou, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, que os officiaes que em 1909 frequentaram as aulas da referida escola devem ser considerados com o curso respectivo a partir do primeiro dia util de janeiro do corrente anno, e que nessas condições são attingidos pelas disposições do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro do anno findo.

Pare e-me, pois, que deve ser indeferida a presente pretensão.»

Foi sancionado a 30 de dezembro proximo findo e publicado no *Diario Official* somente a 1 de janeiro seguinte, sob o n. 2.211, o decreto legislativo do teor seguinte:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Nenhum official poderá ser promovido por estudos a 1º tenente ou capitão nas diversas armas do exercito, emquanto houver outro de igual posto na sua arma, que tenha adquirido o curso respectivo, tres annos antes de ter esse official adquirido o mesmo curso.

Paragrapho unico. Esta disposição não attinge o official que, na data da presente lei, já tiver adquirido o curso de sua arma.

Art. 2º Quando os principios de antiguidade de posto e de curso collidirem, impossibilitando o preenchimento immediato de vaga que se abrir em qualquer das armas,

será promovido o mais antigo do posto, ficando dispensada neste caso a antecediência de tres annos, a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O general chefe da commissão de promoções consultou sobre a execução desse decreto ao ministro da Guerra, e este, no aviso n. 20, de 22 de março ultimo, declarou aquelle general que de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, emitido no dia 11 desse mez, os officiaes que frequentaram em 1909 as aulas da Escola de Guerra, devem ser considerados como o curso a partir do primeiro dia útil de janeiro, conforme a pratica observada pelo Governo nos annos de 1908 e 1909; e que, em tais condições, são elles alligados pelas disposições do art. 1.º do decreto n. 2.211, de 22 de dezembro findo, porquanto nesta ultima data não tinha ainda concluido os exames, não os favorecendo portanto, o estal e leido no paragrafo unico do citado artigo.

De accordo com o disposto nesse aviso foram promovidos por estudos, o 2.º tenente de Infantaria Ruyrundo Dias de Freitas e Emilio Oscar Kerppiel.

E' contra essas promoções que o peticionario reclama, por não considerar-se attinçido pe a lei n. 2.211, de 1909, sur mais antigo que os promovidos e ter concluido o curso de sua arma, na respectiva Escola de Applicação, em 20 de dezembro do anno proximo pa sado.

No parecer retro transcripto, emitido pelo auditor junto ao Departamento da Guerra, se lê este trecho:

«O Dr. consultor geral, em seu bem elaborado parecer, diz que para a terminação do curso deve ser tomado o facto como de effeito colectivo o não individual, pois o contrario será crear para cada alumno um direito eventual, dependente de circunstancias meramente fortuitas. Desta maneira, sem que a isso se opponha o art. 54 do regulamento approved pelo decreto n. 5.098, de 1905, que não se refere materialmente ao dia do ultimo exame, diz o Dr. consultor, mas ao termo escolar, ou ao complemento das disciplinas ali estudadas, para toda a turma, conforme praxe, conclue elle pensando que ficaram habilitados depois de desligados da escola.»

Que o facto da terminação do curso p los officiaes, nos institutos militares de ensino superior, deve ser tomado como de effeito colectivo, e não individual, não pôde soffrer duvida; si assim não fosse, poderia dar-se lesão do direito por preterição em promoção.

Os ministros Pereira Pinto, Coelho Neto e F. A. de Moura não pôem, porém, concordar com o douto consultor geral da Republica quando diz que ficaram habilitados os alumnos depois de desligados da escola.

A terminação do curso não depende do desligamento; este é que depende daquelle.

Depois de concluir o curso é que o alumno é desligado da escola.

Com effeito, tem sido pratica observada pelo Governo considerar os officiaes com o curso de infantaria e cavallaria, não desde o primeiro dia útil de janeiro, como está no aviso, ha pouco referido, mas desde a data do seu desligamento da escola, o que se deu em 22 de janeiro de 1908 — com os que terminaram o curso no anno lectivo de 1907, a 8 de fevereiro de 1909, com os que cursaram o ultimo anno lectivo em 1908, e a 3 de janeiro ultimo, segundo determinou esse aviso de 22 de março, com os que concluíram o curso em 1909.

Considerar com o curso de infantaria e cavallaria, somente desde o primeiro dia útil de janeiro ultimo, os officiaes que terminaram em dezembro de 1909 o anno de

pratica complementar desse curso na Escola de Applicação, é injusto, não ha negar, e attentatorio do direitos garantidos por lei.

Terminadas as provas theoreticas e practicas de uma turma de alumnos no fim do ultimo anno lectivo, estes alumnos ficam habilitados com o curso, uma vez que tenham satisfeito aquellas provas.

Não ha disposição legal, nem regulamentar, que autorize protrahir a terminação do curso.

A Escola de Guerra foi creada exclusivamente para mini tar instrução militar preliminar, que, completada na Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, habilita as praças de pret do Exercito para o exercicio das funcões do primeiro posto de offical em qualquer das armas. E o art. 18 do regulamento respectivo dispõe: «Na Escola de Guerra não se permite a matricula de officiaes».

Desle que funcionam, porém, as escolas de Guerra e de Applicação, as tem frequentado officiaes subalternos de infantaria e cavallaria, ex-ct da autorização concedida ao Governi no § 2.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905.

Tem havido, pois, nessas escolas duas turmas de alumnos, uma compsta de officiaes e outra de praças de pret, estes matriculados, aquelles não.

Os officiaes podem ser desligados da Escola de Applicação log que concluem o respectivo curso.

Os alumnos praças de pret, concluidos os exames nessa escola, são relacionados e classificados por ordem do merecimento intellectual; no primeiro dia útil de janeiro são declarados «aspirantes a officiaes» em ordem do dia da escola, e no dia immediato desligados (arts. 23 e 29 do regulamento).

A ultima turma de officiaes que frequentou a Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria prestou os ultimos exames e concluiu o curso respectivo no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, data a n que foi sancionada e na ante-vespera da em que foi publicado o decreto legislativo n. 2.211, o que consta de um telegramma do director da Escola de Guerra, dirigido ao Ministerio da Guerra, o qual se acha archivado na Secretaria do Estado o por cópia vae junto a presente consulta. Nesse telegramma, quo é datado de 12 de fevereiro ultimo, diz o coronel director da Escola de Guerra o seguinte:

«Para exacta observancia do disposições regulamentares, alumnos e officiaes frequentaram Escola Applicação foram distribuidos em turmas para exames finais, ficando-se desde logo dia trinta de dezembro ultima turma, reservando-se dia trinta um para aquelles que com causa justificada faltas em a respectiva chamada, o que se deu apenas com a relação dous alumnos praças de pret. A turma officiaes fez seus ultimos exames dia trinta de dezembro data devem ser considerados com o curso, e os alumnos foram d'clados aspirantes 3 janeiro resposta telegramma hontem, saudicos. Oscar Miranda coronel.»

Consequentemente, a ultima turma de officiaes que frequentou a Escola de Applicação, em Porto Alegre, concluiu o curso de infantaria e cavallaria na data do decreto legislativo n. 2.211, e, portanto, não es á comprehendida no seu art. 1.º, mas no paragrafo unico.

Parcece-nos, pois, que esse decreto ainda não pôde ter execução, e o requerente está por isso no caso de ser attendido.

E com, em virtude da autorização dada pela lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, tem se matriculado nas escolas de Guerra e da Applicação de Infantaria e Cavallaria, e alguns já concluíram o respectivo curso, officiaes a quem era vedada a matricula

na escola, o de reto legislativo n. 2.211 é evidentemente de effeito retroactivo e offensor de direitos garantidos por leis anteriores.

Um dos impedimentos á matricula dos indultos militares de o's no é o excesso da idade regulamentar, e esse dec octo, alterando o que, o de n. 1.348 de 1905 e outros anteriores estabeleceram, prejudica esses offiaes, e incorrido para que os alcance a reforma compulsoria ante de tocar-lhes accessos por estudos.

Reclamações identicas á do 2.º tenente José Henrique Pereira de Mello, firmadas pelos officiaes de igual posto Ildefonso Coestino Pereira Monteiro e Francisco Tavares do Couto Sobrinho foram re netidas a este tribunal, para consultar, por vo-sa ordem, com os avisos do Ministerio da Guerra ns. 116 e 126, de 23 e 31 do maio ultimo.

O tribunal, ten o examinado essas reclamações verificou uada ter a acce contar á presente consulta.

São identicos os direitos dos tres reclamantes.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior, fez a declaração seguinte:

«Votei para que se declarasse definitiva a resolução tomada pelo Governo em vista do douto parecer que a respeito proferio o consultor geral da Republica, reconhecendo-se entretanto, caber aos que se julgassom prejudicados por ella, o direito de recorrerem ao Poder Judiciario, si assim entenderem conveniente fazer.»

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910. — Carlos Eugenio, vereador, de accordo com a opinião do Dr. consultor geral da Republica — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. J. Teixeira Junior, vereador.

Foi voto o ministro almirante Francisco Pereira Pinho.

RESOLUÇÃO

De accordo com o parecer da maioria. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910. 83.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Requerimentos despatchados

Sbatião Pomolier, cabo de esquadra; Proçsso Martiniano de Andra le Rosa, Pedro Ruin, dos Santos. — Indeferidos.

Candido Portella da Costa Soares, 1.º tenente medico. — Indeferido, em vista das informações.

Raymundo Ruino da Silva, 1.º tenente. — Deferido. Ao D. G.

Apollinario Pereira Bustamante, capitão. — Como pede. Ao D. G.

Luiz Carlos Franco Ferreira, 1.º tenente. — Não tem lugar.

Ildefonso Coimbra. — Certifique-se em termos do que constar, A' Secretaria de Estado (Arquivo).

Jonathas Borges Fortes, capitão. — Não tem lugar em vista das informações.

Joaquim d' Mattos Telles do Menozes. — Junte a sua patente de offical reformado.

Trajano de Viveiros Raposo, 1.º tenente. — Junte a acta respectiva.

Sabino Pereira, soldado. — Conco lo, correndo por conta propria as despesas do transporte. Ao D. G.

Octaviano de Souza Gomes, capitão. — Diga quantas cadeiras de materias lhe faltam para completar o curso.

Acacio Gonçalves da Silva, aspirante a offical. — Co no requer, concluidos os exames e correndo por conta propria as despesas de transporte. A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Julius Buxbaena. — Mantenho o despacho anterior.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Rectificação

No resumo das propostas para o fornecimento de artigos de «Couros e outros artigos» publicado no *Diário Oficial* de 21 de dezembro último, deve-se ler:

Na proposta do Rodrigo Vianna:

Fivelas para polainas, uma, 70 reis;

Sola preta nacional, envernizada, meio, 23\$800.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os vossos convenientes, os inclusos documentos comprobatórios das despesas effectuadas pelo ex-assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, por conta do adiantamento da quantia de 1:000\$ feito em virtude do aviso deste ministério n. 2.052 de 29 de agosto proximo passado. Pelo talão de recibo n. 5.393 do Thesouro Nacional se verifica ter sido recolhida a quantia de 298\$ que, como sabido, ficara em seu poder.

— Sr. director geral da Estatística:

Para que este ministério possa resolver sobre a proposta de E. Lambert para o fornecimento de distinctivos ao pessoal do serviço do reconhecimento, recomendo-vos informei qual o numero de distinctivos necessários e a importância total da projectada encomenda, comprehendidas as despesas com transporte, embalagem, direitos e carretos, até a entrega do respectivo material na sede dessa repartição.

— Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Sejam pagas seis contas, na importância total de £ 307-12 6 e frs. 12.800,0 ou 7:26\$ 93, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes das passagens concedidas a imigrantes, nos mezes de novembro e dezembro proximos passados;

Sejam pagas duas contas, de Leuzinger & Comp., na importância de 691\$, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, nos mezos do outubro e novembro do anno proximo findo (aviso n. 116);

Seja paga a conta da Estrada do Ferro Rozendo a Bocaina, na importância de 147\$ 00, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço do Povoamento, no mez de novembro do anno proximo findo (aviso n. 114);

Seja paga a conta da Estrada do Ferro Rozendo a Bocaina, na importância de 7\$ 700, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 113);

Seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company, Ltd. na importância de 284\$ 30, proveniente do transporte de animais de raça, por ordem des do ministro, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 112);

Seja paga a quantia de 2:202\$ 4 Illustração Militar «Terra e Mar», proveniente da publicação do regulamento do Ensino Agropomico, no mez proximo findo (aviso n. 111);

Seja paga a quantia de 1:050\$, a Leuzinger & Comp., proveniente do fornecimento de 2.500 folhas de cartão para capas do rolatorio deste ministério, no anno proximo findo (aviso n. 110);

Seja paga a quantia de 242\$ 80, a J. M. Soares & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos para a Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 109);

A Comissão de Expansão Economica do Brazil, em Paris, 5.000 exemplares do livro *La Brésil Méridion*, de accordo com o disposto na clausula IV do contracto celebrado em 11 de maio do anno proximo findo, com Carlos Delgado de Carvalho; como se verifica pelo documento em copia annexo, rogo voss dignos de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 10:000\$, constando da inclusa folha, correspondente a segunda e ultima prestação a que tem direito de accordo com o disposto na mencionada clausula do referido contracto.

A despesa deverá ser classificada na rubrica IV, consignação — Despesa com material no paiz, etc. — art. 29 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

Requerimento despachado

J. J. Macedo, pela *Folha do Dia*. — Apresento a autorização para fazer a publicação cujo pagamento reclama.

SE. UNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o coronel Francisco de Assis Hollanda para servir como encarregado da conservação dos laboratorios da delegacia deste ministério no Territorio do Acre.

— Por outra de 16 do corrente, foi nomeado Custodio Americo de Viveiros para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta secretaria de Estado.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com dois terços dos respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde, ao agronomo Octavio Alves Corrêa Toledo, auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no 12º districto.

Expediente de 17 de janeiro de 1911

Sr. capitão José Menescal de Vasconcellos, profeito em ex-receio do Acre—Mandou:

Confiar-me o telegramma que vos diriigi a 9 do corrente, collectado nos seguintes termos: «Armando Belgran» exonerado não pôde ficar encarregado delegacia. Enquanto durar impedimento Sergio Silva e ausencia M. de deve assumir direcção serviços Victorino Raposo, que está na Empresa e foi nomeado lugar Belgran». (Av. so n. 4.)

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado o engenheiro civil José Joaquim Rodrigues Saldanha, para exercer o cargo de inspector desse serviço, pa cabendo a gratificação mensal de 70\$ e mais vantagens que lhe competirem.

Junto vos remetto a referida portaria. (Officio n. 9.)

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Besa de Carvalho do cargo de auxiliar de 1ª classe dessa directoria geral, sendo nomeado Pedro José Tavares da Silva para exercer o referido cargo, por acto da m. s. na data. (Officio n. 10.)

— Sr. José Haesmann Junior:

Do ordem do Sr. ministro, declaro-vos que deveis vos apresentar, quanto antes, ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro,

a fim de assumirdes o exercicio do cargo de ajudante de Bromatologia, para o qual fístes nomeado por portaria de 14 de novembro do anno findo. (Officio n. 11.)

— Sr. Demosthenes da Silveira Lobo:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que deveis vos apresentar quanto antes ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, a fim de assumirdes o exercicio do cargo de ajudante de chimica agricola, para o qual fístes nomeado por portaria de 14 de novembro do anno findo. (Officio n. 12.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 10 do corrente e de accordo com o art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado o Dr. José Marcondes Ferraz para servir, em commissão, como auxiliar desse serviço, no Estado da Bahia, percebendo a gratificação mensal de 400\$ 000. (Officio n. 13.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 10 do corrente e de accordo com a autorização contida no art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado o Dr. José Marcondes Ferraz para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 400\$ 000. (Officio n. 14.)

— Sr. director geral do Estatística:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo comunicação dirigida a este ministério em aviso n. 68, de 31 de dezembro ultimo, resolveu fazer regressar a essa repartição o 2º official Joaquim Ferreira da Mondonça, visto terem cessado os motivos que determinaram ficar o dito funcionario á disposição daquela secretaria de Estado; (Officio n. 15.)

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífes do Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, Pedro Soares de Araújo Filho do cargo de escriptuario dessa escola, sendo nomeado para esse cargo, por acto da mesma data, o bacharel Ezequias Pegado Cortez, cujo titulo junto vos remetto. (Officio n. 16.)

Communicou-se á Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Norte.

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal:

Communico-vos, em referencia a vosso officio n. 7 do 8 do corrente, que o Sr. ministro mandou regressar a esse posto os funcionarios: Octavio Serzedello da Costa Machado (encarregado da contabilidade), Nôa do Fiorambi Pinto Peixoto (escriptuario), Adolpho Americo Franco (almoxarif.), Alredo Guauabara (secretario-bibliotecario), José Hasselmann Junior (ajudante de Bromatologia), Demosthenes da Silveira Lobo (ajudante de Chimica Agricola) e Edmundo Coqueiro (auxiliar de 2ª classe. (Officio n. 18.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença para tratar de sua saúde, com dois terços dos respectivos vencimentos, ao auxiliar desse serviço no 12º districto o agronomo Octavio Alves Corrêa Toledo. (Officio n. 19.)

Communicou-se á Delegacia do Thesouro em Mato Grosso.

— Sr. director geral do Estatística:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de de-

zembro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Pedro Bormann pediu prorrogação, por 30 dias, do prazo para assumir o exercício do cargo de 2º official dessa repartição, para o qual foi nomeado por portaria de 2 de dezembro do anno findo. (Officio n. 21.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 14 de novembro de 1910, foram nomeados para o Aprendizado Agrícola de Barbacena, nesse Estado, creado pelo decreto n. 8.338 de 9 do citado mez, os seguintes funcionarios: director, D. A. A. Abreu; escripturario, Albertino de Araujo Cesar; auxiliar-agronomo, o agronomo Olegario Guimarães e porteiro-contínuo, Thomaz de Aquino Gonzaga. (Officio n. 22.)

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo a solicitação que fizestes em officio n. 25 de 11 de dezembro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar instalar, para o serviço da repartição a vossó cargo, uma rede de 10 telephones de intercommunição, segundo a proposta feita por F. F. Braga, pela importancia de 1:602\$000. (Officio n. 23.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 14 de novembro de 1910 e de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.339 de 20 de outubro do mesmo anno, foram nomeados os seguintes funcionarios para a Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, creada pelo decreto n. 8.336 de 9 de novembro ultimo: director, Francisco Thomaz Pinheiro; escripturario, Luiz Barboza e chefe de secção tecnica, Medesto Lopes. (Officio n. 24.)

Dia 19

Sr. director da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional:

Referindo-me ao vosso officio n. 1 de 7 do corrente, remetto-vos, devidamente rectificado, o titulo de pensão n. 1, expedido a favor de D. Alice Ferreira França Las Casas dos Santos. (Officio n. 27.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por actas de 14 de novembro de 1910 e de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.319 de 20 de outubro do mesmo anno, foram nomeados para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Santa Cruz: director e lente da 3ª cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros agronomos, o engenheiro agronomo Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra; secretario, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues; bibliothecario, Dr. José de Moura Muniz; escripturario, Feliciano Pires de Abreu Solré; porteiro, Fidelis dos Santos Amaral e continuo, Valentim de Carvalho. (Officio n. 28.)

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Devidamente apostillados, junto vos devolve os titulos enviados com o vosso officio n. 7 e constantes da relção junta, dos funcionarios do extinto Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes, que, de accordo com o art. 36 do decreto n. 8.360 de 9 de novembro de 1910, passaram a servir nessa directoria geral. (Officio n. 29.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 14 de novembro de 1910,

foram nomeados para o Aprendizado Agrícola de S. Simão, creado pelo decreto n. 8.357, de 9 do mesmo mez, os seguintes funcionarios: director, engenheiro Luiz Gambetta Sarmento; escripturario, Avelino José Pires de Oliveira, e auxiliar agronomo, o agronomo Bento Ferraz de Arruda Pinto. (Officio n. 30.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Bessa de Carvalho do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística, sendo nomeado Pedro José Tavares da Silva para exercer o referido cargo, por acto da mesma data. (Officio n. 31.)

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portarias de 31 de dezembro ultimo, foram nomeados:

Para servir nesse posto: Dominique Loncan, na qualidade de auxiliar de 1ª classe (picador) da Secção de Zootecnia e Veterinaria; Francisco Fabiano Torres, na qualidade de auxiliar de 2ª classe da mesma secção, em lugar de Felix Bernard, cuja nomeação foi declarada sem effeito, e Luiz Pereira do Nascimento, na qualidade de continuo;

Para exercer o cargo de chefe de jardinicultura e horticultura da Escola de Agricultura annexa ao posto, por portaria tambem daquela data, o cidadão Felix Cheliev. (Officio n. 32.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens do pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 93, de 16 do corrente, pagamento de 370:840\$, á Societá Postal Ferroviaria, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 56, de 12 do corrente, idem de 1:011\$100, a diversos, de publicações de elites em proveito da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de agosto a novembro do anno proximo passado;

N. 80, de 13 do corrente, idem de 3:947\$900, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em outubro e novembro ultimos;

N. 51, de 12 do corrente, idem de 749\$400, a diversos, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em outubro e novembro ultimos;

N. 54, da mesma data, idem de 602\$004, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 49, de 11 do corrente, idem de 143\$970, a diversos, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de setembro a novembro ultimos;

N. 58, de 12 do corrente, idem de 2:123\$689, a diversos, idem, idem, de setembro a novembro ultimo;

N. 59, da mesma data, idem de 3:83\$610, a diversos, idem, idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 55, da mesma data, idem de 159\$, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a julho e novembro ultimos;

N. 94, de 17 do corrente, idem de 1:349\$259, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de con-

servação das galerias e collectores de aguas pluvias;

N. 77, de 13 do corrente, idem de 3:175\$, da folha dos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 27, de 10 do corrente, pagamento de 159\$, a Marciano Cardoso, servente da Junta dos Corretores, de vencimentos do mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 125, de 11 do corrente, pagamento de 558\$, fo'has das diarias que competem ao inspector, cinco sub inspectores e dois auxiliares da policia maritima, relativas ao mez do dezembro findo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 96, da Delegacia de Pernambuco, de 14 de dezembro, pagamento de 102\$308, ouro, e 190\$572, papel, a ser feito pela delegacia, acina mencionada, ao gerente da Usina Entrelliana Antonio Dias, de restituição de direitos;

N. 1.135, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de dezembro, idem de 19\$ a Ribeiro Alves & Comp. de fornecimentos aquella repartição, em novembro ultimo.

—Representação da Subdirectoría Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, pagamento de 150\$ a M. J. Monteiro, de trabalhos para o Thesouro Nacional, em dezembro ultimo.

Requerimentos:

Da Societá Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, pagamento de 29\$80, de concertos no Thesouro Nacional, em outubro do anno proximo passado;

De Candido Pinto Branlão, idem de 870\$, de gratificação como servente e numerario da Caixa de Amortização, nos mezes de abril a setembro de 1910,

—Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Antonio José Julio Rodrigues, tutor da menor Carlos, filho do findo 2º tenente do Exército, Gerson S. Varian de Miranda, pagamento de 1:054\$166, de pensões não recebidas de 22 de junho de 1906 a 31 de dezembro de 1909;

De D. Julia Nunes de Britto, idem do 590\$403, de d.vida de exercício de 1909;

De João Moreira de Souza, idem de 240\$, idem de 1907 e 1908.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 781, de 16 de setembro; pagamento de 5:69 \$613 a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas corpus

A pronuncia em crime infiançavel não obsta a concessão do *habeas-corpus* si é evidente nullo o processo a que foi submettido o paciente, embora tenha tido o seu curso perante autoridade competente.

A inobservancia do preceito do § 3º art. 407 Código Penal é nullidade absoluta. A attribuição outorgada pelo art. 122 da Constituição do Estado de Pernambuco ao Presidente do Estado não autoriza e nem comprehende dispensa da denuncia ou processo *ex-officio*.

N. 2.930.—Relatos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto

pelo Dr. Manoel Tertuliano de Travassos de Arruda, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que não tomou conhecimento do *habeas corpus* que impetrou a favor de José Joaquim de Souza Israel, decisão fundada em não ter o mesmo Tribunal competência para o recurso de *habeas corpus* pronunciado sobre as nulidades apresentadas como fundamento do pedido das quaes já tomou conhecimento e desprezou no recurso ordinário da pronúncia: accordam dar provimento ao recurso a fim de conceder a ordem impetrada, para ser o paciente posto em liberdade, não obstante estar pronunciado em crime inafiançável, visto ser evidentemente nullo o processo a que foi submettido, por preterição de fórmula substancial, qual a falta de denuncia em caso em que a lei não a dispensa.

Já em diversos accordãos tem este Tribunal decidido que é illegal a prisão em consequencia de processo nullo evidentemente, nos termos do art. 353, § 3º, do Código do Processo Criminal, cuja disposição foi reproduzida no art. 112 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, embora esteja o paciente pronunciado por juiz competente. E assim também já decidiu no accordão n. 2.000, de 18 de julho do corrente anno, e em outro posterior, que concedeu o *habeas corpus* impetrado a favor de corréos no processo, aos quaes allude o mesmo accordão—que o exercicio da attribuição do art. 122 da Constituição do Estado do Pernambuco não autoriza e nem comprehende dispensa da denuncia, ou processo *ex officio*, *ex vi* do preceito do art. 407 § 3º do Código Penal; que essa falta é substancial e torna o processo evidentemente nullo, tornando illegal a prisão, embora esteja pronunciado o accusado, justificando-se assim a sultura por *habeas corpus*, em conformidade com a disposição legal citada.

Dando-se no processo instaurado contra o paciente a mesma falta e pelo mesmo motivo, é illegal a sua prisão, embora pronunciado, por ser evidentemente nullo o processo, e legitimo o recurso de *habeas corpus*. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator *ad hoc*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Olveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido.

Não se toma conhecimento do pedido de *habeas corpus* que não é regularmente instruido, limitando-se o impetrante a provar a prisão e a meras allegações de illegalidade da mesma.

N. 2.961. — Expostos e discutidos estes autos de *habeas corpus*, impetrado por José Agostinho de Oliveira, preso na cadeia publica da cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes, como indiciado em crime de introdução de moeda falsa em circulação: accordam não tomar conhecimento do pedido de *habeas corpus*, por não estar o mesmo instruido, limitando-se o paciente impetrante a apresentar a certidão de fs. 4, que prova achar-se preso desde o dia 4 do corrente mez o nada mais. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Olveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*.

Não se toma conhecimento do pedido de *habeas corpus* que não é regularmente instruido. E' materia de conhecimento do juiz das execuções, com recur o ordinario, a allegação de cumprimento da pena.

N. 2.970. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, impetrado por Emilio Zetina, sob a allegação de já ter cumprido a pena que lhe foi imposta pelo crime do art. 330, do Código Penal, sendo-lhe, no entanto, recusada a liberdade a pretexto da existencia de outro processo no Juizo Federal da 2ª vara, desta Capital: accordam não tomar conhecimento do pedido, por não se achar elle instruido, não apresentando o paciente impetrante documento algum que comprove o allegado. Acrescendo que o principal motivo do pedido, já haver cumprido pena que lhe foi imposta, é materia de conhecimento do juiz da execução com recurso ordinario de decisão.

Custas pelo impetrante.
Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Olveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.

Appellação criminal

Improcede a appellação contra a sentença condemnatoria fundada nas provas dos autos e conforme a lei. O dolo, requisito substancial do crime de introdução de moeda falsa na circulação, pôde ser provado por indícios concatenados, que formem prova indiciaria completa:

N. 454. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação criminal, interposta por Sabino Pereira Amador, da sentença do Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, que o condemnou á pena de cinco annos de prisão celular e perda das notas falsas apprehendidas, gráo mélio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao art. 10 da mesma lei: Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto, não ha duvida e nem houve contestação sobre o facto de haver o appellante introduzido na circulação diversas celulas falsas, o que o fez dolosamente, circumstancia constitutiva do crime nega a em defesa, está sufficientemente provado pela prova indiciaria salientada na sentença appellada, como sejam: as transacções que fez, a vacillação na explicação da precedencia das notas falsas, a correspondencia epistolar e telegraphica com o indiciado Manoel João Alexandrino, que se suicidou na prisão, o encontro do dous maços de cedulas falsas em suas canastras e o facto de não poder ignorar que Manoel João não tinha dinheiro verdadeiro, pois que não poud pagar a quantia que lhe devia; circumstancias que concatenadas, formam completa prova indiciaria.

E, assim, confirmam a sentença appellada, que a ser reformada seria para imposição da pena no gráo maximo, si houvesse appellação do procurador da Republica, por não estar provada a circumstancia atenuante do § 9º, do art. 42 do Código Penal, conforme o parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida* P. I. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*. — *Olveira Ribeiro*. — *H. do Espírito Santo*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Conflicto de jurisdicção

Em falta de convenção ou tratado internacional compete á justiça estadual, observadas as respectivas leis, e não á federal a arrecadação, inventario e partilha do espolio do estrangeiro, *ex vi* do art. 61, n. 2, da Capital Federal.

N. 230. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, em virtude do officio do procurador da Republica da mesma secção, fs. 3, contra o juiz de orphãos o ausentes da 1ª Vara da capital daquelle Estado, sobre a arrecadação dos bens do subdito inglez William Van Vlcek Lidgerwood, fallecido na Inglaterra, deixando bens na referida capital:

Accordam julgar improcedente o conflicto, por ser manifestamente competente para proceder á arrecadação, que já havia iniciado, o juiz suscitado, nos termos do art. 61, n. 2, da Constituição Federal, que attribue competencia ao Juizo Seccional para arrecadação, inventario e partilha do espolio do estrangeiro, *són este* quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado internacional; o que não se dá no caso em julgamento, porque todos os tratados com as nações estrangeiras sobre arrecadação foram denunciados por aviso do Ministerio do Exterior, de 15 de abril de 1907. E assim, não soffre duvida a competencia do juiz suscitado para proseguir na arrecadação, como em especies semelhantes tem decidido este Tribunal, accordão de 23 de janeiro de 1909 o outro. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Olveira Ribeiro*. — *Epitacio Pessoa*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Aggravo de petição

Intelligencia do art. 1º do decreto n. 938, de 1902, que admite embargos de nulidade e infringentes do julgado ás sentenças finais do Tribunal, ainda as proferidas em aggravo, e, embora resolva este sobre excepção dilatoria de competencia do juizo.

N. 1.315. — Expostos e discutidos estes autos do aggravo, interposto pela Companhia Cantareira o Vição Fluminense, do despacho do Sr. Ministro relator do feito, que denegou o pedido de vista dos autos, para offerecer elle embargos ao accordão do fs. 99, aggravo autorizado pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal:

Accordam dar provimento ao aggravo e reformar o despacho aggravado, a fim de ser dada a vista pedida; porquanto, nos termos do art. 1º do decreto n. 938, de 1902, e art. 175, n. 2, do Regimento Interno do Tribunal, ás sentenças finais do mesmo Tribunal poderão ser oppostos embargos de nulidade da sentença e do processo, tem como infringentes do julgado; e, embora proferida em aggravo, recurso legal no caso, a decisão tomada pelo accordão de fs. 69, é sentença final sobre o incidente de competencia de juizo, e pôde, por isso, ser embargada, conforme o decreto citado. O facto de proseguir o feito no juizo julgado competente e de não constituir coisa julgada os julgamentos interlocutorios de aggravos, podendo, assim, entender alguns, ser reformada em gráo de appellação a decisão sobre a competencia, não veda o recurso de embargos, por que o accordão que decide a excepção de attoria de incompetencia é sen-

tença para sobre o incidente; não se com-
prohendo que a mesma instância supe-
rior que o decidiu reforme em grau de ap-
ellação o julgamento sobre a competência.
Sob as mesmas allegações do direito e do
facto, depois de ter o feito corrido todos os
seus termos, escudado na autoridade do jul-
gado.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novem-
bro de 1910.—*H. do Espírito Santo*, V. P.—
Canuto Saraiva, relator *ad hoc*.—*André Ca-
valcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Imaro
Cavalcanti*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*,
vencido.—*Epitácio Pessoa*, vencido.—*Oli-
veira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.

Carta testemunhavel

O recurso extraordinário do art. 59, § 1º, a,
da Constituição Federal só é admissi-
vel quando concorrem todos os requisi-
tos determinados pelo texto constitucio-
nal—sentença da justiça do Estado em
última instância e inapplicação da lei fe-
deral sobre que se houver questionado,
sendo contra ella a decisão da justiça. No
caso concreto verifica-se que a sentença
recorrida applicou a lei hypothecaria re-
guladora da especie, sendo, por isto, in-
admissivel o recurso e improcedente a
carta testemunhavel para o fim de ser
elle tomado por termo.

N. 1.314.—Vistos, relatados e discutidos
estes autos de carta testemunhavel, reque-
rida por Joaquim Maria de Mesquita, contra
a decisão do juiz de direito da 1ª Vara Com-
mercial deste districto, que denegou o re-
curso extraordinário por elle interposto de
um accordo proferido pela Junta de Juizes
de Direito, que, em decisão final, julgou im-
procedentes os embargos oppositos á penhora
na execução hypothecaria promovida por
Francisco Pereira Bastos contra Bernardo
Antonio Lopes:

Accordam negar provimento á carta, por
não ser, manifestamente, caso de recurso
extraordinário. Não ha duvida que a deci-
são proferida é—sentença em ultima in-
stância da justiça local sobre os embargos
de terceiro senhor e possuidor oppositos pelo
testemunhante; dando-se, assim, uma das
condições do recurso extraordinário autori-
zado pelo art. 59, § 1º, da Constituição Fe-
deral; falla, porém, absolutamente a outra
condição do recurso—inapplicação pela sen-
tença da lei federal sobre a qual se houverse
questionado. A decisão recorrida julgou o
caso em conformidade com a lei reguladora
da hypotheca, que foi mantida, com todos
os seus effectos, por ter sido regularmente
constituída sobre immovel em que não pe-
sava o nus algum, podendo o proprietario
hypothecar-o, porque o direito creditorio do
embargante não o inhibia do alienar-o e
assim do hypothecar-o. A invocação do pro-
cepto do art. 877, n. III, do Código Com-
mercial, que aliás não foi feita nos embargos,
mas, posteriormente, não pôde ter o effecto
de annular a hypotheca na execução do
credor hypothecar-o, dando, apenas, e isso
depois de regularmente inscripto, direito
ao seu titular a intervir no concurso do
preferenciado.

E, assim julgando, a sentença recorrida
não denegou applicação da lei federal, não
sendo, por isso, caso de recurso extraor-
dinário. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novem-
bro de 1910.—*H. do Espírito Santo*, V. P.—
Canuto Saraiva, relator.—*Ribeiro de Al-
meida*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.

—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—
Pedro Lessa.—*Epitácio Pessoa*.—*A. A. Car-
doso de Castro*.—*G. Natal*.

Improcede a carta testemunhavel para ser
tomado por termo recurso extraordinário,
desde que nenhuma questão foi con-
trovertida e resolvida sobre validade ou
applicação da lei federal, o sómente inter-
pretação da justiça local sobre o prazo
fatal da appellação em feito de sua com-
petencia

N. 1.325.—Relatados e discutidos estes au-
tos de carta testemunhavel requerida por
Jeronymo de Almeida Reis, em virtude da
denegação do recurso extraordinário que
elle interpoz da decisão da 1ª Camara da
Côrte do Appellação, deste districto, que
não tomou conhecimento do recurso do des-
pacho que julgou improcedente a queixa
por elle apresentada contra José Fernandes
de Almeida Sobrinho, pelo crime do art. 264
do Código Penal.

Accordam negar provimento á carta e con-
firmar a decisão que denegou o recurso,
que, effectivamente, não cabe no caso. Não
ha duvida que a sentença da Côrte de Ap-
pellação, não tomando conhecimento do
recurso que julgou improcedente a queixa,
importa na terminação da acção crime in-
tentada, dando-se assim um dos requisitos
para o recurso extraordinário autorizado
pelo art. 5º, § 1º, letra a, da Constituição
Federal; mas, nenhuma questão sobre vali-
dade ou applicação da lei federal foi agitada
e resolvida, a sentença de que se pretende
recorrer, dando a interpretação á respectiva
lei processual, decidida que o recurso não
foi interposto em tempo, não sendo bas-
tante que o a lvo gado tivesse estado em cir-
cuito, dentro do prazo, desde que não foi
então tomado por termo o recurso. Ainda,
por, que se entenda que a lei processual do
Districto Federal é lei federal, autorizando
o recurso extraordinário quando negar-se
lhe applicação, é facto que na especie isso
não se deu, limitando-se a justiça local a dar
interpretação á disposição legal. E assim
não cabe, manifestamente, o recurso. Custas
pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novem-
bro de 1910.—*H. do Espírito Santo*, V. P.—
Canuto Saraiva, relator.—*André Cavalcanti*.
—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Leoni
Ramos*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—
Oliveira Ribeiro.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epit-
ácio Pessoa*.—*G. Natal*.

Appellação civil

Averiguado que foi descarregado um vo-
lume, cuja supposta falta fôra causa de
ser imposta a multa de direitos em do-
bro ao commandante do navio que o
transportou, é devida a este a resti-
tuição da multa

N. 1.302.—Vistos, expostos e relatados
os autos, entre partes, appellante, Epami-
nondas de Souza Gouveia; appellada, a Fa-
zenda Nacional:

Accordam negar provimento á appellação,
confirmando, como confirmam, a sentença
appellada, por seus fundamentos. Custas
pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setem-
bro de 1910.—*Pindabá de Mattos*, P.—*Ri-
beiro de Almeida*, relator.—*H. do Espírito
Santo*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—
A. A. Cardoso de Castro.—*André Cavalcanti*.
—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Fui-
pr s. nte*.—*G. Natal*

*Senença do juiz federal da secção do Estado
da Parahyba do Norte, confirmada pelo
accordo anterior.*

Vistos estes autos, etc.

A 10 de novembro de 1899, deu entrada no
porto de Cabedello o vapor inglez *Scholar*,
procedente de Liverpool, descarregando va-
rias mercadorias estrangeiras, dentre as
quas chapas de ferro, que foram entregues
pelos representantes do Fisco Federal e re-
cebidas pelos representantes da Comissão
dos Melhoramentos do Porto, incumbidos de
receber chapas destinadas á construcção de
um batelão.

O processo da entrega e recebimento cor-
reu com descuido, pelo facto de não esta-
rem sujeitos a direitos os objectos importa-
dos para o Melhoramento do Porto.

Depois, tratando-se de despochar 72 chapas
de ferro destinadas a tanques na Usina São
João, não foram encontradas. Deram-se
buscas, mas em vão.

O conferente do manifesto, o escriptura-
rio Epaminondas de Souza Gouveia, apresen-
tou o seu relatório notando falta na descarga
das chapas da Usina.

Corrido o processo preliminar, foi multado
o commandante do *Scholar*, tendo sido a
multa confirmada e entregando-se a metade
ao conferente do manifesto, na importância
de 5:600\$490.

Passado tempo, tendo a Comissão do Me-
lhoramento do Porto armado o batelão
para que recebesse chapas pelo *Scholar* em
sua entrada no Cabedello a 10 de novem-
bro de 1899, verificou-se terem sido 18
chapas, de que fez entrega á Alfândega,
chozando-se a evidencia de que estas, com
quatro cabillas, no ancoradouro por ocasião
da descarga, eram justamente as 72 submet-
tidas a despacho pela Usina e que não foram
então encontradas, motivando a imposição
da multa ao commandante do *Scholar*.

Comprovado isso, o ministro da Fazenda
restituiu integralmente a multa imposta,
determinando que o escriptuario Epami-
nondas restituisse á Fazenda a parte que reco-
bera.

Para a annullação deste acto do ministro,
com relação á restituição da parte recebida
pelo escriptuario Epaminondas, urpuz
este a presente acção ordinaria, devida-
mente contestada pelo Dr. procurador da
Republica e arrazoadá a final pelas partes.

O que tudo examinado:

Considerando que pelo art. 363 da Con-
solidação das Leis das Alfândegas e Mesas
de Rendas, a imposição da multa de di-
reitos em dobro terá logar sobre as mer-
cadorias que deveriam entrar os volumes
não desembarcados ou descarregados;

Considerando que as chapas de ferro des-
tinadas á Usina São João foram effectiva-
mente descarregadas de onvolta com outras
destinadas á Comissão do Melhoramento
do Porto;

Considerando que por descuido nos encar-
regos da descarga ou por vícios arguidos
nas respectivas folhas, não podem responder
o commandante do *Scholar* ou a companhia
a que pertence o vapor;

Considerando que não menos injusto seria
sobrecarregar os cofres nacionaes, em tales
condições, com indemnização aos funciona-
rios fiscaes;

Considerando, finalmente, que o acto do
ministro não violou lei alguma, e que, ao
contrario, encontra fundamento na disposi-
ção citada da Consolidação das Leis das Al-
fândegas e Mesas de Rendas;

Julgo improcedente a acção e condemnno o
autor nas custas. Publique-se e façam-se
as intimações legais.

Parahyba do Norte, 30 de abril de 1907.—
Venancio Neves.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Ações ordinárias

Autor, Leonidas Benício de Mello; ré, a União Federal.—Em prova.

Autoras, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores impúberes, Nelson, Julith e Oseir. D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, e outros; réos, Lambert & Comp. — Vista ao curador dos réos ausentes.

Autor, Souza Martins & Comp.; réo, Jeronymo Cactano Rebello.—Em prova.

Autores, Botelho & Oliveira; réo José Mercadante.—Sellados o preparados, voltem para a sentença.

Ações summarias especiais

Autor, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; ré, a União Federal.—Espeça-se o precatório, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Autores, Faustino Antonio Gonçalves, Lino Alves dos Reis e Joaquim Poixoto de Brito; ré, a União Federal.—Prosiga-se.

Autor, Oscar Piontzauer; ré, a União Federal.—Na forma do parecer do Dr. procurador da Republica, reformando-se a conta.

Justificações para montepio

Justificante, D. Francisca Rosa Cotrim de Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Thereza de Oliveira Maciel. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Rosaura Maria Rangel. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Thereza de Oliveira Maciel.—Julgo por sentença o deduzido na petição do fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Sobral & Pinto; supplicada, a Prefeitura do Distrito Federal.—A consignação ou deposito em pagamento só tem logar entre credor e devedor para produzir o efeito de desonerar este das obrigações pessoais e onus reais decorrentes de seu debito. Não é, pois, manifestamente meio habil para ser assegurado, como pretendem os supplicantes, o exercicio do seu commercio e ambulante, contra a recusa de licença da Prefeitura Municipal, sem o pagamento do maiores direitos, a que não se julgam obrigados.

Ação de despejo

Supplicantes, D. Laura da Silva Marques e outros; supplicados, João Francisco Guimarães e outros.—Julgo por sentença a desistência por termo á f. 87, para que produza todos os efeitos legais.

Notificação

Autora, Canilla Ferreira Lima; réo, Napolcão da Silva Lima. — Recolo os em-largos de fls. 59 a 61. Em prova pela dilatação legal.

Artigos de liquidação

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré, a União Federal.—Tendo a dilatação probatoria, como um dos seus efeitos ser common a ambas as partes, não podem os autores deixar de se aproveitar para pro-

duzir provas suas no termo concedido pela lei n. 221, de 1891, á ré para desenvolver a sua defesa. Proceda-se, pois, ao arbitramento requerido pelos peritos louvados pelas partes e pelo Sr. José Pires Cordovil da Silveira, que escolho para terceiro.

Ações ordinárias

Autor, o capitão de artilharia do Exército, Dr. Bento Marinho Alves; réos, os capitães José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Clemente Augusto de Argolo Mendes e a União Federal.—Em prova.

Autor, Antonio Joaquim Bortalho Velho; ré, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta.

Processo citas

Autora, a Justiça; réo, Miguel Losco.—Recebo o libello. O extrivão de uma copia delle ao réo, notificando para offerecer a sua contrariedade no prazo prorogavel de tres dias, do que junto recibo o passe certidão nos autos.

Vistoria com arbitramento

Autores, Davidson Pailon & Comp.; réo, Luiz Campos.—Julgo por sentença o laudo retro, assim de que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos aos supplicantes, independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Florentino Paula.—O mandado prohibitorio não pôde ter sido concedido sem limitação de tempo, por isso que o direito e o fornecimento d'agua que tinha o supplicante expirou com o prazo do pagamento da taxa constante do conhecimento de fls. 6, isto é, em 31 de dezembro de 1899. Já de lá muito, por consequencia, cessaram radicalmente os seus efeitos. Indefiro, assim, a petição do fl. 15.

Resapropriação

Supplicante, Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; supplicados, Manoel Joaquim de Oliveira e sua mulher, Antonia Poixoto de Oliveira, e outros.—Cumpra-se o vencido accordão do fl. 151.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Sobral & Pinto; supplicada, a Prefeitura do Distrito Federal.—Conforme a sua propria réplica, o que pretendem os supplicantes é, realmente, uma manutenção ou mandado prohibitorio contra a Prefeitura Municipal, e não um simples deposito em pagamento. Mantenho por isso o indeferimento proferido pelo despacho do fl. 13.

Ação de divorcio

Autor, Welor Augusto; ré, Ire e Kuttinig.—Recolo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Artigos de liquidação

Autores, Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company; ré, a União Federal.—O accordão excojuendo do Supremo Tribunal Federal de 4 do julho de 1910 limitou-se, como se vê á fl. 70, a declarar que confirmava a sentença da 1ª instancia, que, julgando de nenhum efeito o acto administrativo da apprehensão da lancha *Rita*, condemnou a União Federal a restituil-a; ou a pagar aos excojuentes o seu justo valor e mais a indemnização dos prejuizos e danos que se liquidam em na execução, e nas custas (fls. 51 v. o 52).

Excojuentes e executada estão de pleno accordo quanto ao justo valor da lancha—33:000\$, preço por que foi arrematada em leilão (fls. 64 v.).

Tambem não soffre duvida o direito dos excojuentes á restituição não só da multa de 15:000\$, que lhes foi imposta no processo administrativo e recolheram á alandega (fls. 69 v.), como do aluguel que pagaram durante o tempo em que esteve a embarcação apprehendida e nenhum serviço lhes prestou, de 23 de junho a 28 de dezembro de 1906, quando a arremataram e puderam entregar a seus donos, na importancia de 13:445\$, conforme recibo de fls. 68 o laudo unanimo dos peritos.

E, desde que todas estas quantias foram despendidas pelos excojuentes, só pelo facto da illegal apprehensão, não pôde deixar a executada de lhes pagar os juros legais da data de seus desembolsos, isto é, de indemnizal-os das perdas e interesses a que soffreram com a privação de tais dinheiros, na importancia de 12:14 \$500, segundo a conta de fls. 95, não impugnada pela executada quanto ao calculo, mas quanto á sua legitimidade.

Arbitraram ainda os peritos a quantia de 15:000\$ pelas despesas feitas pelos excojuentes com advogados para a defesa nos tres processos instaurados em consequencia da apprehensão da lancha. Mas, além de nenhuma importancia sob semelhante rubrica ter sido pedida nos artigos de liquidação, não ha nos autos documento algum que justifique a quantia arbitrada ou mostre o seu pagamento ou obrigação assumida para elle.

Não consta contracto celebrado entre os excojuentes e seus advogados e, de accordo com o art. 9º do decreto n. 3.422, de 1899, na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sujeitou-se ás custas do regimento. Mesmo quando fosse admittivel o arbitramento para a cobrança dos honorarios do advogado na Justiça Federal, não o seria na presente execução, em que não são partes os defensores dos excojuentes e que corre contra quem com elles não contratou, que se cá poderia processar, além de que só advogados deveriam regularmente servir de peritos, e não estranhos á profissão, como os signatarios do laudo.

Os excojuentes concluem, finalmente, os seus artigos de liquidação pedindo 100:000\$, pela satisfação do damno moral soffrido, que os peritos recohem de procedencia, reduzindo, porém, o seu valor a 60:000\$000.

A reparação do damno moral, não ha duvida, é tão justamente devida como a do damno material. As condições moraes do individuo não podem deixar de merecer uma protecção juridica igual á sua condição material, e quem por um acto illicito a diminue, deve necessariamente ser obrigado á reparação. Esta ha de consistir, na falta de melhor, em uma somma do dinheiro. Não se dá, naturalmente, equivalencia entre os danos de ordem moral e a indemnização; mas o dinheiro compensa até certo ponto o soffrimento de quem tem sido ferido na sua honra, nas suas affeições; attenua as suas maguas, proporcionando-lhe prazeres ou commodidades, isto é, permitto-lhe procurar, em lugar da satisfação perdida, uma outra satisfação, tanto mais quando taes danos podem ter, ás vezes, as mais graves consequências materiaes e sacrificam sempre, pelo menos, o tempo, a calma e a tranquillidade imprescindíveis para a boa direcção de qualquer profissão ou negocio.

Os proprios danos de ordem patrimonial não raramente deixam tambem de ser susceptíveis de uma reparação absoluta, pelos valores de estimativa que ella não pôde attingir.

Já o direito romano chegara, na sua ultima phase, a admitir a herança pecuniaria dos proleiros mortos de herentes de alto flicto, e não só juriconsultos eminentes, como a legislação e jurisprudencia das mais adiantadas nações, a reconhecerem hoje francamente, com maior ou menor latitude.

Ella está no espirito, si não na propria letra do nosso principio geral de direito, de que a satisfação do dano *será sempre a mais completa*, na phrase do Carlos de Carvalho, *devendo o mal ser acollido em todas as suas partes e consequencias*. (Cons. das Loes Civis, art. 1.006).

Na falta de criterios estabelecidos na lei, pela impossibilidade mesmo de uma norma do caracter geral, tanto a apreciação dos danos moraes como a sua indemnização não podem deixar de ficar entregues ao prudente arbitrio do julgador, que deve pesar a prova da realidade e extensão do prejuizo segundo as circunstancias especiaes de cada caso.

Trata-se, na especie, de uma grave accusação, a de contrabandistas, em que foi envolvida uma firma commercial, agente de uma importante companhia estrangeira de navegação, injusta e falsa imputação essa, que affectou o seu nome, a sua reputação, o seu credit, elementos de seu patrimonio, do seu capital. E' um dano essencialmente reparavel em dinheiro, sobretudo tendo-se em vista o tempo roubado aos interesses dos exequentes, os incommodos, as angustias e perigos dos processos de diversas naturezas a que foram sujeitos o que não podiam deixar de ter influido directamente, pelo menos, sobre a calma e presença de espirito, necessarias ás suas variadas transacções.

Mas, a quantia de 60:000\$, a que já pelos peritos foi reduzida a de 100:000\$, pouida pelos exequentes, é ainda manifestamente avultada, attendendo-se a que o processo criminal cahiu logo na primeira phase, pela sua improponencia, e que não chegaram elles a perder inteiramente a confiança da companhia do que eram agentes, como tanto recolaram, e em cujo caracter ainda permanecem. E' accôrdo, pois, como o art. 200 do Reg. 737 de 1850 e Ords. do liv. 3 tit. 17 §§ 3º e 6º, não sendo o juiz adstricto ao arbitramento e podendo-o diminuir ou augmentar, reduzo o procedido á metade, isto é, á quantia de 30:000\$, em que incluo não só o sacrificio do tempo em que foram os exequentes obrigados a se distrahir das suas occupações, como os gastos feitos para sua defesa n.s. referidos processos instaurados em consequencia da apprehensão annullada, na falta de elementos seguros para a sua avaliação discriminada.

Nestes termos, julgo o n. parte procedentes os artigos de liquidção de fls. 3 para condemnar a Fazenda Nacional a pagar aos exequentes apenas a quantia de 104:253\$500 (cento e quatro centos duzentos e cincoenta e tres mil o quinhentos e r. i.), conforme as verbas acima referidas. Custas em proporção.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1911.—
Raul de Souza Martins.

SENTENÇA

Acção ordinaria

Autar, Arnaldo José Soares; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos do acção ordinaria proposta por Arnaldo José Soares contra a União Federal, para o fim de lhe serem pagos n.s. vencimentos do cargo de escripturário da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 30 de outubro de 1901 a 18 de novembro de 1902, em que esteve suspenso por acto injusto do director da mesma estrada, como da differença dos vencimentos entre o

dito cargo e o do 1º escripturário da respectiva thesauraria, para quo foi em seguida transbido:

Julgo prescripta o direito e acção do autor contra a ré, nos termos dos arts. 2º do decreto n. 857, de 1851, e 9º da lei n. 1.039, de 1908, visto mediar entre as arts. que determinaram a perda das importancias reclamadas e a propositura da acção tempo superior a cinco annos, sem quo tivesse havido interrupção por meios logaes, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.—
Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autora, Emilia Rosa Pitta, avó e tutora do menor Eduardo; ré, D. Carolina de Castilhos Midosi e a União Federal.

Sentença

Emilia Rosa Pitta, avó e tutora do menor Eduardo, filho espurio do capitão de mar e guerra Eduardo Ernesto Midosi e de sua filha Clotilde Pitta, propõe contra a União Federal e D. Carolina de Castilhos Midosi, mãe viúva do referido official, a presente acção ordinaria, afim de ser annullada a decisão do Tribunal de Contas, de 16 de outubro de 1908, que mandou pagar a esta senhora a pensão do montepio deixada pelo mesmo official, cancellando o titulo expedido anteriormente em favor daquelle menor. As razões em que se funda a autora são as mesmas expendidas no voto vencido, pelo presidente do Tribunal de Contas, e se resumem na feição essencialmente alimentar, que entendem ambos tor o instituto do montepio, tanto militar como civil, devendo por consequencia comprehender os filhos de qualquer especie, segundo os principios do direito civil que regulam a prestação de aliment.s. As rés contestaram por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazouaram afim de ambos as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que é absolutamente sem interesse para a solução da questão proposta, e só pôde servir para a renovação da instituição, o exame da natureza alimentar succosor ou dotal que se tem attribuido ás pensões do montepio, por isso que, variando profundamente do nação a nação e dentro de cada uma, são ellas reguladas entre nós, quanto ainda apenas aos montepios creados pelo Governo Federal, diversamente para os civis e militares, sendo que mesmo até a lei 228 de 1895, havia distincção entre os beneficiados do Exército e da Armada;

Considerando que, sendo assim o montepio uma instituição *sui generis*, fora, e n. quasi todas as nações, do quadro do direito civil, não ha como se lhe applicar os principios deste referentes á prestação de alimentos, cujas razões fundamntaes, aliás, como reconhece o proprio presidente do Tribunal de Contas, «divergem por completo das delle (fls. 11)», mas só pôde necessariamente ser comprehendido nos restrictos termos das leis especiaes que o regem, tanto mais quanto são estas sobremaneira precisas, claras e terminantes;

Considerando que, com offeito, a lei n. 222, de 6 de agosto de 1895, mandando regular o montepio dos officiaes da Armada pelo mesmo decreto quo dos officiaes do Exército, declara quo cabe em ambos a pensão aos *filhos successivos na firma da lei* (art. 1º), o quo o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, quo instituiu o montepio do Exército, já fallava simplesmente em *filhos legittimos e naturaes legittimos* (art. 10, §§ 2º e 3º);

Considerando que a lei n. 816, de 10 de janeiro de 1902, estendendo o beneficio do montepio militar ás filhas casadas do official fallecido, no mesmo pé igualdade dos outros fillos com direito a elle, ainda usa da ex-

pressão *filhos legittimos ou naturaes legittimos*, o quo da mesma sorte o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1830, que regula o montepio dos funcionarios civis, só reconhe com direito ás respectivas pensões os *filhos legittimos ou legittimados* (art. 33, § 1º);

Considerando que, pelo n. ss. d. *reito fillos*, *suc. successivos*, com relação ao pae, são os legittimos e os illegittimos simplesmente naturaes ou naturaes com espocie, reconhecidos antes do casamento, ou depois do dissolvido este, quando não concebidos e nascidos na sua permanencia;

Considerando que, como diz Lafayette, nada obsta a que o pae reconheça o fillo espurio, tanto o aduterino como o incestuoso, por escriptura publica ou testamento, mas o reconhecimento em nulla altera o caracter da espuridade e as consequencias della resultantes, isto é, o fillo espurio, ainda provado a sua filiação, é havido como estranho ao pae, de quem só pôde pedir alimentos (Dir. do Fam. §§ 126 e 127);

Considerando que os *fillos naturaes legittimados* são, segundo o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os havidos anteriormente ao casamento, de um d. s. contrahentes com o outro, salvo si um deste, ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos fillos, estiver casado com outra pessoa (art. 56 § 1º);

Considerando que, comquanto perante o official do registro civil tenha o commandante Midosi declarado ser o menor Eduardo fillo legitimo seu e de Clotilde Pitta (p. 5), filha da autora, reconhece esta e prova as certidões de fls. 24 e 27 que eram ambos validamente casados com outras pessoas, quo até hoje ainda vivem;

Considerando que, não sendo, pois, o dito menor fillo successivo ou natural legitimo do referido official, nenhum direito tinha á pensão do seu montepio, e que, na falta de outros membros da familia, passou ella justamente para a ré, mãe viúva, do accôrdo com o § 5º do citado art. 19 do decreto n. 695;

Julgo improcedente a acção proposta e condemnno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 20 de janeiro de 1911

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Gabaglia, Nestor Meira e Pitanga.

Não houve sessão, por falta de numero.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De pr. ça, com o prazo de 2) dias, para venda e arrematação do immovel á rua Francisco Belizario, antiga dos Arcos, n. 30 mo. ern), antigo 26, avaliado pela quantia de 15: 000\$, pertencente ao espolio do fado Dr. Luis da Costa Chares Faria, de quem é heredeirante o Dr. Oscar Chares Faria

O Dr. D'ogo José de Andrada Machado, juiz do direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou de'elle noticia tiverem que, no dia 21 de janeiro proximo, logo após a audiencia deste juizo, quo terá logar ás 11 3/4 da manhã do dito dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 moderno, o official de justiça quo estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e

arrematação, a quem mais der e offerecer acima da quantia de 15:000\$, por quanto foi avaliado, o seguinte imóvel, pertencente ao espólio do finado Dr. Luiz da Costa Chaves Faria, de quem é inventariante o Dr. Oscar Chaves Faria: prédio de sobrado, com um andar, sito à rua Francisco Felisário n. 26, antiga rua dos Arcos, hoje 36, freguezia de Santo Antonio, construção de pedra, cal e tijolos, forrado e a soalhado, paredes divisorias de estuque, tendo nas lojas tres portas com portões de cantaria em arco, a da direita dando ingresso ao sobrado, que tem tres janelas, com sacadinhas de grades de ferro á franceza; as lojas divididas em um armazem corrido, ladrilhado na frente e forrado e, para os fundos, cimentado e sem forro, área ao centro e um commodo e quintal nos fundos. O sobrado divide-se em tres salas, um gabinete, corredor e uma alcova, área, um quarto subdividido em dous, puxado avarandando com privada, cozinha, etc. Mede este predio de frente 5,80 por 22,40 de fundos, e o quintal 15,20 de comprimento. O predio está obrigado a obras, que foram exigidas pela Prefeitura ou Junta de Hygiene, pelo que deram-lhe e ao respectivo terreno o valor de 15:000\$000. A praça é feita com alinhamento á vista ou com flator idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo Dr. O. Chaves Faria, inventariante do espólio, com a concordancia de todos os interessados, para occorrer ao pagamento de impostos e mais despesas do inventario, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do segundo officio deste meu juizo, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no local do estimo, extrahindo-se cópias para publicações no *Dario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 do dezembro de 1910. E, eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Liogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fazem Bortido Moniz & Comp., na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a.s. que o presente edital virem que, por elle, citam os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este escreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reavaliação de credito que fazem Bortido Moniz & Comp., com parocores do liquidatario e do fallido, no qual pedem a sua inclusão como credores da fallencia, pela importância de 3.994\$860, proveniente da venda de mercadorias, conforme declaração o documentos que acompanham o seu requerimento, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações e contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous do igual teor, que

serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. de Oliveira & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável Jo. e Maria de Oliveira, estabelecidos com o commercio de eccos e molhados á rua do Catete n. 191, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido denegada a concordata e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua do Catete n. 191, por sentença deste juizo de 20 de dezembro de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de setembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Vieira da Silva & Comp., residentes á rua do Rosário n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de janeiro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Carvalho Belchior & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as informações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que neste juizo o cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Carvalho Belchior & Comp., liquidatarios da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado pela imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 18 de janeiro de 1911. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Miranda Carvalho & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Carvalho Belchior & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e

afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1911. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Godoy, Fernandes & Paiva, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 82

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de H. Fonseca, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia de Godoy, Fernandes & Paiva, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 10 de dezembro, ficando intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá lugar no dia 16 de fevereiro, ás 12 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. José Felix n. 4, penhorado por Antonio Camillo Monteiro, inventariante do espólio de Joaquim José Pereira e Eduardo Pereira de Barros e sua mulher Isabel Augusta de Barros, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 10 de fevereiro proximo, logo após a audiença do estylo que terá lugar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official da justiça que serve de porteiro das auditorias, trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. José Felix n. 4, penhorado por Antonio Camillo Monteiro, inventariante de Joaquim José Pereira e Eduardo Pereira de Barros e sua mulher Isabel Augusta de Barros no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, cujo predio e terreno foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados avaiaadores nomeados para procederem a avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. José Felix n. 4, estação do Rocha, penhorado por Antonio Camillo Monteiro, inventariante de Joaquim José Pereira e Eduardo Pereira de Barros e sua mulher Isabel Augusta de Barros no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, dando cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, dirigiram-se á rua acima indicada e ali avaliaram: Um predio com frente do platibanda, meio a soalhado, com tres janelas de frente, porta ao lado, portadas da frente, de cantaria, paredes de tijolos dobrados, dividido em duas salas, tres quartos, com janelas, corredor e cozinha. Todos os compartimentos são forrados e assoalhados e

em perfeito estado de conservação, sendo a cozinha ladrilhada e telha-vã, latrina patente, tanque para lavagem e um cercado, que serve de galinheiro. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede 10^m,50 de frente por 28^m,10 por um dos lados e 22^m,30 pelo outro e 10^m,30 pelos fundos, cercado pela frente por um portão e grade de ferro, pelos lados por malleira e pelos fundos por folhas de zinco; e o terreno nos fundos está arborizado. Damos ao predio o respectivo terreno o valor de 6.000.000. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—B. Hilarão Alves da Silva.—Carlos Henique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 20 de janeiro de 1911. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de janeiro de 1911 :

Em ouro.... 21:477\$536
Em papel.... 37:218\$332 58:690\$358

Renda arrecadada do 1 a 20 de janeiro de 1911..... 6.238:420\$709
Em igual período do 1910.. 4.728:550\$082
Diferença a maior em 1911 1.509:870\$628

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 20 de janeiro de 1911

Interior..... 4:125\$205

Consumo:

Fumo..... 740\$000
Bebidas..... 8:121\$000
Calçado..... 453 000
Perfumarias... 531\$000
E. pharmaceuticas..... 414\$000
Vinagre..... 23 800
Chapéus..... 950\$000
Tecidos..... 130\$000
Registro..... 1:110\$000 12:530\$000

Extraordinaria..... 1:135\$825
Deposito..... 25\$000
Renda com applicação especial..... 25\$000

17:841\$030

Renda de 1 a 19 de janeiro de 1911..... 1.338:963\$988

1.356:805\$018

Em igual período do 1910.... 1.253:179\$183

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.009

1º — DESCRIÇÃO

A presente marca, que será representada com tinta de qualquer cor, ou gravada a fogo, contem os seguintes característicos:

No centro, tres setas cruzadas, voltadas para cima, sendo a do meio em sentido vertical e as dos lados em obliquo; por baixo

a palavra «Registrada», circundando as setas e a palavra descriptiva veem-se os seguintes dizeres, em caracteres maiusculos, «Vinho Verde do Alto Minho», na parte superior e na inferior, «Albatroz».

2º — APPLICAÇÃO

A firma, abaixo assignada, estabelocida nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 80, com o commercio de vinhos e outros generos, adoptou esta marca para ser empregada nos envoltorios dos vinhos em case ou engarrafados de seu commercio, comprehendidos na classe 68.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.—Carlos Teixeira & Comp. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de janeiro de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.009 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—O director, Fabio Leal. (Ao lado, via-se o carimbo da junta.)

EDITAES E AVISOS

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITARIOS NO EXTERNATO NACIONAL PEDRO II, E SERVIÇOS CONNEXOS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Directoria do Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e assontamento de aparelhos sanitarios e serviços connexos, no Externato Nacional Pedro II, de accordo com as especificações que se acham neste escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os proponentes deverão comparecer neste ministerio no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita no Thezouro Nacional, para garantia do contracto, e bem assim a prova do estarem quites com a Fazenda Nacional o Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de janeiro de 1911.—O escripturário, Loureiro Maior. (

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS-ARTES E AGRIMENSURA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, do 16 a 31 do corrente, as inscrições para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de phar-

macia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar no requerimento o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos são feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão do attestado de identidade do passaporto passado pelos paes, tutores ou pessoas conhecidas que confirmem as allegações desses do requerente. Essas attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscrição pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado do professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro a propria.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição na mesma epoca ou mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de janeiro de 1911.—Paulo Tavares, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 25 do corrente serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento de diversos artigos e da lavagem de roupa durante o anno de 1911.

GRUPO I

Paletots e calças de zuar, bonets com armadura e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão (duzia), guardanapos de algodão (duzia), toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita (duzia), longos e meias de algodão (duzia), travessoiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicanas de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e camas de ferro para menores.

GRUPO II

Lavagem e concerto de roupa dos alumnos, do dormitório e da copa

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as propostas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas dos depositos de 300\$ para o grupo I e 50\$ para o grupo II, previamente feitos neste Instituto.

Estas cações deverão ser levantadas depois de assignados os contractos de fornecimento.

Os proponentes do grupo I deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura dos contractos, a quantia de 500\$ no grupo I e 100\$ no grupo I para garantir o fiel cumprimento dos mesmos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 16 de janeiro de 1911.—O 1º esc.ripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Ladislão Dias da Cunha, proprietario do predio n. 297 da rua General Camara, representado pelo seu procurador Manoel Guahyba, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.865 para execução do laudo de vistoria pro el'da no predio á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Antonia Rita da Luz Castro, multada em 40\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.417, conforme consta do 2º termo de intimação n. 7.600, para melhoramentos no predio n. 31 da ladeira João Homem, infringindo o § 4º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Jacinto Paes da Costa, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.829, relativa á cocheira da rua Silva Manoel n. 57, infringindo o § 2º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cissio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios dos vehiculos e a fiscalização, que não pôde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de perto inteiro sa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contr da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculos, afim de serem devidamente sllados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não tr uxerem o alludido aparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Policia do Districto Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL PARA O CORRENTE ANNO DE 1911

Grupo A

Peças do fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (borzequins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 24 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pare) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez intirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de 10 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido daquelle prazo.

Quant ao pagamento torá lozar na thesauraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e o restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesauraria: o do grupo A a quantia de 15:000\$ e o do grupo B a de 3:00\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldados as div. das anteriormente contrahidas.

Outr. sim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 14 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damascio de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAIS ARTIGOS NECESSARIOS DIKANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. coronel commandante geral, achu-se aberta concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos: ferramentas, materias e diversos utensillos o artigos de expediente que não fazem parte dos contractados pelo Ministerio do Interior, na segunda-feira, 23, fardamento, materia prima, para officiaes e praças, moveis o material electrico, na terça-feira 24, tudo do corrente, devendo os interessados dirigir-se á assistencia do material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos de conformidade com os typos adoptados.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1911, n s pias estipulados, contado da data da entrega do pedido.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria geral da Força, nos dias respectivos, ás 11 horas da manhã. Nenhuma proposta será recebida sem habilitação própria dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mediante apresentação até a vespera da concorrência e prova de ser negociante matriculado e estar quite com a Fazenda Nacional.

Na occasião da abertura da proposta exhibirá o proponente o recibo da caução de 500\$, feita na contadoria da Força.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou razura, assignada pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—*Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, major assistente do material.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo deixado o apparecer hoje um dos membros da comissão examinadora, serão novamente chamados amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de francez, os candidatos cujos nomes constam do edital já publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thesouro Nacional, 20 de janeiro de 1911.—O secretario, *Guilherme Mulaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$ cada um, do ns. 315.383 a 315.405 e de 200\$ do ns. 2.526, 2.527 e 39, todos uniformizados, juros de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Lodo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

Da ordem desta inspectorii se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscrições para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os can-

didatos exhibir além do pedido de inscrição, certidão de idade, folha corrida, attestados de vacína e robustez. As matérias exigidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Pórtuquez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guarda-mór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911. — J.A. Maurity de Oliveira, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

(Terceira praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens de consumo e nos armazens abaixo indicados, no dia 21 de janeiro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharom, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

P: Oitenta saccos sem numero, pesando bruto oito mil kilos, de um pó preto que ignoro o que seja, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados a 7 de janeiro de 1910 e consignados a M. Brolmaods & Comp.

Lote n. 2

FA: Uma caixa n. 850 com obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido quatorze kilos, vinda de Southampton no vapor *Woodfield*, descarregada a 6 de janeiro de 1910 e consignada a Fernandez e Alvarez.

Lote n. 3

ÖRR: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado a 2 de janeiro de 1910 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 4

Guimarães Amaro: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 5

Marques Silva: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote n. 6

Silva Neves: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Silva Neves & Comp.

Lote n. 7

JCC: 51 caixas sem numero, com vinho de mais de 14° até 24°, pesando, n. 5 garrafas, setecentos e setenta e dois kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a João Colheito & Comp.

Lote n. 8

CTC: Um barril sem numero, vazio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado no dia 18 de janeiro de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 9

Sem marca: Uma barreira sem numero, com duzentos e cincoenta e cinco kilos do terra do infusorio, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada no dia 18 de janeiro de 1910 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 10

Circulo-MT: Seis caixas n. 1/6, contendo estatuas ou moldes para a estatua de Flo-

riano Peixoto, vindas de Bordéas no vapor *Sinas*, descarregadas no dia 6 de janeiro de 1910 e consignadas a R. Gomes de Castro.

Lote n. 11

FKC: Cinco tinas n. 574/8, com queijos deteriorados, vindas de Bordéas no vapor *Chili*, descarregadas no dia 25 de janeiro de 1910 e consignadas a Frederico Kenzler & Comp.

Lote n. 12

Quadrante—Spino, Rio de Janeiro: Sete barricas n. 1/7, vindas de Liverpool no vapor *Orta*, descarregadas no dia 24 de janeiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp.

Lote n. 13

Losango—LC—contra marca RA: Cinco saccos sem numero, com colla não especificada, pesando duzentos e cincoenta kilos, vindos de Artuerpia no vapor *Hedwig*, descarregados no dia 28 de janeiro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 14

Losango—GS, com contra marca LB: Uma caixa n. 1, vasia, vinda de Belfast no vapor *S. Paulo*, descarrega-la no dia 31 de janeiro de 1910 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 15

LJ: Uma caixa sem numero, com folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada no dia 3 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 16

CK: Tres barricas n. 973/5, com gesso em pó, pesando liquido duzentos e cincoenta e quatro kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Mansand*, descarregadas no dia 3 de abril de 1909 e consignadas a Carlos Künzerz.

Lote n. 17

CAS: Um barril sem numero, de vinho tinto até 14°, pesando liquido sessenta e nove kilos, vindo de Santos no vapor *Asuncion*, descarrega-lo no dia 1 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 18

Losango—S: duas barricas sem numero com cimento, pesando liquido duzentos e oitenta e dois kilos, vindas de Santos no vapor *Crefeld*, descarregadas no dia 22 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Triangulo — Dia: Uma lata sem numero com oleo de petrolin para lubrificação de machinas, pesando liquido vinte e quatro kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada no dia 22 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

Marques Velloso: Um barril sem numero, com vinho tinto até 14°, pesando liquido oitenta kilos, vindo de Santos no vapor *Crefeld*, descarregado no dia 27 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

CEJ: Uma caixa n. 103, com quinze garrafas de alcoolatos, pesando liquido quinze kilos.

Onze kilos do oleo de amendoads.

Vinte e tres kilos de mostarda do qual-quer qualidado, preparada.

Idem: Duas caixas n. 107/8, com cento e doze frascos de cresol, pesando liquido cento e doze kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregada no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

CEJ: Uma caixa n. 100, contendo: Quinhentas grammas de benzoato desodico. Duzentas e cincoenta grammas de ethyla. Um kilo de chlorureto de calcio puro. Quinhentas grammas de peptona. Um kilo de chloral. Dez kilos de sulfureto de potassa. Quinhentas e sessenta grammas de lactate de stroleo. Oito kilos de pastilhas medicinaes. Dous kilos de phosphato de soda simples. Tres kilos de bromureto de potassio. Dous kilos de benzoato de sodio. Tres kilos de chloral. Vinte e quatro kilos de bromureto de sodio.

Um kilo de analgesina. Um kilo de bismutho. Quinhentas grammas de glycerophosphato.

Dous kilos de acido acetico liquido. Um kilo de sublimado corrosivo. Um kilo de salicylato de naphtol. Um kilo de benzoato de naphtol. Um kilo de glycerophosphato.

Um kilo de resorcina. Um kilo de benzato de ammonio. Quinhentas grammas de analgesina. Dous kilos de emulsão de qualquer qualidade.

Um kilo de ichthyolatos. Duas garrafas de vidro ordinario, branco, com bica esmerillada, pesando liquido oitocentas e sessenta grammas; tudo vindo de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregado no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 23

CEJ: Uma caixa n. 110, contendo: Cinco kilos de capsulas de farinha de trigo.

Idem — Mil e tresentas grammas de cigarros medicinaes. Um kilo de emplastros não especificados. Quinze kilos de folhas medicinaes não especificadas.

Tres mil e setecentas grammas de papel para filtrar.

Vinte kilos de carbonato de magnosio.

Dez kilos de talco em pó.

Tres mil e quatrocentas grammas de obras de cobre não classificadas.

Duas mil e quinhentas grammas de pomada medicinal.

Idem III: Dez kilos de the'entina de Bordéas.

Quatro kilos de injeções medicinaes.

Vinte kilos de glicerina.

Dez kilos de naphthalina em massa.

Tres kilos de magnesia calcinada.

Um kilo de balsamo de qualquer qualidade.

Quinze kilos de camphora; tudo vindo de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregado no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 24

M. Botelho: Uma caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: Uma caixa n. 19, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e trinta e dois kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 26

M. Botelho: Uma caixa n. 15, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 27

M. Botelho: Uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando cem kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 28

M. Botelho: Uma caixa n. 5, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 29

M. Botelho — Uma caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e trinta e dois kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 30

M. Botelho — Uma caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographia do ex-Presidente da Republica Sr. Dr. Afonso Penna), pesando cento e trinta e cinco kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 31

M. Botelho — Uma caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e doze kilos, obras impressas de uma cor, pesando dezeséis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

M. Botelho — Uma caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando quarenta e quatro kilos, clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando doze kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 33

M. Botelho: Uma caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e um kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 34

M. Botelho: Uma caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e sessenta e seis kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

M. Botelho: Uma caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e cinquenta kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

M. Botelho: Uma caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor e de carga.

Lote n. 37

M. Botelho: Uma caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, da mesma procedencia, vapor e de carga.

Lote n. 38

M. Botelho: Uma caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e cinco kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e oito kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

M. Botelho: Uma caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e tres kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

M. Botelho: Uma caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

M. Botelho: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e um kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 43

MACS: um pacote contendo catalogos, pesando dois kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignação a M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 44

Causser—HCH: Uma caixa n. 11.655, contendo estampas annuncios, pesando cento e vinte kilos, differença de qualidade verificada na nota n. 1.083, de junho de 1910, pelo confornte J. D. Soares Magalhães, vinda da Suecia no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 23 de maio de 1910.

GUARDAMORIA

Apprehensões

Lote n. 45

Sem marca: Um pacote sem numero, apprehendido a bordo do vapor *Votaire*, no dia 10 de outubro de 1910, pelos Srs. guardamór Luiz da Gama Berquó, auxiliado pelo sargento interino Julio Pinto Duarte e guardas José de Figueiredo Cordeiro, Gregorio Thomaz Vieira e Eugenio Kahl contendo quinhentos baralhos de cartas do jogar e mil seiscientos e cincoenta grammas de botões de madreperola com pés.

Lote n. 46

Sem marca: Um volume sem numero, contendo trinta e seis baralhos de cartas de jogar, apprehendido no dia 23 de setembro proximo findo, no armazem 5 do Caes do Porto, pelo guarda Raul Ferreira dos Santos a um individuo que conseguiu evadir-se.

Lote n. 47

Som marca: Dousembrulhos som numero contendo duas capas de tecido de borraça e algodão, pesando dois kilos e noventa grammas, e tróse gravatas de seda, pesando duzentas e sessenta grammas, apprehendidos pelo guarda José Coelho de Mello no dia 10 de setembro proximo findo, quando de ronda na ilha Fiscal a embarcação *D 23*, que se achava ao costado do vapor inglez *Avon*.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 48

WC: Duas caixas ns. 1.170/l contendo cento e noventa e seis kilos e novecentas grammas liquido legal de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e estão no armazem de consumo.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposiçao das Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTRABANDO DE UNS CHAPÉUS DE PALHA DO CHILE OU SEMELHANTES, ACHADOS PELO GUARDA ALBERTO JOSÉ PEREIRA

Pela 3ª secção desta alfandega se declara e notifica, por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, o despacho do Sr. inspector, de 3 do corrente moiz, em que ficou julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda da Alfandega Alberto José Pereira de uns chapéus de palha do Chile ou semelhantes, tomados a 28 de outubro do anno proximo findo, de uns passageiros do vapor inglez *Orion* e assim condemnados os donos da mercadoria á multa do metade do respectivo valor e mais a perda da mesma mercadoria, tornando-se irrevogavel a sentença no prazo legal, lavrado o termo de perempção serão tacs objectos vendidos em hasta publica e terá logar a adjudicação determinada pela Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega de Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de janeiro de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Avanha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DO JULGAMENTO DA APPREHENSÃO DE UNS CHAPÉUS DO CHILE OU SEMELHANTES, REALIZADA PELO AJUDANTE DO GUARDA MÓR, CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção da Alfandega se declara e notifica por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, que tendo corrido á revelia o processo de uns chapéus de palha do Chile ou semelhantes, achados e apprehendidos sob um colchão, no compartimento dos marinheiros do vapor inglez *Tennysen*, pelo ajudante do guarda-mór, Carlos Bayma Belchior, em dias de outubro do anno proximo findo, foi por despacho do Sr. inspector, de 5 do corrente, julgada procedente a apprehensão, ficando condemnado o dono da mercadoria á metade de seu valor e mais a perda da mesma mercadoria; e tornando-se irrevogavel tal sentença, no prazo legal, lavrado o termo de perempção, será a mercadoria vendida em leilão, dando logar á adjudicação estabelecida no art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Avanha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DA APPREHENSÃO DE CINCO VOLUMES CONTENDO CÓRTEES DE SEDA, PARES DE MEIAS E OUTROS OBJECTOS ACHADOS NOS ALOJAMENTOS DO PAQUETE NACIONAL RIO DE JANEIRO PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e notifica, por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, que, tendo corrido á revelia o processo de apprehensão de cinco volumes contendo córt'es de seda, meias, cartas de jogar e outros objectos, achados no paiol das cabos do paquete nacional *Rio de Janeiro*, em outubro do anno proximo findo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, foi por despacho do Sr. inspector, de 3 do corrente, julgada procedente tal apprehensão, ficando o dono das mercadorias condemnado á multa de metade do respectivo valor e mais a perda

das mesmas mercadorias que, findo o prazo legal, serão vendidas em hasta publica e lavrado termo de perempção, para ter logar a adjudicação estabelecida na Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de janeiro de 1911. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE P.SSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE APPREHENSÃO QUE FEZ O AJUDANTE DO GUARDA-MÓR DE UNS PACOTES CONTENDO MEIAS, BOTÕES DE MADREPEROLA E OUTROS OBJECTOS

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara o intimo, por tempo do 30 dias, a quem quer que possa interessar, que, tendo corrido a revelia o processo de apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór, Carlos Bayma Belchior, de uns pacotes contendo meias, botões de madreperola e outros objectos que achara e apprehendera nos alojamentos dos foguistas do vapor nacional *Oriom* em dias de novembro do anno proximo findo, foi por despacho do Sr. Inspector, de 2 do corrente, julgada procedente tal apprehensão, ficando condemnado o dono da mercadoria a multa de metade do respectivo valor e mais a perda da mesma mercadoria, que será vendida no prazo legal, em hasta publica, e ter logar a adjudicação estabelecida na Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em obediencia ás disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (lei orçamentaria vigente); fica marcado o dia 21 do corrente, ás 2 horas, para a abertura das propostas que foram apresentadas na concorrência para fornecimento de material a esta repartição no 1º semestre do corrente anno.

As propostas serão abertas no gabinete da directoria com assistencia dos interessados, dos chefes da Secção Central e da de Artes e do pessoal de ignado no acto.

Secção Central, 19 de janeiro de 1911. — Servindo de chefe, o 1º escriptuario, *Silvino Elvidio Castro da Cunha*.

Casa da Moeda

COMPRA DE PRATA VELHA

Em virtude de resolução tomada pelo Sr. ministro da Fazenda, faço publico que esta directoria receberá diariamente propostas para aquisição de prata velha, devendo cada proposta achar-se estampilhada, datada e assignada, com a declaração da quantidade da prata apresentada e o preço da prata fina que se apurará.

Os proponentes não poderão apresentar quantidade inferior a 1.000 grammas e ficarão sujeitos ao pagamento de 5 taxas de ensaios, em numero de duas, a 1500 cada um, e de fundição, que é de 1/2 %, apuradas essas a que será submettida a prata velha afim de se determinar a quantidade da prata pura a adquirir.

Casa da Moeda, 28 de dezembro de 1910. — O director, *Jacques Ouriques*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. director tecnico da commissão fiscal das obras de um dique, cais e correira na ilha das Cobras, faço publico que serão recebidas na Inspectoria de Engenharia Naval, no dia 27, á 1 hora, propostas para fornecimento de uma lancha a vapor.

A lancha deverá ter o comprimento de 15 a 20 metros, sendo as outras dimensões, bocca, calado e pontal, proporcionaes e dentro dos limites usuaes; ser de aço ou de madeira de lei, com pregadura e ferro de metal e convex corrido, tendo os escantilhões de dimensões nunca inferiores ás determinadas pelo Lloyd Ingles para embarcações similares.

Poderá ser nova ou usada, mas em perfeito estado de conservação.

A machina deverá ser compound ou de triplice expansão, de condensação por superficie, munida de bombas, burrinho e de tolcos osapparelhos auxiliares.

Deverá ter tanques para agua, carvoeiras sufficientes para um trabalho, no minimo, de seis horas e ser munida de todos os accessorios, isto é, prompta a entrar em serviço.

A caldeira, do typo cylindrico, deverá ser nova ou quasi nova e supportar com facilidade a pressão de regimem.

A lancha deverá desenvolver a velocidade minima de oito a 10 milhas em o percurso de duas horas, durante o qual será verificado o consumo de carvão e agua.

Tanto quanto possivel, na falta de planos do casco, machina e caldeira, deverá a proposta ser acompanhada de photographias da lancha, sendo obrigatoria a apresentação de especificações completas de cada uma daquellas partes, além de uma lista detalhada de s-bresalientes.

Os concurrentes mencionarão claramente o preço e prazo da entrega da lancha, reservando-se o Ministerio da Marinha o direito de aceitar a que melhor convier para o serviço a que se destina, ou mesmo não aceitar nenhuma.

Todas as despesas com encalhe e experiencias correrão por conta dos proponentes.

Commissão fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, 20 de janeiro de 1911. — *Manoel Pessoa Mello*, escriptuario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO CORPO CENTRAL E COZINHA DO QUARTEL DO BATALHÃO NAVAL E CONCERTOS NA RESIDENCIA DOS OFFICIAES, NAS COMPANHIAS NS. 1 A 5 E NOS PAVILHÕES SANITARIOS

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para as obras supra-mencionadas.

As propostas serão apresentadas sem rasuras e em duas vias, sendo a primeira selada, e virão acompanhadas de documentos probatorios da idoneidade dos proponentes e do certificado de de de o ito, que será feito na Directoria Geral do Conto e Lida da Marinha, da quantia de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução revolta em favor da União, si o proponente cuja proposta for preferida, não comparecer para assignar o contracto de accordo com as especificações das obras e com sua proposta, no prazo de cinco dias,

contados da publicação, no *Diario Official*, do despacho de accção da mesma proposta.

Esta caução será elevada pelo contractante, de accordo com o que a respeito for estabelecido no respectivo contracto.

Os planos e especificações de todas as obras e concertos ficam desde já á disposição dos concorrentes, todos os dias uteis, desde 10 horas a. m. até 4 h. p. m., sendo-lhes tambem permitida a visita ao local das obras, em dias e horas que serão fixados.

Os concorrentes apresentarão para cada uma das obras e concertos, separadamente, o preço e prazo correspondentes, tendo em vista o schema de distribuição das obras, que lhes será presente.

Versará a concorrência sobre o preço e prazo para execução das referidas obras.

Inspectoria de Engenharia Naval, 20 de janeiro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Estado-Maior da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada, determino que compareçam, com urgencia, neste Estado-Maior, para objecto do serviço, o Sr. 1º tenente Mario Pereira Pinto Galvão e 2º tenente Rhadamanto do Campo y Amoêdo.

Estado-Maior da Armada, 20 de janeiro de 1911. — *Luiz Clemente Pinto*, capitão-tenente, chefe interino da primeira secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscripção do matricula para 31 vagas existentes no curso de machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos e instruidos dos documentos que comprovem:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 12 e 18 annos;
- 4º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que finalmente está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias: portuuez, francez, inglez, geographia especialmente do Brazil, historia especialmente do Brazil, arithmetica, algebra e geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Nos respectivos requerimentos deverão os signatarios declarar que accitam as responsabilidades estatuidas nos ns. 2 e 3 do art. 23 do regulamento em vigor.

Os candidatos serão submettidos nesta Escola ao concurso de admissão que consta das seguintes materias: arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico elementar.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1911. — *Leão Amalal*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no proximo dia 21, ao meio-dia, todos os sub-machinistas alumnos recém promovidos. Uniforme branco talim de seda.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas sem categoria, de ns. 40 a 100, que serão distribuídas costuras, sabbado, 21 do corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—O encarregado, *Julio Quirós de Seixas*, 1º tenente, commissario.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 5—(Fazendas, alfaiataria e aviamentos)
—24—Tapeçaria—25—Colchoaria

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas no Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 24 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na Ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O secretario, *Octavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

NONA REGIÃO MILITAR

Junta de alistamento militar do 1º municipio

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar deste municipio:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, de accordo com a ordem do Exm. Sr. general de divisão inspector desta região, foram alistados mais os individuos abaixo mencionados, visto ter a Repartição Geral dos Correios devolvido as listas depois de encerrados os trabalhos da junta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará ás quintas-feiras, das 11 a 1 hora da tarde, na intendencia desta região, no antigo Arsenal de Guerra, até 30 dias depois da presente data. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos a lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — *Caritão Francisco Pereira da Silveira*, secretario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1910. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos individuos alistados em 1910 (Supplementar)

564. Alfredo de Castro Wintz.
565. Cicero Affonso Pontes.
566. José Vaz Lobo Larrance.
567. Breno Guimarães Wandack.
568. Roberto de Oliveira Campos.
569. Octavio Pedro Tavares.
570. Walter Cesar.
571. Djalma Carmerin.
572. Arlindo de Souza Miranjan.
573. Hermes Fontes.
574. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez.
575. Amazilio de Castro Paixão.
576. George Fernand.
577. Francisco da Silva Pereira.
578. Bento de Almeida M da Rubião.
579. Eduardo Esteves da Silva.
580. Charivaldo de Andrade.
581. Salvador Campos.
582. Antonio Augusto de Moraes.
583. João Garcia Speyer.
584. João de Deus Correia de Lacerda.
585. João Barbosa Teixeira.
586. Julio Gomes de Abreu.
587. Francisco Alves de Castilho.
588. Waldemar de Carvalho.
589. Flaviano Pinto da Cruz.
590. Christiano Dias Lopes.
591. Mario Maia Ferreira.
592. Mario de Paula Fonseca.
593. Antenor Espozel Coutinho.
594. Alfredo José dos Santos Freire.
595. Ernani de Faria Alves.
596. Joaquim Marques Maia do Amaral.
597. Carlos Pedro Barbosa.
598. Laert do Nascimento.
599. Atílio de Azevedo.
600. Oscar de Oliveira Agular.
601. Austrieliniano Amaral Mourão dos Santos.
602. Luiz de Mattos Pimenta.
603. Cicero de Oliveira Costa.
604. Rigoberto Sá de Oliveira.
605. Agenor Guedes de Mello.
606. José Cupertino Uzêda.
607. Eugenio Carlos Ferreira.
608. Henrique Bastos.
609. Waldemar Ferreira Borges.
610. Ataliba da Cunha.
611. Manoel da Silva e Souza.
612. Eletro José do Patrocínio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 3 de fevereiro, proximo futuro, até meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para praças

- 5.000 capotes de panno azul ferrete.
- 40.000 collarinhos.
- 5.000 calças de brim para praças (excluidas).
- 5.000 c. bertoras de lã encarnada.
- 5.000 chapéus de feltro.
- 20.000 pares de luvas de algodão.
- 30.000 lenços brancos de algodão.
- 30.000 pares de meias de algodão.
- 5.000 paletots de brim para praças excluidas.
- 5.000 gorros com pala para praças de artilharia.
- 3.000 gorros com pala para praças de cavallaria.
- 1.500 gorros com pala para praças de engenharia.
- 3.000 gorros com pala para praças de infantaria.

1.500 gorros com pala para praças de esquadra de trem.

1.500 gorros com pala para praças de obuzeiros.

1.500 gorros com pala para praças de metralhadoras.

2.000 gorros com pala para musicos de artilharia.

1.000 gorros com pala para musicos de cavallaria.

500 gorros com pala para musicos de engenharia.

3.000 gorros com pala para musicos de infantaria.

1.500 kepis com pala e pompon para praças de artilharia.

1.000 kepis com pala e pompon para praças de cavallaria.

300 hop's com pala e pompon para praças de engenharia.

5.000 kep's com pala e pompon para praças de infantaria.

600 kepis com pala e pompon para musicos de artilharia.

500 kepis com pala e pompon para musicos de cavallaria.

300 kepis com pala e pompon para musicos de engenharia.

4.000 colchões cheios de capim.

3.500 travossetros cheios de capim.

5.000 pares de polainas de couro amarello.

6.000 pares de perneiras de couro preto.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao coronel chefe deste departamento, até ás 2 horas da tarde do dia 1 do mez de fevereiro futuro, apresentando nessa occasião os documentos que provem ser negociantes matriculados, cópia de contracto social, registrado na Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre do anno findo, alvará de licenças da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes exclusivamente dos artigos que se propõem fornecer.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantir a assignatura e execução do contracto.

Outrossim os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão em duplicata, formuladas para cada artigo, sendo a primeira via sellada e contendo a declaração de serem os artigos fornecidos de accordo com os tipos existentes neste departamento, bem como a pagar a multa de 5% n. cas. de se recusar a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo e improrogavel para a entrega dos artigos constantes deste edital é de quatro mezes.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 20 de janeiro de 1911. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAUJÁ E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I
A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3^{ms} de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as larras em que devem entrar.

Essas vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetar o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução, de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de prquetos, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitais de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios pa a os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direito rigorosamente restricta a generis e artigos que não tenham similiares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretos, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretos para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus prquetos transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer

navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; s, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a saída do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importância de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigará-se a estabelecer tráfego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas**INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS**

De ordem do Sr. inspector, recebem-se na secretaria desta inspectoría, até ao dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 137, 2º andar, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado :

Oito perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 3, para perfurações de poços até á profundidade de 500 pés ;

Duas perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 4, para perfurações de poços até á profundidade de 800 pés.

Cada perfuratriz deve vir acompanhada do equipamento correspondente e relacionado no catalogo n. 1, pags. 65 e 66, da Keystone Driller Company, e das ferramentas abaixo relacionadas, que estão designadas sob os numeros das estampas do mesmo catalogo, o qual se acha á disposição dos pretendentes, nesta secretaria :

Uma estampa n. 185.

Uma dita n. 176.

Uma dita n. 120.

Uma dita n. 121.

Uma dita n. 116.

Uma dita n. 115.

Uma dita n. 102.

Uma dita n. 101.

Uma dita n. 100.

Uma dita n. 103.

Uma dita n. 104.

Uma dita n. 112.

Uma dita n. 187.

Uma dita n. 186.

Uma dita n. 190 (para canos de 6" a 8").
Dois macacos hydraulicos (de 200 toneladas cada um).

Quatro macacos hydraulicos (de 100 toneladas cada um).

Todo o equipamento e as ferramentas acima enumeradas devem ser apropriados para a perfuração de poços de 5 5/8" de diametro interno.

O prazo maximo para a entrega desse material é de 60 dias, a contar da data da acceitação da proposta, e deve o mesmo ser entregue nos seguintes portos, como abaixo vae especificado:

Duas perfuratrizes n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Seis perfuratrizes (quatro n. 3 e duas n. 4) com os equipamentos e ferramentas e seis macacos hydraulicos, no porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Duas perfuratrizes, n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto do Recife, em Pernambuco.

O pagamento desse material será feito depois de recebido nos seus destinos.

Todo o material encomendado, que deverá ser consignado á inspectoría, gozará de isenção de direitos aduaneiros. As respectivas facturas consulares e conhecimentos de embarque, bem como as notas explicativas do conteúdo de cada volume, serão enviados a esta inspectoría.

A preferencia caberá á proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No entanto, a inspectoría reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso os preços sejam, a seu juizo, inaceitaveis.

Secretaria da Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 18 de janeiro de 1911.—*Walfrido Ribeiro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio; domínio util, forcado ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes Saracuruna e Inhomirim com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão, e a despesa realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não foram apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da comissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—
Pelo engenheiro chefe, *A. Miranda Freitas*,
engenheiro chefe de secção. (

Repartição Geral dos Telegraphos**INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA**

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 483 e 440 do citado regulamento e pelas instruções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.
—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL**

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e la-

cradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta Capital.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentando-as nos pontos que lhe forem determinados, e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que mantiver, dous operarios para acudirem aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da accettazione de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escrito, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar dvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª Secção da Sub-Directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 31 do corrente, e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 1 do fevreiro proximo ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1911. Servindo de sub-director, — O chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as «Instruções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do anno proximo passado, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, até o dia 3 de fevreiro proximo, ás 3 horas da

tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada para o fornecimento a esta repartição durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo e que não foram contractados na primeira concorrência.

Para esta segunda concorrência prevalecem todas as condições do edital da primeira concorrência, publicado no *Diario Official* de 19 de outubro do anno findo.

Ficam, porém, dispensados de nova caução os concurrentes que entraram na primeira e que ainda não levantaram os seus depositos.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 4 de fevreiro proximo, ao meio-dia, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alínea a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

7 — Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta, uma.

42 — Bolsas para caixas de collecta, uma.

53 — Caixas de ferro para collecta, uma.

53 — Ditas, idem, idem, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.

70 — Casemira para almofadas, metro.

104 — Colchões de crina animal de tres palmos, um.

105 — Ditos, idem, idem, de quatro palmos, um.

106 — Ditos, idem, idem, de cinco palmos, um.

159 — Fechaduras para caixa de assignantes, uma.

161 — Flanela para almofada, metro.

167 — Lavatorios de ferro com espelho, um.

212 — Atlas de geographia moderna de F. Schrader, um.

420 — Oleo de linhaça, kilo.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, de janeiro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA A FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1911

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricaçao de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, até março e maio proximo futuros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, e acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc. O referido envolvero deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam

provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro. As bases para o respectivo contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais diversos, durante o primeiro semestre do corrente anno, necessarios ás Inspectorias do Movimento, Telegrapho e Iluminação, Officinas do Engenho de Dentro e Deposito Geral da 5ª Divisão, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

O material em grosso será importado, recebendo a Estrada a bordo, vindo os conhecimentos em nome da Estrada, e devendo ser entregue em março e maio proximos futuros.

O material em pequena quantidade deverá ser entregue na Intendencia nos primeiros dias de fevreiro proximo futuro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será anunciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra.

A Estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente mez ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta directoria, para construcção de um edificio destinado a alojamento de indios. Laboratorio do engenheiro agronomo e gabinete photographico para, redução de plantas, de accôrdo com os projectos e plantas confeccionados na 1ª sub-directoria do mencionado serviço. Este edificio será levantado em terreno proximo ao ministerio.

Os detalhes e mais especificações technicas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes nos dias uteis de 11 horas ás 3.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 3:000\$, revertendo esta importancia para os cofres publicos, caso o concorrente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo da entrega do edificio completamente prompto é de quatro mezes, a partir da data da assignatura do contracto, sob pena de multa diaria de 500\$000.

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem de pé todas as paredes, a segunda quando ficarem totalmente terminados os serviços de pedreiro e carpinteiro e a terceira no acto da entrega do edificio a esta directoria. Com a terceira prestação será restituída a caução de 3:000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia e toa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construcção, cabendo a preferencia ao que menor preço apresentar.

Em caso de igualdade da preço, será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, com o nome do proponente, reunidas em um outro involucro todas as provas de idoneidade e o recibo da caução de 3:000\$000.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes

julgados idoneos, annunciando-se o dia e a hora para abertura da proposta e preço.

Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.— secretario, *Luiz Bueno Horta Barbosa*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Força e Luz de Palmyra

ACTA DA REUNIÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE SUBSCRITORES

Aos dezeseis dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, presentes no escritorio commercial dos Srs. Behrend Schmidt & Comp., sito na rua da Alfandega numero quarenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro; os abaixo assignados Dr. Frederico Marcos, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Dr. Duarte de Abreu, D. Justina Morena, Emilia Brand de Marcos, Ernesto Heins, Dr. José Schroeter, Jorge Vieira Winter, Nicoláo de Marcos, João José Ferreira, Behrend Schmidt & Comp., Domingos José da Silva Cunha, Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, Euclides Rosas, Theodorico Rodrigues da Costa, Dr. João Bley Filho, Nicolino Moreno, Dr. Luiz de Marcos, Julio Ramos, Dr. Angelo Punaro Baratta, Francisco de Souza Barroso Junior, Rodolpho Heins e Luiz Sparano, foi indicado pelo Sr. Dr. José Schreier o Sr. Dr. Duarte de Abreu para presidir a reunião, o qual, assumindo a pre-idencia, convilou para secretarios os Srs. Dr. João Bley Filho e Francisco Barroso Junior; e, em seguida, expoz que, tendo os Srs. Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico Marcos celebrado com a Camara Municipal de Palmyra um contracto de concessão de privilegio para producção de energia electrica e fornecimento de força e luz na mesma cidade e municipio e havendo resolvido os mesmos concessionarios dar execução ao contracto e desenvolver a exploração industrial e commercial que constituia seu objecto, abrir uma subscrição particular affim de realizar a execução do dito contracto e o desenvolvimentto da exploração da industria electrica, não só nesse municipio como em outros logares, mediante a constituição de uma sociedade anonyma com o capital minimo de duzentos contos de réis (200:000\$000), que foi subscrito effectivamente, devido aos esforços dos ditos concessionarios, conforme a lista que ia ler-se, depois de terminada a exposição que naquelle momento fazia.

O secretario Sr. Dr. João Bley Filho, depois de terminada a exposição do Sr. Presidente, procede á leitura da seguinte lista de subscriptores: Dr. Frederico de Marcos cincoenta contos de réis, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos trinta contos de réis, Dr. Duarte de Abreu um conto de réis, D. Justina Morena um conto de réis, D. Emilia Brand de Marcos um conto de réis, Sr. Ernesto Heins, cinco contos de réis, Dr. José Schroeter um conto e quinhentos mil réis, Jorge Vieira Winter um conto de réis, Nicoláo de Marcos quatorze contos de réis, Behrend Schmidt & Comp. setenta e quatro contos e duzentos mil réis, João José Ferreira duzentos mil réis, Domingos J. da Silva Cunha cem mil réis, Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro cem mil réis, Euclides Rosas cem mil réis, Theodorico Rodrigues da Costa cem mil réis, Dr. João Bley Filho duzentos mil réis, Nicolino Moreno duzentos mil réis, Dr. Luiz de Marcos duzentos mil réis, Julio Ramos dous contos de réis, Dr. Angelo Punaro Baratta quatro contos de

réis, Francisco de Souza Barroso Junior dez contos de réis, Rodolpho Heins cem mil réis, Luiz Sparano quatro contos de réis. O Dr. Joaquim Gonçalves Ramos apresenta em seguida e manla á mesa o certificado do deposito da quantia de vinte contos de réis, decima parte do capital, feito no Thesouro Nacional. O Sr. Dr. Angelo Punaro Baratta diz que, visto que o capital, segundo parece, va ser constituído por bens e direitos, sendo conveniente e mesmo necessario que a Directoria da Sociedade em formação fosse autorizada a, dentro do primeiro anno das operações sociaes, elevar a somma do capital actual de duzentos contos de réis, 200:000\$, á de trezentos contos de réis, 300:000\$, sendo a somma relativa a esta elevação na importância de cem contos de réis, 100:000\$, realizada effectivamente em numerario, ficando tambem a mesma Directoria e durante o mesmo prazo de tempo autorizada a fazer um emprestimo por obrigações (*debentures*) vencendo o juro maximo de oito por cento, 8 % ao anno, emitido ao par e até á somma de cento e cincoenta contos de réis, 150:000\$000. Depois de varias considerações, termina dizendo que, julgando bem representar o pensamento e desejos dos subscriptores presentes, aos quaes acaba de consultar, indica que sejam aceitas e aprovadas as seguintes propostas: Primeira proposta: «Propoño de accôrdo com os abaixo assignados, que se responsabilizam pela respectiva subscrição, que o capital social seja de duzentos contos de réis, 200:000\$, representados da fórma seguinte: Dr. Frederico de Marcos, cincoenta contos de réis, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, trinta contos de réis, Dr. Duarte de Abreu, um conto de réis; D. Justina Morena, um conto de réis, D. Emilia Brand de Marcos, um conto de réis, Ernesto Heins, cinco contos de réis, Dr. José Schroeter, um conto e quinhentos mil réis, Jorge Vieira Winter, um conto de réis, Nicoláo de Marcos, quatorze contos de réis, Behrend Schmidt & Comp., setenta e quatro contos e duzentos mil réis, João José Ferreira, duzentos mil réis, Domingos J. da Silva Cunha, cem mil réis, Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, cem mil réis, Euclides Rosas, cem mil réis, Theodorico Rodrigues da Costa, cem mil réis, Dr. João Bley Filho, duzentos mil réis, Nicolino Moreno, duzentos mil réis, Dr. Luiz de Marcos, duzentos mil réis, Julio Ramos, dous contos de réis, Dr. Angelo Punaro Baratta, quatro contos de réis, Francisco de Souza Barroso Junior, dez contos de réis, Rodolpho Heins, cem mil réis, Luiz Sparano, quatro contos de réis. Este capital poderá ser elevado a trezentos contos de réis (300:000\$000) dentro do primeiro anno das operações sociaes pela Directoria da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e de accôrdo com elle.» «Propoño de accôrdo com os abaixo assignados, que se responsabilizam pela subscrição das obrigações (*debentures*) na mesma somma que cada um subscreveu o capital social, salvo os Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico Marcos, que só se responsabilizaram, o primeiro pela subscrição de cinco contos de réis (5:000\$), e o segundo pela de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), de obrigações, que fique autorizada a Directoria, que tem de administrar a Sociedade, a contrahir, durante o primeiro anno das operações (*debentures*) até á somma de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$), ao par, vencendo o juro de oito por cento (8 %) ao anno, amortizavel no prazo de vinte annos, por sorteo ou compra, depois do ouvido o Conselho Fiscal e com a sua approvação, sendo conferidos á mesma Directoria, desde já, poderes para dar garantias hypothecarias ou outras exigidas pela lei para

realização do mesmo empréstimo. O Sr. Nicolão de Marcos pondera que, antes de qualquer observação, deve ser lido o projecto do contracto social que serve de base aos estatutos da Sociedade em formação e cujos termos são os seguintes: Contracto da Companhia s. b. a denominação «Força e Luz de Palmyra». Artigo primeiro.—Pela presente escriptura de contracto é constituída uma Companhia sob a denominação: Força e Luz de Palmyra. Artigo segundo.—O objecto desta Companhia é a exploração da industria electrica em geral e especialmente do contracto do fornecimento de força e luz electrica á cidade e municipio de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, celebrado entre a Camara Municipal da mesma cidade e os Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos e do qual se quer outras concessões e contractos que no futuro vierem a ser feitos. Artigo terceiro.—A sede da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro. Artigo quarto.—O prazo de duração é fixado em cinquenta annos a contar da data de sua constituição definitiva, prazo esse que poderá ser augmentado por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas. Artigo quinto.—O capital social é fixado em duzentos contos de réis, representados por duas mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, podendo ser este capital elevado a trescentos contos de réis pela Directoria durante o primeiro anno das operações sociais, independentemente de qualquer especial deliberação de Assembléa Geral; consistirá aquella somma de duzentos contos de réis (200:000\$000) em bonos e dividendos no todo ou na parte, si a avaliação delle for inferior á dita somma, mas a alludida elevação do capital será, em todo caso, effectuada por meio de entradas em dinheiro correspondentes ao valor das novas acções subscriptas. Artigo sexto.—As acções são do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma. Artigo sétimo.—Para formação do capital de duzentos contos de réis (200:000\$) subscreveram os socios fundadores Doutores Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos oitenta contos de réis, sendo o primeiro subscriptor de 31:000\$, trinta contos de réis, e o segundo de 50:000\$, cinquenta contos de réis, e os outros socios as seguintes sommas, Dr. Duarte de Abreu, um conto de réis, 1:000\$; Justina Moreira, um conto de réis, 1:000\$; Emilia Brand de Marcos, um conto de réis, 1:000\$; Sr. Ernesto Heins, cinco contos de réis, 5:000\$; Dr. José Schroeter, um conto e quinhentos mil réis 1:500\$; Jorge Vieira Winter, um conto de réis, 1:000\$; Nicolão de Marcos, quatorze contos de réis, 14:000\$; Behrend Schmidt & Comp., setenta e quatro contos e duzentos mil réis, 74:200\$; João José Ferreira, duzentos mil réis, 200\$; Domingos J. da Silva Cunha, cem mil réis, 100\$; Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, cem mil réis, 100\$; Euclides R. das, com mil réis, 100\$; Theodorico Rodrigues da Costa, cem mil réis, 100\$; Dr. João Bley Filho, duzentos mil réis, 200\$; Nicolino Moreno, duzentos mil réis, 200\$; Dr. Luiz de Marcos, duzentos mil réis, 200\$; Julio Ramos, dois contos de réis, 2:000\$; Dr. Angelo Punaro Baratta, quatro contos de réis, 4:000\$; Francisco de Souza Barroso Junior, dez contos de réis, 10:000\$; Rodolpho Heins, com mil réis, 100\$; Luiz Sparano, quatro contos de réis, 4:000\$. Artigo oitavo.—A Sociedade será administrada por uma Directoria composta de tres membros, um Presidente, um Thesoureiro e um Director Technico e por um Conselho Fiscal também composto de tres membros, sendo nomeados pela Assembléa Geral e pelo prazo de dois annos. Artigo nono.—As obrigações, attribuições, vantagens e direitos da Directoria e do Con-

selho Fiscal serão especificadamente determinados nos estatutos, que farão parte da escriptura da constituição definitiva da Sociedade. Artigo decimo.—A Directoria fica autorizada a contrahir um empréstimo por obrigações até a somma de cento e cincoenta contos (150:000\$), ao par, a juro de oito por cento (8%) ao anno, amortizavel em vinte (20) annos, e isto durante o prazo do primeiro anno das operações sociais e depois de approvação do Conselho Fiscal, podendo para esse fim dar as garantias hypothecarias ou outras na melhor forma de direito. Artigo undecimo.—Fica desde já convocada para o dia que for annuciado no *Jornal do Commercio* desta Capital uma reunião de Assembléa Geral dos subscriptores, que se effectuará no mesmo escriptorio em que tem lugar a presente reunião, com o fim especial de tomar conhecimento da avaliação dos bons e direitos que concorrem para a formação do capital social feitos pelos louvados nomeados na presente reunião e sendo approvada esta avaliação, se louvará e registará com as formalidades da legislação vigente a escriptura de constituição definitiva da Sociedade e proceder-se-á aos demais actos de direito. Artigo duodecimo.—O presente instrumento de contracto, que foi devidamente lido e assignado pelos subscriptores abaixo assignados ou seus bastantes procuradores, servirá com ulteriores instrumentos de factos ou termos o de liberação da assembléa geral de bases para os estatutos desta Sociedade.—Luiz Sparano.—Julio Ramos.—Duarte de Abreu.—Ernesto Heins, por si e por procuração do Behrend, Schmidt & Comp.—Nicolão de Marcos, por si e por procuração de Justina Moreira, Emilia Brand de Marcos e Dr. Luiz de Marcos.—Angelo Punaro Baratta, por si e por procuração de Frederico de Marcos.—João Bley Filho.—João José Ferreira.—José Schroeter.—Rodolpho Heins.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Jorge Vieira Winter.—Francisco de Souza Barroso Junior.—Domingos J. da Silva Cunha.—Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro.—Euclides R. das.—Theodorico Rodrigues da Costa.—Nicolino Moreno.

Em seguida, o Sr. Presidente pondera que, apesar de se achar assignado por todos os Srs. subscriptores, vai proceder á discussão e votação do projecto do contracto, bem como das propostas apresentadas pelo Sr. Dr. Angelo Punaro Baratta. Ninguém pedindo a palavra e posto a votos o contracto de constituição da Sociedade, é elle approvado por todos os subscriptores presentes, por si ou seus procuradores, e reconhecido por elles como bom, firme e valioso. Depois, sujeitas á discussão e votação as propostas do Sr. Dr. Angelo Punaro Baratta, ninguém pede a palavra e são também approvadas por todos os subscriptores presentes por si ou seus procuradores. Em seguida o Sr. Presidente declara que, em virtude do artigo undecimo do contracto social já approvado, tem a Assembléa de proceder á nomeação dos tres louvados que devem proceder á avaliação dos bens e direitos offerecidos para constituir o capital de duzentos contos de réis (200:000\$); bens e direitos constantes da enumeração e discriminação, que, apesar de já particularmente conhecida e devidamente examinadas pelos accionistas presentes, vão ser lidas pelo Sr. Secretario a fim de constarem da presente acta. Em seguida o Sr. Secretario Dr. João Bley Filho procedeu á leitura da lista, da qual consta que os Srs. subscriptores respectivamente concordam com os seguintes bens e direitos para formação do capital: contracto de privilegio para produção e fornecimento de força e luz em Palmyra, celebrado entre a Camara Municipal deste Municipio e os Drs. Joaquim G. Ramos e Frederico de Marcos; escriptura de compra e venda de terras e quedas de

água feita ao coronel Antonio Olyatho de Arantes; e os Drs. Joaquim G. Ramos e Frederico de Marcos; certificados dos depósitos de dez contos de réis (10:000\$) na Camara Municipal de Palmyra e de vinte contos de réis (20:000\$) no Thesouro Federal, feito pelos Drs. Joaquim G. Ramos e Frederico de Marcos; contracto celebrado por estes mesmos senhores e a casa Behrend Schmidt & Comp. para aquisição do material electrico. Antes de proceder-se á nomeação dos louvados o Dr. Joaquim G. Ramos declara ao mesmo tempo que os co-cessionarios propuzeram á Estrada de Ferro Central do Brazil o fornecimento de força e luz á estação e deposito de Palmyra, que está em andamento a respectiva proposta na repartição respectiva, mas, como não foi ainda lavrada o contracto, deixa de apresentar a proposta para ser tomada em consideração. O Sr. João José Ferreira pediu e foi accedido por todos os presentes e seus procura- lores bastantes que os documentos demonstrativos dos valores a que se refere a demonstração lida presentemente ficassem, depois do exame o parecer dos louvados, fazerem parte do archivo da Sociedade, em nome dos subscriptores e fundadores da mesma Sociedade, de accordo com elles que o approvaram, declara que segundo a avaliação a que vai proceder-se as im se distribuiram as partes (acções) dos subscriptores: ao Dr. Frederico de Marcos, quinhentas (500); Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, trescentas (300); Dr. Duarte de Abreu, dez (10); D. Justina Moreira, dez (10); Emilia Brand de Marcos, dez (10); Ernesto Heins, cinquenta (50); Dr. José Schroeter, quinze (15); Jorge Vieira Winter, dez (10); Nicolão de Marcos, cento e quarenta (140); Behrend Schmidt & Comp., setenta e quarenta e duas (742); João José Ferreira, duas (2); Domingos J. da Silva Cunha, uma (1); Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, uma (1); Euclides Rosas, uma (1); Theodorico Rodrigues da Costa, uma (1); Dr. João Bley Filho, duas (2); Nicolino Moreno, duas (2); Dr. Luiz de Marcos, duas (2); Julio Ramos, vinte (20); Dr. Angelo Punaro Baratta, quarenta (40); Francisco de Souza Barroso Junior, com (100); Rodolpho Heins, uma (1); Luiz Sparano, quarenta (40). O Sr. Dr. José Schroeter, propõe em seguida que sejam indicados pelo Sr. Presidente os louvados que toem de dar o seu laudo sobre o valor dos bens e direitos offerecidos pelos subscriptores para constituição do capital social, sendo essa indicação sujeita á approvação da Assembléa. Sendo approvada esta proposta, o Sr. Presidente indica como avaliadores os Srs. Drs. João Muller, engenheiro, José Martins Romeu, engenheiro, e M. Le Tellier, que são accitos unanimemente pela Assembléa, que approva a indicação. O Sr. Presidente declara que vai scientificar os louvados de sua nomeação e logo que lhe seja communicado o parecer dos louvados convocará para o mais breve possivel a Assembléa Geral dos subscriptores, a fim de deliberar-se sobre este parecer e constituir-se definitivamente a Sociedade. Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão, depois da lida e approvada esta acta, que vai assignada por todos os socios presentes e pelos mandatarios dos ausentes. E eu, Francisco de Souza Barroso Junior, servindo de Secretario, a escrevi e subscreevo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1910.
—Francisco de Souza Barroso Junior.

Em tempo declaro que os subscriptores Justina Moreira, Emilia Brand de Marcos e Dr. Luiz de Marcos compareceram por seu procurador Nicolão de Marcos, e o Dr. Frederico de Marcos por seu procurador Angelo Punaro Baratta.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1910.
—Francisco de Souza Barroso Junior.—Dr.

Duarte de Abreu.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Nicolão de Marcos.—João José Ferreira.—Ernesto Heins, por si e por procuração de Behrend Schmidt & Comp.—Angelo Punaro Baratta.—Nicolino Moreno.—Jorge Vieira Winter.—R. Heins.—J. Schroeter.—Julio Ramos.—Luiz Sparano.—Jose Euclides Rosas.—Por procuração de Justina Moreno, Emilia Brand de Marcos e Dr. Luiz de Marcos, Nicolão de Marcos.—Theodorico Rodrigues da Costa.—Domingos J. da Silva Cunha.—Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro.—Angelo Punaro Baratta, por procuração de Frederico de Marcos.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, á: quatro horas da tarde, reunidos no escriptorio commercial dos Srs. Behrend Schmidt & Comp., á rua da Alfandega n. 46, primeiro andar, os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Duarte de Abreu, João Bley Filho, José Schroeter, Angelo Punaro Baratta, por si e por procuração de Frederico de Marcos, Nicolão de Marcos, por si e por procuração de D. Emilia Brand de Marcos, Justina Morena e Dr. Luiz de Marcos, João José Ferreira, Rodolpho Heins, Jorge Vieira Winter, Francisco de Souza Barroso Junior, Domingos J. da Silva Cunha, José Gabriel Marcondes Romeiro, Euclides Rosas, Theodorico Rodrigues da Costa, Luis Sparano, Nicolino Moreno, Ernesto Heins, por si e por procuração de Behrend Schmidt & Comp., Julio Ramos, subscriptores do capital da Companhia Força e Luz de Palmyra, em formação, o Sr. Dr. Duarte de Abreu declara que, na qualidade de Presidente da primeira Assembléa Geral constitutiva da Sociedade, recebeu o parecer dos louvados sobre o valor dos bens e direitos offerecidos para constituição do capital social e que, de accordo com o resolvido nessa reunião, convocou esta reunião por meio de annuncio publicado no *Jornal do Commercio*, que exhibe, e de comunicação em carta aos subscriptores, pedindo em seguida aos presentes que elegessem a mesa para dirigir os trabalhos da presente Assembléa. O Sr. João José Ferreira propõe que dirija os trabalhos a mesma mesa da primeira Assembléa Geral, o que é acceito unanimemente, sendo aclamados Presidente o Dr. Duarte de Abreu, e Secretarios o Dr. João Bley Filho e Francisco de Souza Barroso Junior. O Sr. Presidente, tomando assento, agradece por si e seus auxiliares a prova de confiança dispensada pelos Srs. subscriptores presentes e em seguida convida o Sr. Secretario Dr. João Bley Filho á leitura da lista dos subscriptores presentes. O Sr. Secretario Dr. João Bley Filho lê a seguinte lista de presença: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, trinta contos de réis, tresentas acções; Dr. Duarte de Abreu, um conto de réis, dez acções; Dr. João Bley Filho, duzentos mil réis, duas acções; José Schroeter, um conto e quinhentos mil réis, quinze acções; Angelo Punaro Baratta, por si quatro contos de réis, quarenta acções; o mesmo, por procuração de Frederico de Marcos, cinquenta contos de réis, quinhentas acções; Nicolão de Marcos, por si, quatorze contos de réis, cento e quarenta acções; o mesmo, por procuração de Emilia Brand de Marcos, um conto de réis, dez acções; o mesmo, por procuração de Justina Morena, um conto de réis, dez acções; o mesmo, por procuração do Dr. Luiz de Marcos, duzentos mil réis, duas acções; João José Ferreira, duzentos mil réis, duas acções; Rodolpho Heins, cem mil réis, uma acção; Jorge Vieira

Winter, um conto de réis, dez acções; Francisco de S. Barroso Junior, dez contos de réis, cem acções; Domingos J. da Silva Cunha, cem mil réis, uma acção; J. s. Gabriel Marcondes Romeiro, cem mil réis, uma acção; Euclides Rosas, cem mil réis, uma acção; Theodorico Rodrigues da Costa, cem mil réis, uma acção; Luiz Sparano, quatro contos de réis, quarenta acções; Nicolino Moreno, duzentos mil réis, duas acções; Ernesto Heins, por si cinco contos de réis, cinco acções; e por procuração de Behrend Schmidt & Comp., setenta e quatro contos e duzentos mil réis, setecentas e quarenta e duas acções; Julio Ramos, dois contos de réis, vinte acções. O Sr. Presidente, antes de iniciar os trabalhos da presente sessão, que foi approvada e está por todos assignada e bem assim faz ler de novo o certificado do deposito feito no Thesouro Federal da decima parte do capital, o qual é do teor seguinte: «Certificado n. 4.605, quatro mil seiscientos e cinco, Thesouro Federal; numero do recibo, cinco mil cento e oitenta e seis; mil novecentos e dez. A fls. 29 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral, Francisco Fonseca, por vinte contos de réis; recebidos dos Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos, incorporadores da Companhia Força e Luz de Palmyra (Minas Geraes), correspondente á decima parte do capital subscripto pelos accionistas da dita companhia, 20:000\$000. E para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—Pelo thesoureiro geral, (assignado) *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, (assignado) *L. Angelo*.

Depois de lidos estes documentos, o Sr. Presidente expõe que, segundo constava do annuncio do *Jornal do Commercio* e das cartas de comunicação em tempo expedidas, era o fim desta reunião, além de tratar de qualquer assumpto de interesse social, tomar-se especialmente conhecimento da avaliação dos bens e direitos que devem constituir o capital social subscripto, deliberar-se a approvação ou recusa do mesmo laudo e, naquella hypothese, votar os estatutos da Sociedade e ser esta declarada definitivamente constituída. O Sr. Secretario Dr. João Bley Filho procede á leitura do laudo, que é do teor seguinte:

«Nós abaixo assignados, nomeados para avaliar os bens e direitos que devem concorrer para formação do capital social da Companhia Força e Luz de Palmyra, em via de constituição, bens e direitos constantes da relação que nos foi presente e dos documentos comprobatorios referidos na lista e que consultamos, aos quaes nos reportamos, tendo acceito essa nomeação e jurando cumprir integra e fielmente o encargo que assim nos foi commettido, formulamos o laudo seguinte: Da lista consta a existencia de dous certificados de depositos, no valor de trinta contos de réis (30:000\$), feitos um na Camara Municipal de Palmyra e outro no Thesouro Federal. Examinando o contracto celebrado entre a Municipalidade de Palmyra, e os Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos, em 13 de junho do corrente anno, que lhes concede ou á companhia que organizarem o privilegio exclusivo pelo prazo de 25 annos, a contar da data da instalação da iluminação publica na cidade de Palmyra, para geração de energia electrica, seu aproveitamento, transmissão e fornecimento de força e luz e instalações, tanto para os serviços municipaes e districtaes, como para os de particulares, empresas e es abecimentos industriaes ou de transporte no mesmo Municipio, e dá outros favores, estudando e calculando o resultado minimo que pôde dar a exploração do referido contracto durante o prazo de 25 an-

nos, chegou ao seguinte resultado de lucro liquido para média annual: Suppondo que se mantenha a instalação de 300 cavallos effectivos, em Palmyra, que vai ser feita de accordo com o contracto celebrado com a casa Behrend Schmidt & Comp., e a lista do material já encomendado, instalação essa que produzirá energia tres vezes superior áquella que calculamos será utilizada em média annual para iluminação publica e particular da cidade de Palmyra, força para particulares e para o deposito da Estrada do Ferro Central do Brazil, força para pequenos usos domesticos, essa instalação custará no maximum, com outras despesas, a somma de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$). Ora, tomando por base o que podem dar actualmente a iluminação publica, segundo o contracto, e a particular, calculando simente 100 casas com o consumo de 10\$ por mez em uma cidade de 500 casas mais ou menos, e augmentando de 33 %, para média annual do consumo durante o prazo de 25 annos, o que é exiguo, dado o desenvolvimento continuo e sensivel de Palmyra, chegamos a um lucro bruto de 29:677\$ desprezadas as fracções. Si a esta somma juntarmos o que pôde produzir a renda de energia para luz e força para a estação e deposito da Estrada do Ferro Central do Brazil em Palmyra, do força para as industrias particulares, para os pequenos usos domesticos e o lucro da venda de material, que calculamos, sem o augmento dos 33 %, em 27:410\$, teremos o lucro bruto de 57:117\$000. Si deste lucro deduzirmos as despesas com a Usina, com a distribuidora, com o serviço da cidade, orçados em 15 contos annuaes, teremos o lucro liquido de 42:117\$ ou, desprezadas fracções, 12 % sobre 350 contos. Deduzindo desta ultima somma 150 contos para a instalação de material para fornecimento a part culares, fundos de movimento e mais despesas, restam 200 contos. valor este que dão ao contracto a Municipalidade de Palmyra.

Pela escriptura de compra feita ao capitão Antonio Olyntho Araoz em 4 de novembro do corrente anno, foram adquiridos quatro alqueires de terra na fazenda da «Serra» do Municipio de Palmyra e marginaes ao Rio do Pinho e bem assim a cachoeira «Guary» do mesmo rio com as suas diferentes quedas de agua. O valor da terra é de 1:600\$ pela avaliação feita na escriptura para compra futura de mais terreno si for preciso; mas o da cachoeira é muito maior, desde que seja utilizado pelas instalações, que começaram a ter começo de execução com a encomenda do material. A cachoeira da «Guary», que foi estudada por diversos technicos e se acha a 12 kilometros mais ou menos de Palmyra, tem 70 metros de differença de nivel, sendo facil a captação das aguas, principalmente para se utilizar de 300 cavallos de força, pois não exige obra de arte e pôde desenvolver uma força de 3.500 cavallos na secção. Calculamos que só possa ser utilizada metade d'agua, teremos a força hydraulica de 1.750 cavallos. Como, porém, a força hydraulica só tem valor quando utilizada, desprezamos para nossa avaliação o que ella pôde dar de força quando feitas as instalações de futuro e limitamos a nossa estimação de accordo com a instalação que se começa a fazer para produção de 300 cavallos uteis, com as turbinas tipo «Francis» de 162 cavallos de força e já encomendados. Teremos 300 cavallos hydraulicos, que, ao preço minimo de 500\$ por cavallo, representam o valor de 150 contos de réis. Si desta somma deduzirmos a quantia de 53 contos com a instalação hydraulica e mais despesas da escriptura, teremos para valor da força da cachoeira aproveitavel 97 contos, não contando com a reserva que fica para um grande aproveitamento futuro,

que é fatal, dado o desenvolvimento futuro de Palmyra e a possibilidade da applicação da força electrica para tracção na Estrada do Ferro de João Gomes a Palmyra, de que cogitam a administração da Central e o Congresso Federal. Recapitulando os diversos valores dos bens e direitos, assumpto deste laudo, são elles parceladamente de 33 contos em dinheiro, de 200 contos do valor do contracto celebrado com a Camara Municipal de Palmyra e 98.600\$ de valor da compra das terras e cachaieira do Guarhy, produzindo o total de 328.600\$ em que, todos concordes, avaliamos, datamos e assignamos o presente laudo, que damos gratuitamente. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — (Assignados) *João Müller. — José Antonio Martins Romeu. — M. Le Tellier.* Posto, em discussão o laudo o Sr. Barroso pede a palavra e declara que, apesar de baixa a avaliação, a totalidade dos valores subrepuja o quantum do capital subscripto e pensa que não deve ser este augmentado na proporção da avaliação feita, pelo que vae apresentar uma proposta nesse sentido e no sentido de ser mantida a distribuição das partes dos subscriptores, conforme foi deliberado na sessão anterior. Continuando com a palavra, pondera que, representando os valores offerecidos pelos incorporadores somma muito superior ao capital de 200 contos de réis, lhes seja paga a somma de 31 contos de réis, em dinheiro, como justa reposição pelo excesso dos valores com que entram para o patrimonio da Sociedade, aliás muito superior. Em seguida, manda à mesa as duas propostas seguintes para serem discutidas conjunctamente com o parecer dos louvados e sujeitas à votação, si for approvado o parecer dos louvados: Primeira proposição — Proponho, no caso de ser approvado o parecer dos louvados, que a approvação do laudo dos avaliadores não importe alteração do capital social de 200.000\$ e nem da distribuição das partes (acções) dos subscriptores, segundo consta da lista de subscrição, permanecendo tudo como foi resolvido na sessão da primeira Assembléa Geral e consta da acta. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910. — *Francisco de Souza Barroso Junior.* Segunda proposição. Proponho que, depois de constituida a Companhia «Força e Luz de Palmyra», seja paga aos Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos a somma de 31 contos, em dinheiro. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910. — *Francisco de Souza Barroso Junior.* Lidas e postas em discussão conjunctamente com o laudo, pede a palavra o Sr. João José Ferreira, que declara concordar com o laudo e com as propostas, dando as razões por que o faz. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente submette à votação o laudo, que é unanimemente approvado. Em seguida o Sr. Presidente põe a votos as duas propostas do Sr. Francisco Barroso Junior, sendo ambas unanimemente approvadas e cada uma por sua vez. O Sr. Presidente põe em discussão os estatutos da Sociedade, baseados sobre o contracto social, depois de terem sido lidos pelo Sr. Secretario, estatutos que vão transcriptos no fim desta. Fallam sobre a materia os Srs. Angelo Punaro Baratta e Ernesto Heins e, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente dá por encerrada a discussão. Posto a votos o projecto de estatutos, previamente assignado por todos os socios, na forma da lei, é elle unanimemente approvado. O Dr. Gonçalves Ramos pede a palavra e declara, em seu nome e no do conhecido Frederico de Marcos, o que pôde ser confirmado em relação a este pelo seu procurador bastante, o Dr. Angelo Baratta, que cede e transfere a Companhia Força e Luz de Palmyra que organizam todos os direitos que

ambos teem sobre os contractos que fizeram parte do laudo approvado pela Assembléa Geral, com todos os seus onus e direitos. O Sr. Dr. A. Baratta, pedindo a palavra, confirma, como procurador bastante do Dr. Frederico de Marcos, a cessão e transbrenha que aciba de fazer o Dr. Gonçalves Ramos em nome do mesmo Dr. Frederico de Marcos. O Sr. Presidente declara que tanto a acta da presente sessão como a da primeira, e bem assim os estatutos votados e approvados serão registrados e publicados, processando-se nos termos da legislação referente a esse fim. A do laragão do Sr. Presidente tem o assentimento de todos os socios e, não havendo mais objecto de deliberação, o Sr. Presidente, depois de agradecer o concurso dos membros da Assembléa, declara constituida e installada a Companhia «Força e Luz de Palmyra» e suspende-se a sessão para lavrar-se a presente acta. Reaberta a sessão, é a presente acta lida, posta em discussão e depois a votos, sendo ella approvada e assignada por todos os Srs. subscriptores ou socios presentes ou por seus mandatários devidamente habilitados. Eu, Francisco de Souza Barroso Junior, secretario, a escrevi. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910. — *Francisco de Souza Barroso Junior. — Dr. Duarte de Abru. — João Bley Filho. — José Euclides Rosas. — Angelo Punaro Baratta, por procuração de F. de Marcos. — Angelo Punaro Baratta, por si. — João José Ferreira. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Jorge Vieira Winter. — Nicolino Moreno. — Luiz Sparano. — Julio Ramos. — Rodolpho Heins. — J. Schroeter. — Nicolao de Marcos por si e por procuração de Justina Moreno, Emilia Brand Marcos e Dr. Luiz de Marcos. — Theodorico Rodrigues da Costa. — Domingos J. da Silva Cunha. — Dr. José Gabriel Marconies Romairo. — Ernesto Heins, por si e por procuração de Behrend Schmidt & Comp.*

Estatutos da Companhia Força e Luz de Palmyra

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FIM, SÉDE E DURAÇÃO

Art. I. Por escriptura particular de contracto, devidamente legalizada, fica constituida uma sociedade anónima sob a denominação «Força e Luz de Palmyra».

Art. II. O fim desta sociedade é a exploração da industria electrica em geral e especialmente do contracto de fornecimento de força e luz a cidade e municipio de Palmyra, Estado de Minas Geraes, celebrado entre a Camara Municipal da mesma cidade e os Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos, a 13 de junho de 1910, e de quaesquer outras concessões e contractos que, de futuro, venham a ser feitos em qualquer localidade do mesmo Estado ou fora delle para installação e exploração de energia e luz electricas ou de industrias connexas.

Art. III. A séde da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. IV. O prazo de sua duração é de 50 annos a contar de sua constituição definitiva, podendo ser prorrogada por deliberação de assembléa geral de accionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL E ACÇÕES

Art. V. O capital social é fixado em 200.000\$, representadas por 2.000 acções integradas do valor nominal de 100\$, cada uma, e será constituido pelos bens e direitos resultantes do contracto celebrado com a Camara Municipal de Palmyra e de outros, avaliados por louvados, cujo laudo foi ap-

provado pela assembléa geral, de accordo com a lei.

Art. VI. Para a formação do capital de 200.000\$, os socios fundadores e incorporadores, Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e Frederico de Marcos, e os demais socios subreveram as diversas annuas que constam das listas de subscrição e que vão transcriptas junto destes estatutos.

Art. VII. As acções são de valor nominal de 100\$, cada uma, e poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. VIII. Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembléa geral de accionistas.

Paraphrasis unico. Além dos possuidores de acções, que votam directamente, poderão votar os pais por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupilos, os curadores por seus curatelados, um dos socios solidarios ou seus representantes legais pela firma social, os representantes legais pelas corporações e associações e outras pessoas juridicas e o inventariante pelo espólio que representar.

Art. IX. A sociedade poderá contrahir empréstimos por obrigações (debentures) ou outros, dando em garantia os bens ou direitos que possuir.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. X. A sociedade será administrada por uma directoria composta de trez membros: um presidente, um thesoureiro e um director tecnico, eleitos pela assembléa geral de accionistas com o auxilio do respectivo cargo e que exercerão o mandato pelo espaço de dois annos, podendo ser reeleitos e destituídos na forma da lei.

Art. XI. Cada director cautionará a sua gestão com o deposito de 50 acções substando a caution até a definitiva prestação de contas.

Art. XII. Compete aos directores conjunctivamente: tratar de todos os negocios da sociedade; celebrar contractos; contrahir obrigações; promover e effectuar o levantamento do empréstimos por obrigações ou debentures; ou outros, quando entenderem necessario para o desenvolvimento da empresa, dando em garantia os seus bens e direitos; convocar assembléas gerais ordinarias e extraordinarias; resolver sobre a aquisição de bens para a sociedade ou obtenção de novos contractos ou exploração da industria electrica e industrias connexas; resolver sobre a distribuição do dividendo; apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual, balanço e conta da sociedade; assignar as acções da sociedade; autorizar a um ou mais directores a aceitar, endossar ou transferir titulo de creditos ou de commercio, que não forem das contas de movimento, e passar recibos de quitatações.

Art. XIII. Compete privativamente ao presidente: Representar a sociedade em juizo ou fora delle, nos actos e contractos resolvidos pela directoria e realizados pela mesma sociedade, podendo constituir mandatários; convocar reuniões da directoria e presidil-as; dirigir e administrar a sociedade, nomeando, demittindo, contractando e admittindo pessoal fixando-lhe attribuições e vencimentos; tratar perante os poderes publicos e autoridades de todos os negocios, relações e dependencias referentes ao contracto explorado pela sociedade ou outros quaesquer que, por ventura, venha a realizar; redigir toda a correspondência; assignar; redigir e assignar os actos da reunião da directoria; finalmente praticar todos os actos para a boa administração, fiscalização, ordem e conservação dos bens e direitos da sociedade.

Art. XIV. Compete privativamente ao director thesoureiro receber dinheiro da sociedade e passar os competentes recibos, fazer os pagamentos, depositar dinheiro em bancos, estabelecimentos publicos e particulares, retirar dinheiro dos mesmos estabelecimentos e bancos em que tiver sido depositado em conta de movimento, zelar e fiscalizar a escripturação da sociedade, ficando a guarda-livros da mesma sob sua immediata fiscalização.

Art. XV. Compete privativamente ao director tecnico a direcção e fiscalização de todos os serviços technicos relativos ao objecto ou fim da sociedade, ficando sob sua immediata fiscalização todos os empregados dos serviços technicos, cuja nomeação e demissão propôr ao presidente, que as fará.

Art. XVI. No caso de impedimento ou ausencia do thesoureiro, o presidente praticará os actos que competem privativamente a esse director.

Art. XVII. Em caso de divergencia entre os directores, será convocado o Conselho Fiscal para resolver a divergencia, conjuntamente com os mesmos directores.

Art. XVIII. A directoria se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez de dous em dous mezes e extraordinariamente todas as vezes que for necessario.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, tendo cada director um voto, inclusive o presidente.

Art. XIX. Os directores terão a remuneração de 50\$ mensaes.

Paragrapho unico. Quando se verificar pelo balanço annual que os lucros liquidos permittem um dividendo de 5 % aos accionistas ou mais, desses lucros serão tirados 10 % para os directores, que distribuirão entre si, além da remuneração mensal de 50\$ a cada um.

CAPITULO IV

DOS CONSELHO FISCAL

Art. XX. O Conselho Fiscal se compôr de tres membros effectivos, eleitos annualmente pela assemblea geral de accionistas, e que serão substituidos na ordem de votação pelos supplentes que tambem em numero de tres serão eleitos na mesma occasião e pela mesma forma.

Art. XXI. Compete aos fiscaes todas as attribuições que a legislação brasileira sobre sociedades anonymas lhes confere.

Art. XXII. Cada fiscal terá a remuneração annual de 100\$000.

Paragrapho unico. Quando se verificar a hypothese do art. XX destes estatutos o conselho Fiscal terá direito a 10 % sobre uma somma correspondente á que couber á directoria, os quaes serão divididos entres os seus membros em exercicio e por elles proprios.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. XXIII. A assemblea geral, nos termos da legislação em vigor, é o poder soberano da sociedade, competindo-lhe tudo quanto estes estatutos e a legislação respectiva lhe attribuirem e o interesse dos accionistas reclamar.

Art. XXIV. A assemblea geral se reunirá ordinariamente até o fim do mez de janeiro de cada anno para a leitura do parecer do conselho fiscal, exam., discussão e deliberação sobre inventario, balanço e contas annuaes da directoria e eleição dos fiscaes e seus supplentes.

Paragrapho unico. A primeira assemblea geral ordinaria se reunirá no mez de janeiro de 1912.

Art. XXV. A assemblea geral se reunirá extraordinariamente quando a directoria julgar conveniente e nos casos declarados em lei.

Art. XXVI. A convocação da assemblea geral será sempre motivada e não se poderá tratar de assumpto extranho á convocação.

Art. XXVII. As assembleas geraes ordinarias serão sempre presididas pelo accionista, que for eleito ou aclamado para esse fim, auxiliado por dous outros por elle convidados para secretariar a sessão.

Art. XXVIII. O numero minimo de acções necessarias aos accionistas para serem admitidos a votar em assemblea geral é de cinco e cada acção dá direito a um voto.

Paragrapho unico. As deliberações da assemblea geral serão tomadas pela maioria de votos que representem os socios presentes á reunião.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, DIVIDENDO E FUNDOS DE RESERVA E DE AMORTIZAÇÃO DO MATERIAL

Art. XXIX. O anno social terminará em 31 de dezembro e nessa occasião proceder-se-ha ao balanço e verificar-se-ha quaes foram os lucros liquidos da sociedade.

Art. XXX. Verificados os lucros liquidos, depois de deduzidas as quotas de 10 % sobre esses lucros para fundo de reserva e de 5 % para fundo de amortização do material, do restante a directoria resolverá qual o dividendo a distribuir-se aos accionistas e que lhes será pago.

Art. XXXI. Quando o dividendo a pagar-se for de 5 % ou superior a esta percentagem, caberão 10 % dos lucros liquidos aos directores de accordo com o paragrapho unico do art. XX destes estatutos.

Art. XXXII. Quando o dividendo a distribuir se for superior a 12 % ao anno, do excesso dos 12 % caberá a quarta parte a Municipalidade de Palmyra de accordo com o contracto com ella celebrado.

Paragrapho unico. Os lucros liquidos sobre os quaes se fará o dividendo a que se refere este artigo e se verificar e á o excesso dos 12 % de dividendos são os provenientes da exploração da força e luz electrica na cidade e municipio de Palmyra.

Art. XXXIII. O maximo a que poderá attingir o fundo de reserva será o da quantia correspondente a 3/4 do capital da sociedade, e, uma vez attingida essa quantia, a percentagem dos lucros que deveria ser destinada ao fundo de reserva passará a ser distribuida aos accionistas, respeitado o disposto no art. XXXII e seu paragrapho.

Art. XXXIV. O fundo de reserva, pelo menos em metade do seu valor, será convertido em titulos garantidos, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal, podendo o excedente em dinheiro ser depositado em bancos de notoria confiança e em condições de prompta mobilização.

Art. XXXV. Havendo desfaleço do capital, em consequencia de prejuizos, e não bastando o fundo de reserva para cobrir o desfaleço, ficarão suspensos os dividendos até se reconstituir o capital, voltando-se ao regimen estabelecido logo que tal condição seja realizada.

Art. XXXVI. O fundo de amortização do material será depositado em banco de notoria confiança e em condições de prompta mobilização e será destinado a ser applicado na substituição do material deteriorado, quando for necessario.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. XXXVII. Além dos casos previstos na lei a sociedade se dissolverá, findos os 50

annos de sua duração, salvo deliberação da assemblea geral, em que estejam representados tres quartos do capital social.

Art. XXXVIII. Dissolvida a Sociedade, entrará ella em liquidação, determinando a assemblea geral qual a forma e tempo da liquidação, quaes os liquidantes que poder ser pessoas estranhas á sociedade e procedendo-se aos demais termos da liquidação de accordo com a lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XXXIX. Os casos omissos nestes estatutos serão rezidos pelas disposições da legislação das sociedades anonymas em vigor e pelos usos e costumes da praça do Rio de Janeiro, quando não houver disposição legal estabelecida.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. XL. Durante a instalação dos serviços de electricidade e mais obras sob a sua direcção, o director tecnico perceberá mais o vencimento de 700\$ mensaes.

Art. XLI. Durante o prazo do primeiro anno das operações sociaes a directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo por obrigações (*debentures*), até a somma de 150:000\$, podendo para esse fim dar garantias hypothecarias ou outras na melhor forma de direito, para o que a assemblea geral constitutiva da sociedade, lhe dá plenos poderes, dispensando outra qualquer autorização.

Art. XLII. Ficam nomeados para a primeira directoria o Dr. Joaquim Gonçalves presidente; Ernesto Heins, thesoureiro, e o engenheiro Frederico de Marcos, director tecnico.

Ficam nomeados para o primeiro conselho fiscal os Dr. Duarte de Abreu, Dr. João Bley Ramos, Filho e Luiz Sparano, e para supplentes do mesmo conselho o Dr. José Schroeter, João José Ferreira e Jorge Vieira Winter.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910. — Dr. Duarte de Abreu. — Ernesto Heins, por si e por procuração de Behrend, Schmidt & Comp. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, por procuração de Frederico de Marcos. — Angelo Punaro Baratta, por si e por procuração de Emilia Brand de Marcos. — Nicolão de Marcos. — João José Ferreira. — Nicolino Moreno. — Jorge Vieira Winter. — R. Heins. — Luiz Sparano. — Francisco de Souza Barroso Junior. — J. Schroeter. — João Bley Filho. — José Euclides Rosas, por procuração de Justina Morena. — Nicolão de Marcos, por procuração do Dr. Luiz de Marcos. — Theodorico Rodrigues da Costa. — Domingos J. da Silva Cunha. — Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 12 de janeiro do corrente archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.426 os seguintes documentos referentes á Companhia Força e Luz de Palmyra (Minas Geraes) a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes extraordinarias preparatorias e de sua constituição, realizadas a primeira em 16 de dezembro de 1910 e a segunda em 2) do mesmo mez; o laudo apresentado pelos tres louvados que valorizaram o contracto e bens da companhia; a lista dos bens e direitos offerecidos para a formação do capital, a publica forma do deposito da decima parte do seu capital feito no Thesouro Federal e a guia do pagamento do sello devido feito no Thesouro Federal. Rio, 14 de janeiro de 1911. — Dr. Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 8º.....	14500
---	--------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)...	6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

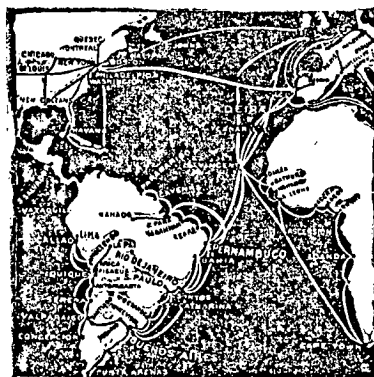
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	5.77	2\$470
Allemanha	5.00	\$3.00
Austria-Hungria	5.38	3\$230
Bélgica	5.00	3\$000
Dinamarca	5.40	3\$240
França	5.00	3\$000
Gran-Bretanha	5.00	3\$000
Grécia	5.57	3\$340
Hespanha	5.35	3\$210
Hollanda	5.00	3\$000
Italia	5.30	3\$180
Noruega	5.50	3\$300
Portugal	5.45	3\$270
Rússia da Europa	5.70	3\$420
Suecia	5.50	3\$300
Suissa	5.25	3\$150
Turquia da Europa	5.52	3\$310

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	7.50	4\$500
Senegal	4.75	2\$850
S. Vicente (Ilha)	4.325	2\$600
Madeira (Ilha)	5.45	3\$270
Canárias	5.15	3\$090

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canadá :		
Montreal	5.20	3\$120
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	6.05	3\$630
Mexico (Cidade)	6.45	3\$870

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	7.40	4\$440
Luisiania	5.00	3\$000
Texas	5.00	3\$000
Outros Estados	5.20	3\$120



AMERICA DO SUL : (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	1\$050
Paraguay	2.05	1\$230

Chile :		
Valparaíso	2.55	1\$530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1\$530
Bolivia	3.30	2\$250
Ecuador	4.55	2\$730
Colúmbia	5.55	3\$330

(*) Para te'ogrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	\$850
Ceará	\$850
Rio Grande do Norte	\$850
Parahyba	\$700
Pernambuco	\$600
Alagoas	\$600
Sergipe	\$600
Bahia	\$600
Espírito Santo	\$400
Minas Geraes	\$400
S. Paulo	\$200
Goyaz	\$400
Mato Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catharina	\$500
Rio Grande do Sul	\$600

Nos te'ogrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por te'ograma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 453, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 56, Desterro — Caixa 14, Rio Grande — Caixa 76.